



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	10
Secretaria do Estado de Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	41
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	45
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	48
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	49
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	51
Tribunal de Contas.....	55
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	76
Camaras Municipais do Interior.....	74
Institutos Municipais.....	74
Ineditoriais.....	74

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera simbologia de Cargo de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Diretor Geral Adjunto, símbolo CDS-18, constante do quadro do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-20.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera simbologia de Cargo de Direção Superior da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Secretário Adjunto, símbolo CDS-18, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-20

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEPLAN.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria Cargos de Direção Superior, na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo;

II – 8 (oito) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I; e

III – 6 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1996, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera redação do *caput* do artigo 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os membros do Conselho farão jus a pagamento de *jeton*, no valor correspondente ao CDS-10, ou outra gratificação que vier a substituí-la, pela participação em 4 (quatro) sessões mensais ordinárias, nada sendo devido pelas sessões extraordinárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1997, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 800.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			800.000,00
19.023.20.604.1218.1123	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	3.3.90	3240	800.000,00
	TOTAL			800.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			800.000,00
19.023.20.604.1218.1123	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	4.5.90	3240	800.000,00
	TOTAL			800.000,00

LEI Nº 1998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;

II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;

III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

I – férias; e

II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO		VALORES DA GRATIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Analista de Sistema	
	Assistente Jurídico	75% R\$ 495,00
	Contador	
	Economista	50% R\$ 330,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Estatístico	
	Psicólogo	30% R\$ 198,00
	Técnico em Planejamento	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	
	Técnico em Contabilidade	75% R\$ 330,00
	Técnico em Informática	
	Técnico Previdenciário	50% R\$ 220,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Atendente de Consultório	30% R\$ 132,00
	Auxiliar de Ativ. Administrativa	
	Auxiliar em Serviços Técnicos	100% R\$ 330,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Artífice em Eletricidade e Comunicação	75% R\$ 247,50
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Datilografo	
	Oficial de Manutenção	50% R\$ 165,00
	Agente de Portaria	30% R\$ 99,00

LEI Nº 1999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estende benefício previsto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Chefe do Gabinete Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 1º da Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Chefe do Gabinete Militar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 3º. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel localizado na zona urbana de Porto Velho entre a rua Antônio de Amaral e a rua Prosperidade, às margens da Estrada do Belmont, Bairro Nacional, ao lado do Ginásio Poliesportivo, com as seguintes dimensões e confrontações: sendo 28,68 m de frente, 28,16 m de fundos, 20,43 m do lado direito e 28,50 m do lado esquerdo, com área total de 667,00 m²; ao norte com a rua Antônio de Amaral, ao sul com a rua Tupirantins, a leste com a Estrada do Belmont e a oeste com a área do Governo do Estado de Rondônia T. D. Milagres.

Art. 2º. A cessão de uso gratuito do imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da sede do Instituto Tucumã, que será financiado com recursos próprios.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a

contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender necessidades e interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta § 4º, ao artigo 149 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º, ao artigo 149 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com a seguinte redação:

“Art. 149.
.....

§ 4º. Excepcionalmente à regra contida no § 3º, quando o inadimplemento decorrer de sinistro envolvendo mercadoria ou meios indispensáveis à sua comercialização, sem que exista cobertura securitária, cujos efeitos comprovadamente interfiram na capacidade de pagamento do crédito tributário pelo contribuinte, no caso do pagamento parcelado do crédito tributário constituído entre os 30 (trinta) dias que antecederam a data do sinistro e os 30 (trinta) dias que o sucederam, a multa de que trata este artigo poderá ser aplicada segundo o estabelecido no *caput*, mediante a utilização da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), computados até a data do período de parcelamento, conforme disciplinado em decreto do Poder Executivo.” AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivo da Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 7º, do artigo 2º da Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, que criou incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 7º. O cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso III do *caput* não se aplica ao empreendimento, cuja atividade principal seja a indicada no inciso I do artigo 1º, e classificado como estabelecimento matadouro, conforme disposto no item 2 e § 2º, ambos do artigo 21 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e cujo quadro de funcionários não exceda 50 (cinquenta) empregados.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto nº 12075, de 21 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 486, de 31 de março de 2006, que “Regulamenta a Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º A gratificação de Produtividade instituída no artigo 1º, da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Meteorologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.”, será apurado nos termos instituídos por este Decreto, observados os seguintes aspectos:

Art. 2º A Tabela constante do Anexo único a este Decreto fixa a relação de tarefas e encargos, com os respectivos números de pontos a serem atribuídos aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Meteorologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 7º O Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **meteorologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo perceberá a Produtividade,

pela média aritmética dos pontos de produtividade produzidos nos três meses anteriores à data do início do afastamento, nos seguintes casos:”

LEIA-SE:

“Art. 1º A gratificação de Produtividade instituída no artigo 1º, da Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Metrologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.”, será apurado nos termos instituídos por este Decreto, observados os seguintes aspectos:

Art. 2º A Tabela constante do Anexo único a este Decreto fixa a relação de tarefas e encargos, com os respectivos números de pontos a serem atribuídos aos ocupantes do cargo de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Metrologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 7º O Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, **Metrologista**, Engenheiro Operacional e Tecnólogo perceberá a Produtividade, pela média aritmética dos pontos de produtividade produzidos nos três meses anteriores à data do início do afastamento, nos seguintes casos:”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13974, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007, que “Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

I – CÉSAR FRANCO BARRETO – Coordenador Geral;

II – Corpo Técnico:

a) EDINÉIA LUCAS CORDEIRO; e

b) JOSEFA LOURDES RAMOS RIBEIRO;

III – Corpo Auxiliar Técnico:

a) DÉBORADA SILVA RODRIGUES;

IV – Corpo Administrativo:

a) TANANY ARALY BARBETO;

b) HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO;

c) DEISE DIAS CASTRO;

d) IOLANDA KIST; e

e) MÁRCIO WELDER FERREIRA."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o expediente dos dias de 24 e 31 de dezembro de 2008 e ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2008 e 2 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nos dias 24 (quarta-feira) e 31 (quarta-feira) de dezembro de 2008 será das 7:30 as 13:30 horas, em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado, exceto àqueles órgãos que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2008 (sexta-feira) e 2 de janeiro de 2009 (sexta-feira), em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado, exceto àqueles órgãos que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REITERAÇÃO:

No Decreto de 10 de novembro de 2008, que designou, no período de 16 de outubro de 2008 a 13 de fevereiro de 2009, WAGNER PEREIRA DA SILVA, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de licença maternidade da titular,

ONDE SE LÊ:

Designar, no período de 16 de outubro de 2008 a 13 de fevereiro de 2009, ...

LEIA-SE:

Designar, no período de 1º de novembro de 2008 a 13 de fevereiro de 2009, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2008, **CARLIEDSON SILVA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor de Programa 4, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21 de dezembro de 2008, **ADRIANO LEAL DO MONTE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor de Programa 4, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2008, **ADRIANO LEAL DO MONTE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programa 3, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21 de dezembro de 2008, **TALISSON GURGEL DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programa 3, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21 de dezembro de 2008, **JOSILDA COELHO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisora de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 15 de outubro de 2008, que nomeou, a contar de 2 de outubro de 2008, **VANEIDE ARAÚJO DE SOUZA RUDINIK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Alto Alegre dos Parecis, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de outubro de 2008, **WANDERLEY BISERRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Alto Alegre dos Parecis, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de outubro de 2008, **VANEIDE ARAÚJO DE SOUZA RUDINIK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de dezembro de 2008, **PEDRO AUGUSTO PAULA DO CARMO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 8 a 22 de dezembro de 2008, **WALDEMAR GONSALVES CARVALHO**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Coordenador da Corregedoria Fiscal, da Coordenadoria Geral de

Apoio à Governadoria, em virtude de viagem oficial do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 19 de novembro de 2008, que nomeou, a contar de 1º de novembro de 2008, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Educação,

ONDE SE LÊ:

... **JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, ...

LEIA-SE:

... **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 16 de outubro de 2008, o **3º SGT BM RE 0170-5 WASHINGTON LUIZ TRÊS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Jaru, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 17 de outubro de 2008, o **3º SGT BM RE 0125-0 HÉLIO ALMEIDA SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Jaru, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de novembro de 2008, **GEMAEI PAULINO FRANCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de novembro de 2008, **NEY FABRÍCIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de dezembro de 2008, **MARNI LUIS KELM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 042/08/CPLO/
SUPEL/RO
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 13.774, de 13 de agosto de 2008, e em conformidade com o Decreto Estadual no. 13.869 de 22 de outubro de 2008, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de empresas constituídas segundo a legislação brasileira, que possuam a necessária experiência e capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para executar as obras e serviços do Sistema de coleta, tratamento, disposição final de esgoto sanitário e operação de unidades de tratamento, a serem executados no município de Porto Velho/RO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 042/08/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01-1301.00453-00/2008/SEPLAN

OBJETO: Pré-Qualificação de empresas que possuam a necessária experiência e capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para executar as obras e serviços de sistema de coleta, tratamento, disposição final de esgoto sanitário e operação de unidades de tratamento, a serem executados no município de Porto Velho/RO.

VALOR ESTIMADO DA OBRA: O valor estimado pela administração para a execução do objeto deste edital é de **R\$ 398.000.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões de reais)**.

DATA: 19 (dezenove) de janeiro de 2009, às 11:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à **Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanada das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.401-483**, Fone/Fax: (69) 3216-5190 e Telefone: (69) 3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço acima citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação de Pré-Qualificação.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat. 300074602

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2008/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 13.883, publicado no Diário Oficial do dia 28 de outubro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação do Processo Administrativo

nº **01.1923.00451-00/2008/IDARON/RO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **175/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislações vigentes, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e ainda todas as legislações vigentes e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e a **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....

dia 23/12/2008 12:00h até às 11:30h do dia 30/12/2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **11:31h até às 11:50h do dia 30/12/2008**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:..... às **12:00h do dia 30/12/2008**

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Endereço: Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232. Pregoeiro: Emerson Santos Cioffi. Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1923.00451-00/2008/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (refrigeradores, fogões, aparelhos de ar condicionado, centrais de ar e aparelhos de fax), para atender ao Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 004/2008, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II. **FONTE DE RECURSOS: 3212 - Convênios e Outras transferências Federais**

PROJETOATIVIDADE: 1.113

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

Porto Velho/RO, 04 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300070479

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2008/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 13.883, publicado no Diário Oficial do dia 28 de outubro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação do Processo Administrativo nº **01.1923.00547-00/2008/IDARON/RO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **169/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislações vigentes, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e ainda todas as legislações vigentes e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Agência de**

Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e a **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....

dia 23/12/2008 11:00h até às 10:30h do dia 30/12/2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **10:31h até às 10:50h do dia 30/12/2008**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:..... às **11:00h do dia 30/12/2008**

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Endereço: Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232. Pregoeiro: Emerson Santos Cioffi. Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1923.00547-00/2008/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (pneus), para atender ao Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 004/2008, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II. **FONTE DE RECURSOS: 3212 - Convênios e Outras transferências Federais**

PROJETOATIVIDADE: 2.631

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

Porto Velho/RO, 04 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300070479

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2008/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 13.883, publicado no Diário Oficial do dia 28 de outubro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação do Processo Administrativo nº **01.1923.00448-00/2008/IDARON/RO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **158/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislações vigentes, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e ainda todas as legislações vigentes e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e a **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....

dia 23/12/2008 10:00h até às 09:30h do dia 30/12/2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:31h até às 09:50h do dia 30/12/2008

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 30/12/2008

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Endereço: Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232. Pregoeiro: Emerson Santos Cioffi. Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1923.00448-00/2008/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (equipamentos audiovisuais), para atender ao Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 004/2008, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II.

FONTE DE RECURSOS: 3212 – Convênios e

Outras transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1.113

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

Porto Velho/RO, 01 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300070479

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2008/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº 13.883, publicado no Diário Oficial do dia 28 de outubro de 2008, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação do Processo Administrativo nº 01.1923.00449-00/2008/IDARON/RO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 154/2008/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislações vigentes, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e ainda todas as legislações vigentes e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....

dia 23/12/2008 13:00h até às 12:30h do dia 30/12/2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 12:31h até às 12:50h do dia 30/12/2008

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00h do dia 30/12/2008

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante

comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Endereço: Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232. Pregoeiro: Emerson Santos Cioffi. Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1923.00449-00/2008/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de materiais de processamento de dados, para atender ao Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 004/2008, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II.

FONTE DE RECURSOS: 3212 – Convênios e

Outras transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 2.631

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

Porto Velho/RO, 27 de Novembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300070479

ERRATA

O Pregoeiro Sr. Emerson Santos Cioffi, e Membros: Eryka Soares Gonçalves, Ana Letícia Alves de Oliveira, Amanda Camêlo Corrêa, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.883, de 28 de Outubro de 2008, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2008/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1913.00027-00/2008/FIDER/RO cujo objeto é a Aquisição de materiais permanentes (caminhão com mínimo de 170cv), para atender as necessidades da agricultura familiar, a pedido do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER. Desta forma, não havendo alteração na data de abertura, e segue as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

No Edital 170/2008, no Recebimento das Propostas, dia 14/12/2008 10:00h até às 09:30h do dia 18/12/2008.

LEIA-SE:

No Edital 170/2008, no Recebimento das Propostas, dia 15/12/2008 11:00h até às 09:30h do dia 18/12/2008.

Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho – RO, 15 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

PREGOEIRO SUPEL/RO

Matrícula 300070479

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 254/2008/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.934, de 26 de Novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 254/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1811.00421-00/2008/SEDAM/RO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de aeronave tipo helicóptero, sendo

a turbina com capacidade de no mínimo 01 (um) tripulante e 04 (quatro) passageiros, com velocidade média em cruzeiro 200 Km/h, autonomia mínima de 03 horas, para atender a (o) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

FONTE DE RECURSOS: 205 – Cota Parte - FEPRAM PROJETO ATIVIDADE: 2709 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DATA DE ABERTURA: 05 de Janeiro de 2009, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 05 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Mat. 300045004

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 135/2008/SUPEL/RO

PROC. ADM. Nº.: 01.1601.04577-00/2008

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

O Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e nobreaks), foi REVOGADO a pedido do órgão interessado, em razão do término do calendário escolar do ano de 2008, sendo que estas aquisições farão parte de um projeto mais amplo em que contemplará a totalidade das escolas no exercício de 2009. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo previsto na legislação, a contar da publicação deste Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação em Rondônia e na internet (site COMPRASNET).

Porto Velho-RO, 15 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MARIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Mat. 300045004

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 271/2008/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.883 de 28 de Outubro de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 271/2008/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1901.00605-00/2008/SEDES/RO.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (combustível), para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1.230, 1.231, 1.233, 1.237,

1.241, 1.244, 1.371, 2.161, 2.301, 2.315, 2.710, 2.810, 2.223, 2.871 e 2873.

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 31 de Dezembro de 2008 às 09:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483.

.Porto Velho/RO, 16 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300070479

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 270/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.883 de 28 de Outubro de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial** sob o nº 270/2008/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FIDER**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1913.00044-00/2008/FIDER/RO.

OBJETO: **Aquisição de material permanente (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**, para atender ao programa de patrulha mecanizada com a finalidade de escavação de tanques para expansão e desenvolvimento da Psicultura do Estado de Rondônia, a pedido do **FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FIDER**.

FONTE DE RECURSOS: 3240 – RECURSOS ARRECADADOS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE PROJETO ATIVIDADE: 2816

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 31 de Dezembro de 2008 às 08:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

.Porto Velho/RO, 16 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300070479

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 269/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no

Decreto nº 13.934, de 26 de Novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. 269/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2101.00046-00/2008/SEJUS/RO

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios (lanches), visando atender pelo período de 12 (doze) meses as necessidades da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, nas seguintes unidades de internações: Centro Socioeducativo Masculino Sentenciada I, Centro Socioeducativo Masculino Sentenciada II, Centro Socioeducativo Masculino Provisório, Centro Socioeducativo de Ariquemes e Centro Socioeducativo Feminino, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.**

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do

Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2295 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030

DATA DE ABERTURA: 31 de Dezembro de 2008, às 08h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Mat. 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 268/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.934 de 26 de Novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº 268/2008/SUPEL/RO, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00386-00/2008/SESDEC/RO.

OBJETO: **Contratação de empresa de telecomunicação para prestar serviços de comunicação de dados, captura, transmissão e armazenamento de sinais de dados e vídeo com a utilização do protocolo IP MPLD, acesso a rede mundial de computadores (INTERNET), efetuando a interligação das redes locais das Polícias Civil e Militar, Bombeiro, Telecentros e os Prédios da SESDEC na cidade de Porto Velho e no interior do Estado de Rondônia e acesso móvel, por**

um período de 12 (doze) meses, para atender a (o) **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do

Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2154 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DATA DE ABERTURA: 31 de Dezembro de 2008, às 11h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 15/12/2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 267/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.596, de 05 de maio de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº 267/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00375-00/2008/SESDEC/RO

OBJETO: **Aquisição de material de comunicação, "Drives, membranas, somalizadores e fonte de alimentação flutuadora" para atender a Comissão de Implantação do Sistema Integrado de Comunicações, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.**

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do

Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2154 - ELEMENTO DE

DESPESA: 339030

DATA DE ABERTURA: 31 de Dezembro 2008, às 09h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL

Matrícula 300045004

**Coord. Geral de Apoio à
Governadoria**

PORTARIA Nº 0082/GAB/CGAG
Porto Velho-RO, 09 de Dezembro de 2008.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que são delegadas pelo DECRETO Nº 8.975, de 31 de Janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. RUBENS NONATO MATIAS, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo do SAC/Shopping Cidadão PVH, CPF n.º 035.757.302-10, **Suprimento de Fundos** com função de Adiantamento na importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme o Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s). 2008NE00501, 2008NE00502.

RECURSOS			VALORES
PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	VALOR R\$
04.122.1015	2319	3390-30-00	5.000,00
04.122.1015	2319	3390-39-00	15.000,00
Total			20.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições dos Decretos nº 10851, de 29 de dezembro de 2003 e 11229 de 06 de setembro de 2004.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelos Decretos acima mencionados.

Art. 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE, efetuará os Registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê Ciência Publique-se Cumpra-se

Carlos Alberto Canosa

Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

PORTARIA Nº 0081/GAB/CGAG
Porto Velho-RO, 09 de Dezembro de 2008.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que são delegadas pelo DECRETO Nº 8.975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **SAMUEL FERNANDES COELHO**, ocupante do cargo de Analista de Redes/Suporte, Cadastro nº 300073711, CPF n.º 580.466.312-72, **Suprimento de Fundos** com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), conforme o Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s). 2008NE00499 e 2008NE00500.

RECURSOS			VALORES
PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	VALOR R\$
04.122.1015	2319	3390-30-00	5.000,00
04.122.1015	2319	3390-39-00	2.600,00
Total			7.600,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições dos Decretos nº 10851, de 29 de dezembro de 2003 e 11229 de 06 de setembro de 2004.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelos Decretos acima mencionados.

Art. 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE, efetuará os Registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê Ciência Publique-se Cumpra-se

Carlos Alberto Canosa

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº. 47/PAMA AF/2008 RELATIVO AO
PREGÃO Nº. 004/PAMA AF/2008 – PARCELA 2ª
– COMANDO DA AERONAUTICA/MINISTERIO
DA DEFESA**

O Coordenador Geral da Coordenadoria de Apoio à Governadoria, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 47/2008**, relativa ao **Pregão nº. 04/2008 do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa**, para aquisição de material permanente (mobiliário), referente ao Processo Administrativo nº. 01-1109.00206-00/2008, em favor da empresa **MOBRAN INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, referente aos itens 306, 315, 319, 321, 324, 326, 329, 330, 335, 339, 340, 341, 344, 352, 353, 360, 367, 373, 375, 377, 378, 381, 382 e 385, no valor total de R\$-120.827,00 (cento e vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais), conforme previsto no Decreto Federal nº. 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.341, de 23.08.2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2008.

Carlos Alberto Canosa

Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

Controladoria Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO torna público, a quem possa interessar, que a Informação nº. 080/ASTEC/ASSJUR/CGE/2008 fls. 14 a 15, e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº. 1105-00086-00/2008, com fundamento no artigo 24 caput no inciso II da Lei 8.666/93, ampara a dispensa de licitação para contratação empresa, para aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO**. Nos termos dos documentos constantes nos autos, sendo que, após colhidas propostas no mercado local entre 03 (três) no ramo identificou-se a proposta pelo menor preço oferecida pela empresa **J. DE LIMA GONÇALVES – ME**, no valor total de **R\$ 7.973,50** (sete mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.973,50 (sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa **J. DE LIMA GONÇALVES – ME**, processo n. 1105-00086-00/2008, com base no Parecer nº 080ASTEC/ASSJUR/CGE/2008, nas fls. 14 a 15, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO torna público, a quem possa interessar, que a Informação nº. 078/ASTEC/ASSJUR/CGE/2008 fls. 14 a 15, e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº. 1105-00088-00/2008, com fundamento no artigo 24 caput no inciso II da Lei 8.666/93, ampara a dispensa de licitação para contratação empresa, para custear despesas com revisão de veículos da CGE. Nos termos dos documentos constantes nos autos, sendo que, após colhidas propostas no mercado local no ramo identificou-se a proposta pelo menor preço a empresa **LF IMPORTS LTDA**., no valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da empresa **LF IMPORTS LTDA**., processo n. 1105-00088-00/2008, com base no Parecer nº 078ASTEC/ASSJUR/CGE/2008, nas fls. 14 a 15, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 162/GAB/CGE

Porto Velho, 11 de dezembro de 2008.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário **GRINAURA CARVALHO OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Chefe de Grupo de Controle Setorial, matrícula nº 300043604, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), ocorrendo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Programa Trabalho 04122101524042404, Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Estado, Elemento de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, para fins mencionados na Nota de Empenho nºs e Plano de Aplicação.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação da O.B. – Ordem Bancária pelo Banco, e o prazo para Prestação de Contas será 10 (dez) dias a partir do vencimento de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade registrará os fatos atinentes a responsabilidade do funcionário.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.90.30.00	R\$ 1.000,00
33.90.39.00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Sec. do Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 124 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o servidor MARCELO RODRIGUES DOS ANJOS, Categoria funcional de Professor Nível III, Matrícula nº 300063076, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Jaru, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/NCSR/SEAD/Porto Velho, para tratar de assunto de seu interesse, tendo em vista o processo de exoneração nº 1501/02262/07, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação, no horário das 7:30h às 13:30h.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 125 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora MARIA AUXILIADORA MÁXIMO, Categoria funcional de Professora Nível III, Matrícula nº 300055797, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/NCSR/SEAD/Porto Velho, para tratar de assunto de seu interesse, tendo em vista o processo de exoneração nº 1501/07197/07, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação, no horário das 7:30h às 13:30h.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 126 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora MARISTELA MOREIRA DA COSTA SILVA, Categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300024720, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/NCSR/SEAD/Porto Velho, para tratar de assunto de seu interesse, tendo em vista o processo de exoneração nº 1501/1131/2002, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação, no horário das 7:30h às 13:30h.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, no Gabinete da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPI/SEAD, situada à Rua Aparício de Moraes, nº 3.869, bairro Industrial, Porto Velho/RO, iniciou-se a reunião às 9 horas, com a presença dos Senhores: **MARCOS SOARES DOS SANTOS**, Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário CGPI/SEAD e Presidente da Comissão; **VALMIR DE MIRANDA VITORINO**, Gerente de Gestão e Patrimonial e membro; **RENATO ROSSI CRISTE**, Gerente de Fiscalização e Obras e membro; **NATHIELI DE LÁZARO GODINHO FERREIRA**, Assessora Jurídica e membro; e **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, Engenheiro Civil DEOSP/RO e membro. O Presidente comunicou declarou aberta a reunião, e comunicou a todos os membros que convidou os senhores: Engenheiro Civil CGPI/SEAD Senhor **HENRY BOERO** e a Assessora Jurídica da Doutora **EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA**, para assessorar esta reunião e solicitou que a Assessora Jurídica **EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA** secretariasse a referida. Com a palavra **EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA** leu em inteiro teor o contido na Portaria nº 9670/SEAD, datado de 17 de outubro de 2008, que diz: O Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e o artigo 75, I, do Decreto nº 13.490, de 05.03.2008. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo citados, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a comissão de trabalho, cujo objetivo é proceder com a baixa patrimonial dos imóveis que compunham as Sedes das Secretarias de Estado que foram demolidas para a edificação do Centro Político Administrativo do Estado de Rondônia. PRESIDENTE: **MARCOS SOARES DOS SANTOS** - Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário CGPI/SEAD - Matrícula 300070875. MEMBROS: **NATHIELI DE LÁZARO GODINHO FERREIRA** - Assessora Jurídica II CGPI/SEAD - Matrícula 300071400. **RENATO ROSSI CRISTE** - Engenheiro Civil CGPI/SEAD - matrícula 300078244. **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA** - Engenheiro Civil DEOSP - Matrícula 300068489. **VALMIR DE MIRANDA VITORINO** - Gerente de Gestão e Patrimônio CGPI/SEAD - Matrícula 300008438. Art. 2º - Para fins de deliberação dos trabalhos, fica facultado ao Presidente desta comissão, requerer a qualquer tempo, e quando houver necessidade, os servidores integrantes desta portaria aos seus respectivos órgãos de origem. Art. 3º - Esta Portaria terá vigência de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. e Cumpra-se. **VALDIR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD**. Com a palavra o Presidente, colocou em pauta o desfazimento das edificações existentes no terreno situado na cidade de Porto Velho denominado Esplanada das Secretarias. Com a palavra o Presidente comunicou a todos que solicitou da Assessoria Jurídica da CGPI a apresentação de uma minuta de um projeto de lei onde autorizará o Poder Executivo a extinguir através de demolição os bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia; Com a palavra **EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA** que leu em interior teor o contido na minuta de LEI Nº DE DE 2008. DOE Nº DE // Autoriza o Poder Executivo a extinguir, através de demolição bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu Sanciono a seguinte Lei: Art 1º - Considerando a

Construção do CPA - Centro Político-Administrativo, conforme discriminado no Processo Administrativo nº, que visa atender às necessidades funcionais dos servidores e funcionários do Estado, autorizo o poder Executivo a promover a demolição dos prédios públicos da esplanada das Secretarias, sendo eles: **1 - SEPLAN; 2 - SEAD; 3 - CEPORD; 4-DEFENSORIA PÚBLICA; 5-SEFIN; 6- CASA DE FORÇA; 7-DEOSP; 8-CISTERNA; 9- CAIXA D'ÁGUA; 10-SESAU / ANEXO I; 11-SESAU / ANEXO II; 12-SUPEL; 13-CGAG; 14-DER; 15-SEAPES; 16-IDARON; 17-ANEXO DA SEAD; 18-SEJUS; 19-ANEXO SEJUS; 20-SEAS;** Parágrafo Único: a demolição de que trata o Art. 1º desta Lei será precedida de vistoria prévia, onde será realizado o inventário detalhado dos imóveis, que deverá ser realizada pelo DEOSP - Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade do ato. Art 2º - Consolidado os atos que determinaram a demolição dos demais prédios que compõem a esplanada, quais sejam: **1-SEPLAN; 2 - SEAD; 3 - CEPORD; 4-DEFENSORIA PÚBLICA; 5-SEFIN; 6-CASA DE FORÇA; 8-CISTERNA; 9-CAIXA D'ÁGUA; 10-SESAU / ANEXO I; 15-SEAPES e 17-ANEXO DA SEAD.** Art 3º - Autorizo a utilização dos bens remanescentes resultantes da demolição em prédios públicos. Art 4º - Após a efetivação das demolições, dar-se-á baixa no sistema financeiro Patrimonial do Estado. Art 5º - As despesas decorrentes dessas demolições correrão à conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente. Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em (XXX) de Novembro de 2008, 119º da República. **IVO NARCISO CASSOL** Governador. Com a palavra ao Engenheiro Civil **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, esclareceu que dentro desses terrenos existem as seguintes edificações pertencentes ao acervo patrimonial do Estado de Rondônia: **SEPLAN, SEAD, CEPORD, DEFENSORIA PÚBLICA, SEFIN, CASA DE FORÇA, DEOSP, CISTERNA, CAIXA D'ÁGUA, SESAU/ ANEXO I, SESAU/ANEXO II, SUPEL, CGAG, DER, SEAPES, IDARON, ANEXO DA SEAD, SEJUS, ANEXO SEJUS E SEAS.** Comunicou ainda o Engenheiro **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA** a todos os membros desta comissão que foram demolidos os seguintes prédios: **SEPLAN, SEAD, CEPORD, DEFENSORIA PÚBLICA, SEFIN, CASA DE FORÇA, CISTERNA, CAIXA D'ÁGUA, SESAU/ ANEXO I, SEAPES e ANEXO DA SEAD** e que a responsabilidade de demolição, ficou a cargo do DEOSP dos prédios acima citados e que os materiais servíveis, como janelas, telas, madeirame, esquadrias e outros materiais. Comunicou também que a Secretaria Regional ficou a cargo de estocar esses materiais que foram retirados da Esplanada das Secretarias. A Assessora Jurídica Dr.^a **NATHIELI DE LÁZARO GODINHO FERREIRA** realizou profunda análise jurídica acerca de legalidade do teor da minuta de lei, dosando o interesse e a necessidade pública, posicionou-se no sentido de ser aprovada em sua totalidade. Acompanharam o pronunciamento da Assessora Jurídica Dr.^a **NATHIELI DE LÁZARO GODINHO FERREIRA**, o Presidente **MARCOS SOARES DOS SANTOS**, colocando aos pares para a votação, que foi unânime em aprovar a minuta da lei. O Presidente **MARCOS SOARES DOS SANTOS** comunicou a todos que a minuta da lei será encaminhada ao Senhor **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, VALDIR ALVES DA SILVA**, para apreciação e aprovação, para após serem todas as providências cabíveis ao processo

legislativo, para votação na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, se aprovada, sanção do Governador do Estado de Rondônia, e conseqüente regulamentação por Decreto. O Presidente consignou que fica encerrada a presente comissão de trabalho, criada pela Portaria 9670/SEAD, datada de 17 de outubro de 2008. O Presidente abriu a palavra a quem quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou essa reunião às onze horas, e eu **EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA**, Secretária da reunião, assino a presente, em nove vias, juntamente com o Presidente e demais membros. Porto Velho, vinte e nove de outubro de dois mil e oito.

Porto Velho, 29 de outubro de 2008.

MARCOS SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE

EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

VALMIR DE MIRANDA VITORINO
MEMBRO

RENATO ROSSI CRISTE
MEMBRO

NATHIELI DE LÁZARO GODINHO FERREIRA,
MEMBRO

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
MEMBRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, considerando Ata da Sessão, Recebimento, Abertura Análise e Julgamento da Documentação; a Informação nº 604/08/SUPEL, fls. 462 à 464, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2201.00093-00/2008, que tem por objeto a aquisição de peças e suprimentos de informática, para atender a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, torna público aos interessados, que foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** o certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 182/08/CPLMS/SUPEL/RO**, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas **PH INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos Lotes 04, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 30, 31, no valor total de **R\$ 11.790,00** (onze mil, setecentos e noventa reais), **INTEKLA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, vencedora dos Lotes 07, 08, 09, 24, e 33, no valor total de **R\$ 4.181,00** (quatro mil, cento e oitenta e um reais), **COSTA E MARTINS LTDA - ME**, vencedora dos Lotes 05, 26, 28, e 39, no valor total de **R\$ 19.981,00** (dezenove mil, novecentos e oitenta e um reais), **D.J. DE AGNELO-ME**, vencedora dos Lotes 20, 21, 22, 25, 27, 29, 32, 34, 35, 36, 37 e 38, no valor total de **R\$ 20.943,40** (vinte mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). O valor total do certame licitatório é de **R\$ 56.895,40** (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Porto Velho, 09 de dezembro de 2008.

Valdir Alves da Silva
Secretário/SEAD

EDITAL N. 289 /GDRH/SEAD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e **por determinação Judicial de n. 001.2006.024923-3/2**, solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de **CLT**, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Anexo do Edital n. 289 /GDRH/SEAD de 10 de Dezembro de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA	NOME	CPF
001.2006.024923-3/2	MARIA TRINDADE SOUZA DOS ANJOS	221.953.512-68
001.2006.024923-3/2	ANA MARGARETE GOMES PENEDO	769.247.267-04
001.2006.024923-3/2	ILSON LOBO RESTER GONÇALVES	672.723.887-20
001.2006.024923-3/2	RONE LIMOIRO MARTINS	113.752.642-49
001.2006.024923-3/2	IRENE ALVES DA SILVA MOREIRA	288.650.812-87
001.2006.024923-3/2	VILMA APARECIDA FERREIRA	067.289.158-18
001.2006.024923-3/2	DORA CORREIA DOS SANTOS	272.406.812-20
001.2006.024923-3/2	JOSÉ CLAUDIO BAYER	816.782.317-20
001.2006.024923-3/2	CLAUDIO DE ALENCAR FIALHO JUNIOR	113.430.522-20
001.2006.024923-3/2	OLGA MARTINHOS	389.308.469-04

PORTARIA Nº. 321/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 08 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Ofício nº. 3480/08-GAB/SEDUC, de 29 de agosto de 2008 e Edital nº. 174 de 15 de Outubro de 2008.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora DENIZE LIMA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 300027250, lotada na SEDUC/Porto Velho/RO.

II - **DETERMINAR** que a 3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III,

Matrícula nº. 300024606, MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300077562 e DULCENIRACOUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, pois a mesma deixou de comparecer, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do dia 17 de março de 2008, bem como todo o mês de Abril, Maio e Junho de 2008, ao seu local de trabalho, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, a servidora apontada infringiu, em tese, o previsto no § 2º do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o caput e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 326/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 08 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, bem como o despacho constante às fls. 53/54 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2008 - Antiga GCPPAD, de 1º de abril de 2008.

RESOLVE:

I - **REINSTITAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor JOSÉ IVAN GUIGINSKI, Professor Nível III, Matrícula nº. 300027034, lotado na SEDUC/Ouro Preto do Oeste/RO.

II - **DETERMINAR** que a 3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, Matrícula nº. 300024606, MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300077562 e DULCENIRACOUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois, conforme consta nos documentos apresentados, fora concedida a licença para o trato de interesse particular através da Portaria nº. 2624/CGRH/SEPLAD, de 13 de maio de 2004, para usufruí-la no período de 03 (três) anos a contar de 1º de março 2004, contudo, com seu exaurimento, fato ocorrido no dia 1º de Março de 2007, o servidor supracitado não retornou ao efetivo exercício de

suas atividades funcionais no dia 02 de março de 2007, não tendo frequência até a presente data, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu os deveres e obrigações funcionais constantes no inciso IV do artigo 154 c/c Parágrafo único do artigo 129 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 345/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 15 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de despacho constante as fls. 051/052 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2008 – Antiga GCPPAD, de 1º de Abril de 2008.

RESOLVE:

I - **REINSTITUAR** o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ASSIS LIMA DA SILVA, Vigilante, Matrícula nº. 300025370, lotado na SEDUC/Ouro Preto do Oeste/RO.

II - **DETERMINAR** que a 3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO constituída pelos servidores DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, Matrícula nº. 300024606, MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300077562 e DULCENIRA COUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois, conforme consta nos documentos apresentados, fora concedida a licença para o trato de interesse particular através da Portaria nº. 4475 CGRH/SEPLAD, de 02 de Setembro de 2003, para usufruí-la no período de 03 (três) anos a contar de 02 de Setembro de 2003, contudo, com seu exaurimento, fato ocorrido no dia 02 de Setembro de 2006, o servidor supracitado não retornou ao efetivo exercício de suas atividades funcionais no dia 03 de Setembro de 2006, não tendo frequência até a presente data, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu os deveres e obrigações funcionais constantes no inciso IV do artigo 154 c/c Parágrafo único do artigo 129 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 346/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 15 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de parecer n. 129, constante as fls. 074/076 de Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2ª CSPAD/SEDUC/2008.

RESOLVE:

I - **REINSTITUAR** o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor PAULO ROMERO COUTINHO DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº. 300026905, lotado na SEDUC/Alta Floresta do Oeste/RO.

II - **DETERMINAR** que a 3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, Matrícula nº. 300024606, MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300077562 e DULCENIRA COUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois o mesmo deixou de comparecer, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do mês de Janeiro de 2002, ao seu local de trabalho, não tendo frequência até a presente data, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado infringiu, em tese, o previsto no § 2º do artigo 170 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 348/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 15 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos constantes as fls. 142 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 053/2008/1ª CSPAD/SEDUC.

RESOLVE:

DESIGNAR EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº. 300077027, para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 053/2008/1ª CSPAD/SEDUC em face da servidora EDENIR RIBEIRO DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira, Matrícula nº. 300054398, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008).

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 349/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 15 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 078/3ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 15 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR DULCENIRA COUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 035/2008/3ª CSPAD-SESAU em face do servidor ALEXANDER ARAÚJO DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº. 300034920, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008).

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº 3111 /GDRH/SEAD de 04 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/08870/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, ministrado pelo **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA - ISE**, ao (a) servidor (a) **RIBAMAR VIEIRA MARCILIANO**, matrícula nº 300010080, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 13 de Junho de 2007, conforme Informação n. 0262/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3112 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00300/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM HISTORIA DO BRASIL**, ministrado pela **FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ**, ao (a) servidor (a) **ANGELITA SANCHES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 300014004, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 5 de Março de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3113 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/15634/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no

percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, ministrado pelo **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA - ISE**, ao (a) servidor (a) **RIBAMAR VIEIRA MARCILIANO**, matrícula nº 300010080, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 7 de Novembro de 2007, conforme Informação n. 184/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3114 /SEAD DE 19 DE Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo n. 2201/00300/2008.

RESOLVE:

Conceder promoção a(o) servidor(a) ocupante do cargo de Professor Nível 1, para o cargo de Professor Nível 3, constante do anexo desta Portaria, aplicando-se o que dispõe no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 420, de 9 de Janeiro de 2008, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 9 de Janeiro de 2008.

MAT.	NOME	ENQUADRAMENTO - LC 250/2001		
		HABILITAÇÃO	CARGO	REF
300028 041	CLARICE ARAÚJO DA SILVA PEREIRA	LICENCIATUR A PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR NÍVEL 3	1

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3115 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/10886/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA PARA O ENSINO DA FILOSOFIA**, ministrado pela **FACULDADE DE PIMENTA BUENO**, ao (a) servidor (a) **GLECIANE TIMM**, matrícula nº 300063269, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 8 de Agosto de 2007, conforme Informação n. 242/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3116 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/05882/2004,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA**, ministrado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, ao (a) servidor (a) **JOSETE DE JESUS MARTINS**, matrícula nº 300050906, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1 de Abril de 2004, conforme Informação n. 191/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3117 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/03006/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA**, ministrado pela **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA**, ao (a) servidor (a) **TEREZA CRISTINA**


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia
IVO NARCISO CASSOL
Governador**CARLOS ALBERTO CANOSA**
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria**MOISÉS MENDES DE SOUZA**
Diretor da Imprensa Oficial**ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA**
Gerente Financeira**MICHELE DE SOUZA MATOS**
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho - RO - CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

CASCAES MATOS, matrícula nº 300012209, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 4 de Março de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3118 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/03424/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR INTEGRADORA-ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**, ministrado pela **FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES**, ao (a) servidor (a) **REGIANE TOVO DE SOUZA**, matrícula nº 300059561, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 10 de Março de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3119 /SEAD de 4 de Abril de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/00821/2004,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECIAL EM GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo **INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO**, ao (a) servidor (a) **ELIO JOSÉ LIMBERGER**, matrícula nº 300011232 e 300011231, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor com efeitos administrativos e financeiros a contar de 16 de Janeiro de 2004, conforme Informação n. 352/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10282 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201.31025/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor **CLAUDECI LAURINDO MAXIMO**, Vigilante, Matrícula nº 300025206, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariqueemes, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10283 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201.00065/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor **CELSON BERNARDO FERREIRA**, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300022220, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10284 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201.31212/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor **ANTONIO ADILSON PIRES**, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300022104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ouro Preto do Oeste, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10285 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201.25489/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor **SEBASTIÃO PEDRO NOLASCO**, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300044639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10286 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201.22955/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor **RAIMUNDO NETO BARROSO VIANA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 300005294, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Mamoré, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10287 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201.26419/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora **FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300015397, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio e 01.03.09 a 31.05.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10288 /SEAD 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/11893/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TEREZINHA LANGAME FERREIRA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300011165, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar Civil/Pimenta Bueno, no período de 01.12.2008 a 28.02.09, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10289 /SEAD 07 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28665/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SALOMÃO GRANA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300016504, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10290 /SEAD 07 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28659/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NATIVIDADE RAMOS FILHO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300012076, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Santa Luzia do Oeste, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10291 /SEAD 07 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28661/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLENE FÁTIMA RIGO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300012147, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10292 /SEAD 07 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/25876/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300004858, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Extrema, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10293 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31625/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DARCY LIMA BARRETO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003119, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.02.09 a 28.02.09 e 01.07.09 a 31.07.09, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10294 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31210/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ODETE PEREIRA DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300027500, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.02.09 a 31.03.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10295 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32345/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VALERIA CRISTIANE DE AMORIM BRELAZ OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300035342, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.02.09 a 31.03.09, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10296 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/29713/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CRISTIANA GRAEBIN DE SOUSA, Professor Nível III, Matrícula nº 300046263, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ilhena, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.02.09 a 31.03.09, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10297 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28723/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANILTO VICENTE DE MATTOS, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300044254, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10298 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32346/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GARINALDA DA SILVA RUSSO, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300021834, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10299 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31027/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NILDA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 3000026050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.12.2008 a 31.01.2009 e 01.03.09 a 31.03.09, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10300 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/25705/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MAGNA ARAUJO DE FIGUEIREDO, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300014756, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Cacoal, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.12.09 a 31.12.09, 01.01.2010 a 31.01.2010, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10301 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/25080/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA IZABEL VALLI LISBOA, Enfermeiro, Matrícula nº 300016590, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Ji-Paraná, no período de 01.12.2008 a 31.01.2009 e 01.12.09 a 31.12.09, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10302 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/25485/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CREUZA SEBASTIANA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300001656, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10303 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31217/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVETE DARSIA MAZZI, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 3000021014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Alvorada do Oeste, no período de 01.12.2008 a 31.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10304 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/23679/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADEMIR LOURENÇO DA SILVA, Médico, Matrícula nº 300011890/91, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII, no período de 1.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10305 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/29343/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SONIA ZAKALUK, Professor Nível III, Matrícula nº 300020511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período

de 01.11.2008 a 31.12.2008 e 01.02.09 a 28.02.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10306 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/27041/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZILENE SANTANA SILVA RABELO, Assistente Social, Matrícula nº 300033839, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2008 a 30.11.2008 e 01.01.09 a 28.02.09, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10307 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/01077/08,

R E S O L V E:

Retificar, os Termos da Portaria nº 2075/SEAD de 06.03.2008, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUCIA BARBOSA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300014882, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ouro Preto do Oeste, no período 1.4.2008 a 30.06.2008.

Onde se Lê : Lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Ouro Preto do Oeste.

Leia-se: Lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10309 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/25134/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MIRTA MORAES COSTA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300002409, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10310 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28733/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300004884, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio e 01.03.09 a 30.05.09, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10311 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 1501/08118/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS GRAÇAS CORREA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300008348, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Calama, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10312 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28725/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELZONI ZACARIAS DUTRA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300005451, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio e 01.03.09 a 31.05.09, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10318 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26421/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ERCILENI RIBEIRO BATISTA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300012754, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10319 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/12160/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MIRTIZ APARECIDA GATTI DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011243, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Ji-Paraná, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.08.09 a 30.09.09, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10320 /SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28654/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIANGELA DE CAMPOS TOGINHO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022707, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10321/SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/22122/08,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 8859/SEAD de 25.09.2008, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CECILIA LUZ NAZARETH, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 300003999, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Pimenta Bueno.

Onde se Lê : 1.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 4º quinquênio.

Leia-se: 1.2.2009 a 30.4.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10322/SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/08279/04,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 8837/SEAD de 24.09.2008, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALDENIR SOS SANTOS GALVÃO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300002189, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho.

Onde se Lê : cargo: Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300002189, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.08 a 31.12.08.

Leia-se: : cargo: Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300043469, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar Civil/Porto Velho, no período de 01.11.08 a 31.12.08 e 01.02.09 a 28.02.09.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10323/SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 10416/96,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 7855/SEAD de 18.07.2007, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora WANDA ALBUQUERQUE MORAES, Professor Nível III, Matrícula nº 300003301, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Guajará-Mirim.

Onde se Lê : 1.7.2007 a 30.9.2007, referente ao 2º quinquênio e 1.10.2007 a 31.12.2007, referente ao 3º quinquênio.

Leia-se: 1.8.2007 a 29.10.2007, referente ao 2º quinquênio e 30.10.2007 a 27.01.2008, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10338 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26420/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLUCI CARDOSO SILVA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300016511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10339 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32347/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA DAS GRAÇAS PEREIRA DE MATOS, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300015110, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio e 01.03.09 a 31.05.09, referente ao 4º quinquênio

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10340 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32082/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZELIA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300017816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10341 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32348/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIZA CONCEIÇÃO DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300013548, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.02.09 a 31.03.09, referente ao 3º quinquênio

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10342 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/08075/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DORIS MARY SILVA TEIXEIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300055965, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10343 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/23677/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FLAVIO ANTONIO RIBEIRO, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300002133, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Cacoeira, no período de 1.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10344 /SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31628/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA SANTINHA SOUZA NASCIMENTO, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300002133, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/POC/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10411 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26398/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSINEIA LIMA DE ALEMIDA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300004404, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.02.09 a 31.03.09, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10412 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31220/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GISELIA DE ARAUJO, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300015334, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10413 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31629/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE LOURDES GALVÃO DE SOUZA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043697, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10414 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/29126/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO JOCA REGES BRENO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043880, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10415 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/23636/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLEDE PEREIRA MAIA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043658, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.01.2009 e 01.03.09 a 31.03.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10427 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/24578/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA APARECIDA CORRENTE DE OLIVEIRA, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula nº 300006789, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Pimenta Bueno, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10428 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/31522/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARGARIDA SOARES CHAVES, Administrador, Matrícula nº 300014289, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 1.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10429 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/09379/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JURANDIR DE NAZARE TICO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300017006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Rolim de Moura, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.02.09 a 28.02.09 e 01.07.09 a 31.07.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10430/SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 1501/05071/2005,

R E S O L V E:

Suspender os termos da portaria nº 9558/SEAD de 16/10/2008 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor PAULO SERGIO COSTA GONZALES, Auxiliar Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300006953, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado

/PGE/Porto Velho, no período 1.11.2008 a 30.01.2009 referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10433 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/16637/05,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 9527/SEAD de 14/10/08 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDINALDO RUBENS DE SOUZA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300021400, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Presidente Médici, no período de 1.10.2008 a 30.12.2008, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10434/SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/08344/08,

R E S O L V E:

Suspender os termos da portaria nº 7592/SEAD de 26/08/2008 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ELOIZA DE OLIVEIRA MARINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300016669, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP II, no período 1.12.2008 a 28.02.2009 referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10443 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26372/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor DARLAN KLEIDER MARQUES DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300027688, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Costa Marques, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10444 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26400/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ARLETE APARECIDA SAMPAIO, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300044571, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10445 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28728/08,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VILMA MARTINS DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300018903, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio e 01.04.09 a 30.06.09, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10446 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32341/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA FARIA DE LEON, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300005615, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10447 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/34402/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DERCILIO AMARO DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº 300019431, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.12.08 a 31.12.08, 01.02.09 a 31.03.09, referente ao 1º quinquênio e 01.04.09 a 30.06.09, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10448 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/23668/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o servidor HENRIQUE ALEXANDRE DE SOUZARAMOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300042476, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de 1.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10449 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/24572/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANETE LAZARO DE ARAUJO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300017163, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 1.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10450 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/34849/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO LUZ DE ARRUDA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300001808, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 5º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10451 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28714/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor GILSANDRO PEREIRA CAMPOS, Técnico Tributário, Matrícula nº 300039758, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Jaru, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10452 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/12820/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025374, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10453 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/28720/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOCINEIDE ALVES DE SOUZA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300038966, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA/Porto Velho, no período de 01.01.2009 a 30.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10454 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/34439/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CLEUMA MOURA BEZERRA, Assistente Jurídico, Matrícula nº 300010471, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Defensoria Pública do Estado de Rondônia-DPE/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.03.09 a 30.04.09, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10455 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32087/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALCEU MARTINS, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300044489, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Cerejeiras, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10456 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 08918/96,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FLORINDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300044160, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10457 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26698/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOANA BARBOSA DE SOUZA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300022996, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII, no período de 1.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10458 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/34434/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCIO REINALDO DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300012109, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.06.09 a 30.06.09 e 01.12.09 a 31.12.09, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10459 /SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/30871/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCO ANTONIO HELBEL, Perito Criminal, Matrícula nº 300058511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.01.2009 a 28.02.2009, 01.07.09 a 31.07.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10468 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/09780/08,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 7612/SEAD de 26.08.2008, que Retificou Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DIRCE MARTINS COELHO, Professor Nível III, Matrícula nº 300027252, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 1.08.2008 a 31.10.2008, referente ao 1º quinquênio e 1.11.2008 a 31.1.2009, referente ao 2º quinquênio.

Onde se Lê: DIRCE MARTINS COELHO.

Leia-se: DIRCE MARTIN COELHO.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10469 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26410/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVA SARAT DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300003225, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10470 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/10623/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO MENDES SEIXAS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025251, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Buritis, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10471 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/35414/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO BISPO NUNES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300022046, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.12.2008 a 28.02.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10472 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/12048/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELENA PIRES LOBO PARADELA, Auxiliar de Serviço de Saúde, Matrícula nº 300009398, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Buritis, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10473 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32090/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELIANE FATIMA SILVA DE DEUS, Auxiliar de Serviço de Saúde, Matrícula nº 300017426, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Cerejeiras, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10474 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26406/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JACIRA MARIA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço de Saúde, Matrícula nº 300009475, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Jaru, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10475 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/27494/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JEVANITA ALVES DE FRANÇA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300034954, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10496 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/26426/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLENE GARCIA DA SILVA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300017273, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, no período de 1.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10497 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/11949/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, Assistente Social, Matrícula nº 300014931, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 1.01.2009 a 31.03.09, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10498 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/10675/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o servidor JOÃO GOMES PAULINO SOBRINHO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300037882, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 1.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10499 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/32093/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GENILDA PEREIRA LACERDA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300023056, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP II, no período de 1.01.2009 a 28.02.2009 e 01.04.09 a 30.04.09, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10500 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/30873/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NÉLIO DA COSTA NUNES, Agente de Polícia, Matrícula nº 300021602, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2009 a 01.03.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANISIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10501 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/10642/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO ELIEZER BATISTA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017857, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Rolim de Moura, no período de 01.01.2009 a 31.01.2009, 01.09.2009 a 30.09.2009 e 01.10.2009 a 31.10.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10502 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 1501/00161/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ISABEL PAIXÃO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300012145, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 4º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10503 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/30875/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA CANDIDA SILVA, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 300002159, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2009 a 31.03.2009, referente ao 2º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10504 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/09949/07,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 5827/SEAD de 21.07.2008, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JUCÉLIA CAMPOS, Datiloscopista de Polícia, Matrícula nº 300021743, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/Ouro Preto.

Onde se Lê : 1.10.2008 a 31.12.2008, referente ao 3º quinquênio.

Leia-se: 1.10.2008 a 30.11.2008 e 01.07.2009 a 31.07.2009, referente ao 3º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10547/SEAD 19 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 2201/30879/08,

RESOLVE:

Suspender os termos da portaria nº 9935/SEAD de 29/10/2008 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Professor Nível III, Matrícula nº 300019735, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período 1.11.2008 a 30.01.2009 referente ao 1º quinquênio.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10128/SEAD 05 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora MARIA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300019232, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10212/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, a servidora LUCIA RODRIGUES FREIRES, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300059669, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10213/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes, o servidor FRANCISCO ROBERTO DA SILVA DE CARVALHO, Professor Nível III, Matrícula nº 300039747, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10214/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, o servidor JAIL FELIX DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300063415, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Santa Luzia do Oeste.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10215/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

LOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora ELANE MUGRABI

DARWICH, Professor Nível III, Matrícula 300002534, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10255/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 799/SA/REN/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, a servidora DELMA RIBEIRO DO PRADO, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300052653, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão do Oeste.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10256/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.10.08 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora ANALUCIA ARGEMIRO DASILVA GUBERT, Professor Nível III, Matrícula nº 300013157, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10239/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora JANDIRA SAMPAIO DE ARAÚJO CORREIA, Professor Nível III, Matrícula nº 300063244, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Guajará-Mirim.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10262/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 724/SA/REN/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, a servidora ERVANIA PEREIRA DE FREITAS, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300071783, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão do Oeste.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10263/SEAD 06 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.07.08 no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPIL, o servidor ROBERTINO TEIXEIRA COLARES, Motorista, Matrícula 300078140, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10308/SEAD 10 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2975/GAB/GGRH/SESAU,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.08 na Policlínica Oswaldo Cruz/POC/SESAU, o servidor CLEYSSON CLAROS PALÚ, Cirurgião Dentista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10337/SEAD 11 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo nº 1501/12471/05,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.11.08 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, a servidora LURDES LUZIA SOARES BRAZ, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 300010843, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10345/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Memorando nº 869/GBA/CGA/08,

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 03.11.08 da Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho para Secretaria de Estado da Administração/NCSR/SEAD, a servidora MARTA DOS SANTOS FARIAS, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043698, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10346/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Alto Alegre dos Parecis, o servidor ADEMIR JUVINO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300026392, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Novo Horizonte.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10347/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Brasilândia do Oeste, o servidor NELSO MACIEL DA ROSA PAZ, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025127, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10406/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, a servidora TEREZA REGINA PEDROSO, Professor Nível III, Matrícula nº 300015353, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10407/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.11.08 na Policlínica Oswaldo Cruz/POC/SESAU/Porto Velho, a servidora MARIA DO SOCORRO LEMOS MORATO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300001862, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10408/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/II/SESAU/Porto Velho, o servidor IRAN DE MOURA LEAL, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300011834, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10409/SEAD 12 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE:

RELOTAR, no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, o servidor ROQUE DURVAL DE OLIVEIRA JUNIOR, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300036199, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10410/SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE

LOCALIZAR, a partir de 01.01.09 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, o servidor OSMAR LUNA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula SIAPE Nº 0703484, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente

lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Alvorada do Oeste.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10432/SEAD 13 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 1501/10306/05,

RESOLVE:

LOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora MARY GONÇALVES FONSECA, Professor Nível III, Matrícula 300027607, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10462/SEAD 17 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 2174/GAB/SEAS e Ofício nº 744/GAB/CAA/SEJUS,

RESOLVE

LOCALIZAR, a partir de 03.11.08 na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/SEJUS, o servidor JOÃO SOARES FILHO, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE Nº 0693756, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10466 /SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo nº 2201.33279/08,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, no período integral, a fim de que possa frequentar o 3º período do curso de Ciências Biológicas, na Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o servidor ALEXANDRE CASAGRANDE FAUSTINO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300062757, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10467/SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE

LOCALIZAR, na Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC/São Francisco do Guaporé, a servidora ELIZABETE RUFINO DAMASCENA, Escrivã de Polícia, Matrícula SIAPE Nº 0701954, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10460/SEAD 17 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/08,

RESOLVE

LOCALIZAR, na Gerência de Assistência Farmacêutica/GAF/SESAU/Porto Velho, a servidora TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA, Técnico Contabilidade, Matrícula SIAPE Nº 0702875, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10431 /SEAD 13 DE
NOVEMBRO 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 10215/SEAD de 06.11.2008, que lotou, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora ELANE MUGRABI DARWICH, Professor Nível III, Matrícula nº 300002534, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10436/SEAD 14 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 031/NÚCLEO SAC/SHOPPING CIDADÃO-PVH/OUGER/CGAG,

RESOLVE

LOCALIZAR, na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, o servidor FRANCISCO DE SOUZA, Professor de 1º e 2º Grau, Matrícula SIAPE Nº 0701056, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território

Federal de Rondônia, anteriormente lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10505/SEAD 18 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 544/GFF/SESAU/08,

RESOLVE

LOCALIZAR, a partir de 13.10.08 na Secretaria de Estado de Administração/ECP/SEAD, o servidor JEOVÁ GOMES DOS SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE Nº 0703892, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/GFF/SESAU.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10546/SEAD 19 DE
NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 078/2008/GAB/SEAGRI,

RESOLVE

LOCALIZAR, a partir de 13.10.08 na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI, o servidor APARECIDO FILIPINI NEVES, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE Nº 0694035, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Processo nº 2201.09022-00/2008

Nos termos do Decreto nº 5459, de fevereiro de 1992 e, Considerando que a Secretaria de Estado da Administração, recebeu os materiais, referente a Nota de Empenho nº 00280/SEAD de 14/08/2008. Considerando que a Nota Fiscal nº 005471, encontra-se devidamente certificada por funcionários identificados, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 171,30 (cento e setenta e um reais e trinta centavos), em favor da empresa **BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.774.156/0001-18.

DETERMINO que se publique no Diário Oficial do Estado, bem como os procedimentos de estilo na tramitação do processo à Controladoria Geral do Estado, para análise e manifestação.
Porto Velho, 11 de dezembro de 2008.

Valdir Alves da Silva
Secretário/SEAD

IPERON

PORTARIA Nº 188/GARH/GAB/IPERON
DE 08 de DEZEMBRO 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do Memorando 008/TCE/IPERON de 03/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR**, Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao processo das gratificações especiais de folha de pagamento; composta pelos seguintes servidores:

AJURICABA F. DE SOUZA - PRESIDENTE
HUGO RONDON FLANDOLI - MEMBRO
MARIA RILDA DA SILVA LOYO - MEMBRO
ALCILENE ARAÚJO CHAGAS - MEMBRO

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº. 1411/2008
Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0445/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B

Ao(s) município(s) de **ARIQUEMES-RO** no período de: **22/07/2008 a 23/07/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1415/2008
Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0444/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo

139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590	H.R.B

Ao(s) município(s) de **PORTO VELHO-RO** no período de: **28/07/2008 a 29/07/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1416/2008
Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0443/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919	H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590	H.R.B

Ao(s) município(s) de **PORTO VELHO-RO** no período de: **1/07/2008 a 2/07/2008** com o objetivo de: **CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1417/2008
Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0442/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919	H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 25/07/2008 a 26/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II E HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1418/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0441/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODODALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 26/07/2008 a 26/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1419/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0440/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 23/07/2008 a 24/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05

(cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1420/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0439/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 24/07/2008 a 25/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1421/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0438/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GERALDO AULGUSTO DA SILVA	300024919	H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES, PORTO VELHO-RO no período de: 19/07/2008 a 20/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1422/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0437/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo

139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODODALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES -RO no período de: 24/06/2008 a 24/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1423/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0447/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
JOÃO ALEXANDRE PEREIRA	300066127	I-GRS

Ao(s) município(s) de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, JARU, MIRANTE DA SERRA, NOVA UNIÃO, OURO PRETO D'OESTE, PORTO VELHO, THEOBROMA E VALE DO ANARI -RO no período de: 11/08/2008 a 15/08/2008 com o objetivo de: COMPARECER À CORROGEDORIA REUNIÃO NA REGIONALIZAÇÃO DA AGEVISA, E TRATAR SOBRE O PROCESSO DE FARMÁCIA BÁSICA, NOS DEMAIS MUNICIPIOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1424/2008

Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0446/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
MARINHO ALVES DOS SANTOS 300007332 GAD

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO -RO no período de: 11/08/2008 a 11/08/2008 com o objetivo de: PRETAR DEPOIMENTO JUNTO À 2ª CSPAD/SESAU

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1425/2008
Porto Velho-RO, 12 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0251/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA 300004903 H.B

Ao(s) município(s) de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO no período de: 6/07/2008 a 8/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR TRANSLADO DO CORPO DE MARCOS VINÍCIUS DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1426/2008
Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0287/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
VALDEMIR GONÇALVES JUNIOR 300055985 GAD
RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA 300054387 DIJUR

Ao(s) município(s) de FORTALEZA-CE no período de: 15/09/2008 a 20/09/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DO CURSO “GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTAS”.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1427/2008
Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0448/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH 300064277 III-GRS
LUIZ ANTONIO DA SILVA 300012225 III-GRS
VALDETINA ALVES DA SILVA 300017454 III-GRS
MARIA DO CARMO DA SILVA 300017473 III-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de 12/08/2008 a 14/08/2008 com o objetivo de: ENCAMINHAR LAUDOS, VERIFICAR PROCESSOS, RETIRAR PASSAGENS JUNTO AO GTFD, AGENDAR EXAMES E CONSULTAS JUNTO AO HB E POC E GESTIONAR QUESTÕES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1428/2008.
Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0289/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA 300004903 H.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 28/07/2008 a 29/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE VITORIA KETLEN VIEIRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1429/2008
Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0290/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA 300004903 H.B

Ao(s) município(s) de ITAPOA D'OESTE no período de: 26/07/2008 a 27/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DA ANATIAS JOSE ROCHA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1430/2008
Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0291/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES 300073497 H.B

Ao(s) município(s) de PRESIDENTE MEDICE-RO no período de: 12/07/2008 a 13/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE VALCIR OLIVEIRA DOMINGOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

**PORTARIA Nº. 1431/2008
Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0292/2008**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA 300044094 H.B

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 28/07/2008 a 30/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE VITORIA DANIELY DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1432/2008

Porto Velho-RO, 13 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0288/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
OSMIR JOSE DO NASCIMENTO	S/M	GAP
ALISSON RODRIGUES JORDÃO	300067971	PATIM

Ao(s) município(s) de EXTREMA-RO no período de: 12/08/2008 a 13/08/2008 com o objetivo de: TRANSPORTAR E FAZER ENTREGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL NO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA-RO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1433/2008

Porto Velho-RO, 14 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0449/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ ANTINIO DA SILVA	300001222	III-GRS
JURACY PINHEIRO DA SILVA	300044000	III-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 18/08/2008 a 20/08/2008 com o objetivo de: RETIRAR VACINAS DA RUBÉOLA QUE ESTÃO SENDO UTILIDA NA CAMPANHA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1434/2008

Porto Velho-RO, 14 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0450/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 03/08/2008 a 04/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1435/2008

Porto Velho-RO, 14 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00357-0007/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CHRISTIAN ROBERT MARIÚBARAMOS	300033986	TFD
MARFAANUNCIATA TOLENTINO	300037260	TFD
IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	300041551	I-GRS
LANA ASSIS DE ASTRE	300065935	TFD
FRANCINALDO JOSE CARVALHO RODRIGUES	300074052	GPES

Ao(s) município(s) de ALVORADA D'OESTE, PRESIDENTE MEDICI, TEIXEIROPOLIS E URUPA-RO no período de: 18/08/2008 a 23/08/2008 com o objetivo de: ORIENTAR SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ÁREAS DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA, ONCOLOGIA E CARDIOLOGIA DO HOSPITAL DE BASE E ADEQUAÇÃO DA NOVA TABELA DA CNRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1436/2008

Porto Velho-RO, 14 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0451/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
NIRTON ZANLORENZI	300016952	V-GRS
ELI DE FÁTIMA FAGUNDES	300009295	V-GRS
SOLANGE PEREIRA XAVIER	300009547	V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no

período de: 11/08/2008 a 14/08/2008 com o objetivo de: LEVAR DOCUMENTAÇÃO NOS NUCLEOS, ENTREGAR LAUDOS NO TFD, PEGAR PASSAGENS, BUSCAR MEDICAÇÕES DE ALTO CUSTO, ACOMPANHAR DOCUMENTOS NO SAS E SEAD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1437/2008

Porto Velho-RO, 15 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0294/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ACILON ALMEIDA MENESES FILHO	300036802	LACEN
EDUARDO MARQUE RAMOS	0695291	LACEN
DANIEL AQUINO	300073972	LACEN

Ao(s) município(s) de COSTA MARQUES, NOVA BRASILÂNDIA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SÃO MIGUEL, SERINGUEIRAS-RO no período de: 25/08/2008 a 30/08/2008 com o objetivo de: REALIZAR SUPERVISÃO TÉCNICA EM LABORATÓRIO, NAS AÇÕES DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO, AVALIAR AS INSTALAÇÕES, OS PROCEDIMENTOS E OS REGISTROS, IDENTIFICAR PROBLEMAS E DIFICULDADES E PROPOR AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1438/2008

Porto Velho-RO, 18 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0189/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094	H.B.A.P

Ao(s) município(s) de CACOAL-RO no período de: 10/06/2008 a 11/06/2008 com o objetivo de: TRANSLADO DO CORPO DE WILSON RODRIGUES.

O prazo para a prestação de contas será de 05

(cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1439/2008

Porto Velho-RO, 18 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0201/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO no período de: 24/05/2008 a 26/05/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSPLADO DO CORPO DE AMÉRICO FERREIRA GONÇALVES

. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1440/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0464/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRINEU FRANCISCA SANTANDER	300010345 II-GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANA, PIMENTA BUENO-RO no período de: 23/09/2008, 25/09/2008 e 27/09/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTES E ACOMPANHANTES AO CLINERON

. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1448/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0465/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo

139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRINEU FRANCISCA SANTANDER	300010345 II-GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANA, PIMENTA BUENO-RO no período de: 30/09/2008, com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTES E ACOMPANHANTES AO CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1449/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0463/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRINEU FRANCISCA SANTANDER	300010345 II-GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANA, PIMENTA BUENO-RO no período de: 16/09/2008, 18/09/2008 e 20/09/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTES E ACOMPANHANTES AO CLINERON

. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1450/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0462/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRINEU FRANCISCA SANTANDER	300010345 II-GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANA, PIMENTA BUENO-RO no período de: 09/09/2008, 11/09/2008

E 13/09/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTES E ACOMPANHANTES AO CLINERON

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1451/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0461/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRINEU FRANCISCA SANTANDER	300010345 II-GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANA, PIMENTA BUENO-RO no período de: 02/09/2008, 04/09/2008 e 06/09/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTES E ACOMPANHANTES AO CLINERON

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1452/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0452/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS	300069475 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 11/08/2008 a 13/08/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GABINETE DA SESAU, ENCAMINHAR PACIENTES AO HB, HOSPITAL SANTA MARCELINA E PARTICIPAR DE REUNIÃO NA GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1453/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0453/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ FERNANDO YWAKURA	300068677 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 11/08/2008 a 11/08/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO A GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1454/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0454/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RAIMUNDO LIMA PEREIRA	300068633 H.R.E
JORGE MOLINA	300068945 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 11/08/2008 a 11/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE AO HOSPITAL JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1455/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0455/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 21/07/2008 a 21/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1456/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0456/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 29/07/2008 a 30/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1457/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0457/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 01/08/2008 a 02/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05

(cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1458/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0458/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 03/08/2008 a 04/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1459/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0459/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995 H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO-RO no período de: 05/08/2008 a 06/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1460/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0460/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
DAVI GONÇALVES DE MOURA	300062826	H.R.B
ZEILA CRISTINA GERALDO	300068637	H.R.B
MICHELE JANAINA XIMENDES GADELHA	300053394	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 13/08/2008 a 14/08/2008 com o objetivo de: REUNIR-SE COM O COORDENADOR GERAL – GOT (GRUPO OPERACIONAL TRANSITÓRIO) E DESPACHAR DOCUMENTOS JUNTO A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1461/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0466/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
DALVASCHADER	300016807	II-GRS
MARIA DAS NEVES RAMOS	300011010	II-GRS
CARLOS ALBERTO FEITOSA	300008806	II-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 10/09/2008 a 12/09/2008 com o objetivo de: BUSCAR MEDICAMENTOS DE USO EXCEPCIONAL PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS DE CACOAL, ESPIGÃO D'OESTE, MINISTRO ANDREAZZA, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA E SÃO FELIPE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1462/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0467/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo

139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
DONIZETE JOÃO DA SILVA	300066241	II-GRS
JOÃO BATISTA NOGUEIRA	300003933	II-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 16/09/2008 a 18/09/2008 com o objetivo de: ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO E RESOLVER PENDÊNCIAS JUNTO AO TFD, PARTICIPAR DA REUNIÃO DE COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1463/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0468/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
IZABEL MARIA DE LIMA VELSCO	300011009	II-GRS
MARIA DAS NEVES RAMOS	300011010	II-GRS
VALTER NOGUEIRA	300004882	II-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 24/09/2008 a 26/09/2008 com o objetivo de: BUSCAR MEDICAMENTOS DE USO EXCEPCIONAL, PEGAR REQUISIÇÕES DE PASSAGENS E REVER PENDÊNCIAS JUNTO AO TFD E FAZER AGENDAMENTO NA POC E HB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1464/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0470/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
JOÃO ALEXENDRE PEREIRA	300066127	I-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 20/08/2008 a 21/08/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1465/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0469/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ ANTONIO DA SILVA	300001222	III-GRS
VALDETINA ALVES DA SILVA	300017454	III-GRS
MARIA DO CARMO DA SILVA	300017473	III-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 27/08/2008 a 29/08/2008 com o objetivo de: ENCAMINHAR LAUDOS, VERIFICAR PROCESSO E RETIRAR PASSAGENS JUNTO AO GTFD, FAZER AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS E ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO DE SERVIDORES DO CONE SUL JUNTO AO GGRH.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1466/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00428-0015/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MARIA CECILIA FILIPINI	300063879	CES
GLEIDSON DA SILVA BARBOSA	300070958	CES

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 24/08/2008 a 30/08/2008 com o objetivo de: ATENDER PROJETO EXPLOÇÃO DE CIDADANIA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1467/2008

Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.01175-0000/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
PAULO ROBERTO E TRAVASSOS	403	CES

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 24/08/2008 a 30/08/2008 com o objetivo de: ATENDER PROJETO EXPLOÇÃO DE CIDADANIA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1486/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00294-0035/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ANA JULIA SOUZA FERREIRA	300033999	GPES

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 24/08/2008 a 29/08/2008 com o objetivo de: REALIZAR ATIVIDADES DE AÇÃO DP PROJETO EXPOSIÇÃO DE CIDADANIA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA Nº. 1487/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0298/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
UILIAN ALMEIDA DA SILVA	300063785	GPOP
DIRVAL ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS	300043591	GPOP
ZIMAR RODRIGUES ALMEIDA	300063884	GPOP
DANIEL ALVES CONSTANTINO	300076266	GPOP

Ao(s) município(s) de JI-PARANA E MACHADINHO D'OESTE-RO no período de: 25/08/2008 a 30/08/2008 com o objetivo de: EFETUAR "IN LOCO", FISCALIZAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS CITADOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA Nº. 1488/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0299/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GILBERTO MIOTTO	300062144	CR

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 28/08/2008 a 29/08/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO EXPLOÇÃO CIDADANIA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1489/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0475/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995	HRB
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	HRB

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 08/08/2008 a 09/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1490/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0476/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 09/08/2008 a 10/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1491/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0477/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919	HRB
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346	HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES, PORTO VELHO-RO no período de: 10/08/2008 a 11/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1492/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0478/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 HRB
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346 HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES, PORTO VELHO-RO no período de: 10/08/2008 a 11/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1493/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0471/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 HRB
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES - RO no período de: 05/08/2008 a 05/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1494/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0472/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 HRB

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO- RO no período de: 06/08/2008 a 07/08/2008 com o

objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1495/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0473/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 HRB
RONENALVES GOMES	300047590 HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO- RO no período de: 09/08/2008 a 10/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1496/2008

Porto Velho-RO, 25 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0474/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 HRB

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES- RO no período de: 08/08/2008 a 08/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1497/2008

Porto Velho-RO, 26 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0295/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	300073497 H.B

Ao(s) município(s) de ROLIM DE MOURA- RO no período de: 31/07/2008 a 01/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR TRANSLADO DO CORPO DE CLEONICE SIQUEIRA ALVES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1498/2008

Porto Velho-RO, 26 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0479/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
WAGNER WASCZUK BORGES	300073304 H.R.E
WESLEY NUNES FERREIRA	300076951 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO- RO no período de: 18/08/2008 a 20/08/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GRECS/SESAU E RECEBER TREINAMENTO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1499/2008

Porto Velho-RO, 26 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0480/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
WAGNER WASCZUK BORGES 300073304 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO- RO no período de: 15/08/2008 a 15/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO NA GERÊNCIA DE TRANSPORTE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1500/2008

Porto Velho-RO, 26 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0481/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS	300069475 H.R.E
PEPITA PARADA EGUES	300075402 H.R.E
RONY HELTON GOMES DE FREITAS	300068908 H.R.E
JOSE AMILTON DE FARIAS	300049327 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO- RO no período de: 14/08/2008 a 15/08/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DE REUNIÃO REALIZADA PELA GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1501/2008

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0293/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SILVANAMARA RECH BORGES	300005812 ASTCE
ELIZABETH GOMES FERNANDES	300065837 POC
GESSIAS JARDIM DOS SANTOS	300044422 GPES

Ao(s) município(s) de COSTA MARQUES, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E SERINGUEIRAS- RO no período de: 13/08/2008 a 16/08/2008 com o objetivo de: ENTREGA DE MEIOS DE AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRAS DE RODAS, DE BANHO, ADADOUROS E MULETAS).

O prazo para a prestação de contas será de 05

(cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1384/2008

Porto Velho-RO, 01 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.0000207-0422/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SOLANGE PEREIRA XAVIER	300009547 V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO no período de: 29/07/2008 a 30/07/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DO CURSO DE ATENÇÃO BÁSICA- SIAB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1385/2008

Porto Velho-RO, 01 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.0000205-0275/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
UILIAN ALMEIDA DA SILVA	300063785 GPOP
MARCOS ANTÔNIO PAIXÃO	300057546 GPOP
DANIEL ALVES CONSTANTINO	300076266 GPOP

Ao(s) município(s) de MACHADINHO e MIRANTE DA SERRA no período de: 11/08/2008 a 16/08/2008 com o objetivo de: EFETUAR VERIFICAÇÃO “IN LOCO”, FISCALIZAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS DE MACHADINHO DO OESTE E MIRANTE DA SERRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1386/2008

Porto Velho-RO, 01 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00294-0034/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RICARDO GUEDES BRANDÃO	300065831 GPES
ELTON DA SILVA LIMA	24846 DATASUS

Ao(s) município(s) de ALTA FLORESTA, ALTO ALEGRE, PARECIS, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA, SANTA LUZIA e SÃO FELIPE no período de: 10/08/2008 a 16/08/2008 com o objetivo de: EFETUAR VERIFICAÇÃO “IN LOCO”, FISCALIZAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS DE MACHADINHO DO OESTE E MIRANTE DA SERRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1391/2008

Porto Velho-RO, 04 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0280/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Nilton Balbino	300068181 GAB

Ao(s) município(s) de BRASÍLIA no período de: 06/08/2008 a 15/08/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS INERENTES À SAÚDE JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1392/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0374/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Nirto Zanlorenzi	300016952 V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 21/07/2008 a 22/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR SERVIDORA DA V-GRS PARA TREINAMENTO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1393/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-424/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Wagner Wasczuk Borges	300073304 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 31/07/2008 a 01/08/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GAB/SESAU E GRH.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1394/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0425/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Ivanete dos Santos Barbosa	300041551 I-GRS
José de Auda Silva	300005157 I-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 05/08/2008 a 06/08/2008 com o objetivo de: RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES AO TFD, RETIRADA DE PASSAGENS, VERIFICAR PENDÊNCIAS PROCESSUAIS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1395/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0426/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Ivanete dos Santos Barbosa	300041551 I-GRS
José de Auda Silva	300005157 I-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 26/08/2008 a 27/08/2008 com o objetivo de: RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES AO TFD, RETIRADA DE PASSAGENS, VERIFICAR PENDÊNCIAS PROCESSUAIS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1396/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0427/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
João Alexandre Pereira	300066127 I-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO, MIRANTE DA SERRA-RO E NOVA UNIÃO-RO no período de: 30/07/2008 a 01/08/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE REGULAMENTAÇÃO DA MESMA, DE NOVA UNIÃO E MIRANTE DA SERRA

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1397/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0428/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de

julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Edimar José Rodrigues	300049382 H.R.B
Davi Gonçalves de Moura	300062826 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 04/08/2008 a 05/08/2008 com o objetivo de: LEVAR FREQUENCIA DOS SERVIDORES, REFERENTE AO MÊS DE JULHO, DESPACHAR DOCUMENTOS E TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A GAB, SEAD E GAT.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1398/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0281/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Francisco Brandão Ribeiro	300001741 H.B

Ao(s) município(s) de BURITIS-RO no período de: 23/07/2008 a 24/07/2008 com o objetivo de: FAZER O TRANSPLADO DO CORPO DE JEFERSON WILLIAN RODRIGUES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1399/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0430/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Roziane Correia de Araújo Piana	300009365 IV-GRS
Rubens Santana	300007198 IV-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 28/08/2008 a 29/08/2008 com o objetivo de: AGILIZAR AS ATIVIDADES DA IV-GRS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1400/2008

Porto Velho-RO, 05 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0283/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Ivanilton Oliveira Moraes	300073497 H.B

Ao(s) município(s) de COLORADO D'OESTE-RO no período de: 22/07/2008 a 24/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE TICIANA FERNANDES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1402/2008

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0285/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
TIAGO GOMES E MEDEIROS	300063919 GEIONFOR
HEMERSON NONATO DA SILVA MONTEIRO	300073421 GEIONFOR
MANOEL COSTA NETO	300065917 GEIONFOR

Ao(s) município(s) de CACOAL, ROLIM DE MOURA E VILHENA-RO no período de: 27/08/2008 a 30/08/2008 com o objetivo de: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DAS GERÊNCIAS CITADAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1403/2008

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.01223-00/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
VILSON LOPES CARDOSO	300030792 LACEN
DENILSON ALVES BASTOS	300073948 LACEN

Ao(s) município(s) de ALTO ALEGRE, ROLIM DE MOURA, SANTA LUÍZIA E SERINQUEIRAS-RO no período de: 11/08/2008 a 16/08/2008 com o objetivo de: CONDUÇÃO DOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CADASTROS E OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1404/2008

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0432/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO	300067976 V-GRS
SOLANGE PEREIRA XAVIER	300009547 V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 21/07/2008 a 25/07/2008 com o objetivo de: LEVAR DOCUMENTAÇÃO PARA TODOS OS NÚCLEOS, IR A TFD, PEGAR PASSAGENS JÁ LIBERADAS E ACOMPANHAR DOCUMENTAÇÃO DO SAS E SEAD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1405/2008

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0434/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS	300069475 H.R.E
WESLEY NUNES FERREIRA	300076951 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 28/07/2008 a 29/07/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GAB DA SESAU, GPOE E OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1406/2008

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0433/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
NIRTO ZANLORENZI	300016952 V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 24/07/2008 a 25/07/2008 com o objetivo de: BUSCAR SERVIDORA DA V-GRS QUE FOI PARA TREINAMENTO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1407/2008

Porto Velho-RO, 07 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0436/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
NIRTO ZANLORENZI	300016952 V-GRS
SOLANGE PEREIRA XAVIER	300009547 V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 04/08/2008 a 07/08/2008 com o objetivo de: IR A TFD LEVAR LAUDOS, ACOMPANHAR LAUDOS JÁ ENVIADOS E LEVAR DOCUMENTAÇÃO EM TODOS OS NÚCLEOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU**

PORTARIA Nº. 1408/2008

Porto Velho-RO, 07 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0435/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS CARDOSO	300008381	V-GRS
GENI MORAES NUNES	300004110	V-GRS
VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO	300067976	V-GRS

Ao(s) município(s) de **COSTA MARQUES, SÃO DOMINGOS E SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO** no período de: **12/08/2008 a 15/08/2008** com o objetivo de: **IR A TFD LEVAR LAUDOS, ACOMPANHAR LAUDOS JÁ ENVIADOS E LEVAR DOCUMENTAÇÃO EM TODOS OS NÚCLEOS.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1410/2008

Porto Velho-RO, 11 de Agosto de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0278/2008

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MARINHO ALVES DOS SANTOS	300007332	I-GRS
JOÃO ALEXANDRE PEREIRA	300066127	I-GRS

Ao(s) município(s) de **PORTO VELHO-RO** no período de: **04/08/2008 a 04/08/2008** com o objetivo de: **PRESTAR DEPOIMENTO.**

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº 2066 /GAB/SESAU

Porto Velho, 04 de dezembro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº 540/GPOP/SESAU, datado de 28 de novembro de 2008, e amparado pelo Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. - **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias

regulamentares da servidora **NECI DOS SANTOS TEXEIRA**, Auxiliar em Serviços de Saúde, matrícula n.º. 300016712, lotada na Gerência de Planejamento, Orçamento e Projetos-GPOP/SESAU, no período de 01.12.08 a 30.12.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.03.09 a 30.03.09.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA

Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 2068 /GAB/SESAU

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. - **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **IEDA SOARES DE FREITAS**, Gerente, matrícula n.º. 300057845, lotada na Gerência Planejamento, Orçamento e Projetos-GPOP/SESAU, no período de 01.12.08 a 30.12.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.01.09 a 30.01.09.

Art. 2º.- Ficam revogados os termos da portaria n.º 354/GAB/SESAU, de 04 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 0952, de 10.03.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA

Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 2067 /GAB/SESAU

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando Memo nº. 690/200/GAF/SESAU, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. - **DESIGNAR**, o servidor **RONALDO DOMINGUES ALCÂNTARA**, Chefe de Núcleo, matrícula 300048678, para responder pela Presidência da Comissão de Recebimento de Medicamentos, Material Penso, Produtos Médicos Hospitalares e Produtos Correlatos, da Secretária de Estado da Saúde, nas ausências e impedimentos do titular, instituída pela Portaria n.º 252/GAB/SESAU, de 27 de fevereiro de 2008, no período de 01 de novembro de 2008 a 12 de janeiro de 2009, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA

Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 2004 /GAB/SESAU

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Memo nº. 0465/2008/GAT/SESAU, de 26 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. - **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula n.º. 300070956, lotado na Gerência de Medicamentos -GM/SESAU, no período de 01.12.08 a 30.12.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.01.09 a 30.01.09.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA

Coordenador Geral/SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO: 01.1712.01024-00/2008

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes hospitalares (ar condicionado, oxímetro de pulso, computador e impressora), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 034/2008/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira designada por meio do Decreto Estadual nº. 13.358 de 26 de Dezembro de 2007 torna público aos interessados que a Licitação referente ao Pregão Eletrônico Nº. 034/2008/SESAU foi declarado "FRACASSADO". Publique-se no quadro de avisos da SESAU/RO.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2008.

NILSEIA KETES

Pregoeira/SESAU

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01.1712.01145-00/2008.

OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças de Reposição para Maquinas de Lavanderia.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 075/2008/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.547, de 08.04.2008, torna público aos interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital de licitação em epígrafe que decidiu SUSPENDER este certame licitatório por prazo indeterminado.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2008.

ROGÉRIO PEREIRASANTANA

Pregoeiro da SESAU

Processo nº: 01-1712.00778-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores: **Nahylde Marcelino Rodrigues**, professora, matrícula nº 300019484 e Severina Lúcia Gomes, assistente social, matrícula nº 300009811, no valor total de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, conforme consta do Memo. nº 089/CEREST/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00778-00/2008.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00116-00/2008
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO** de fls. 26 dos autos, em favor dos servidores, **ELI OLIVEIRA MEIRELES**, Motorista, matrícula nº 30001021, **JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Motorista, Matrícula nº 300005803, a fim de constar o valor correto de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Documento, às fls.35.

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO** de fls. 58, em favor da empresa **SB COMERCIO LTDA**, a fim de constar o valor correto da despesa no valor de **R\$ 4.795,33 (quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)** que será reconhecida e homologada nos termos dos Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, conforme despacho as fls. 62 do **Processo nº 01-1712.01617-00/2008**.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00215-00/2008
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**, fls. 38, dos autos, em favor dos servidores, **SUZANA DOS SANTOS**, Diretora Geral, matrícula nº 300069475, **GENADIR OLIVIA COLLA**, Técnica de enfermagem, matrícula nº 300068620, **HEVELIN SOUZA HOLANDA**, Técnica de enfermagem, matrícula nº 300068941, **SALETE DA SILVA**, Técnica de enfermagem, matrícula nº 300068915 e **JOSÉ AMILTON DE FARIAS**, Motorista, matrícula nº 300049327, a fim

de constar o valor correto de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme Documento, às fls.55.

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01666-00/2008 (vols. I a IV)

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa as fls. 07/16, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 181.385,07 (cento e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)**, nos termos do Processo Administrativo nº 1712.01666-00/2008 (vols. I a IV), referente a despesas com aquisição de medicamentos, para atender a Gerencia de Medicamentos desta SESAU, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01693-00/2008 (vols. I a IV)

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa as fls. 07/09, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PROTESENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, nos termos do Processo Administrativo nº 1712.01693-00/2008 (vols. I a IV), referente a despesas com aquisição de medicamentos, para atender a Gerencia de Medicamentos desta SESAU, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00477-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do servidor **OVINELZIO ALVES DA SILVA**, motorista, matrícula nº 300044094, no valor total de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, conforme consta do Ofício nº 280/INF/GAD/GAB/HBAP, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00477-00/2008.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00030-0084/2006
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**, fls. 50, dos autos, em favor dos servidores, **EMILIA LEITE DE SOUZA**, Conselheira, matrícula nº 300001597 e **JOSE MARIA DA FROTA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 300001597, a fim de constar o valor correto de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, conforme Documento, às fls.51..

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01658.00/2008 (vols. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa as fls. 07/10 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 2.502.757,57 (dois milhões e quinhentos e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** – nos termos do Processo nº 1712.01658-00/2008 (vols. I a III), referente à despesas com aquisição de medicamentos, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2008

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01674.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a justificativa as fls. 06/07, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, o débito no valor total de **R\$ 135.152,89 (cento e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** –, conforme Processo nº 01-1712.01674-00/2008, referente a despesas com fornecimento de passagens aéreas para atender os beneficiários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Faturas anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01675.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a justificativa as fls. 06/07, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, o débito no valor total de **R\$ 137.656,66**

(cento e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Processo nº 01-1712.01675-00/2008, referente a despesas com fornecimento de passagens aéreas para atender os beneficiários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Faturas anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01673-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, bem como as justificativas produzidas no mesmo, fls. 11/12, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 92.061,39 (noventa e dois mil, sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, referente ao fornecimento de passagens aéreas para traslado de pacientes da Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – GTFD/SESAU, durante o mês de novembro de 2008, notas fiscais conforme relação contida no Memo/TFD/SESAU/Nº 803/2008, às fls. 03 dos autos.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01694.00/2008 (vols. I a IV)

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa fls. 07/09 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DISMIL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Processo nº 1712.01694-00/2008 (vols. I a IV), referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01641.00/2008 (vols. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa fls. 07/09 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 685.872,07 (seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos)**, conforme Processo nº 1712.01641-00/2008 (vols. I a III), referente a despesas com aquisição de

medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01636..00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa fls. 07/09 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 696.428,64 (seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Processo nº 1712.01636-00/2008, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01707.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa fls. 04/05 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 70.719,00 (setenta mil e setecentos e dezenove reais)**, conforme Processo nº 1712.01707-00/2008, referente a despesas com aquisição de medicamentos, Nota Fiscal nº 133280, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01662.00/2008 (vols. I e II)

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a justificativa às fls. 07/10, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **LABNORTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 449.754,19 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)** – nos termos do Processo nº 1712.01662.00/2008 (vols. I e II), referente à despesas com aquisição material de laboratório, para atender as necessidades das Unidades de Saúde desta SESAU, Notas Fiscais anexas, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 1339/2008/GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000 e o Decreto n. 9053, de 10 de abril de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para ao recebimento parcial e definitivo dos serviços de reforma e construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Duque de Caxias, no município de Porto Velho/RO, objeto do processo administrativo n. 1601.03867-00/2007.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão ora instituída.

- Marcos Meirelles Fonseca da Silva, matrícula n. 300006308, presidente;
- Neide Rodrigues do Nascimento, matrícula n. 300002638, membro;
- Maria Tanhia Viamonte de Brito, matrícula, 300024120, membro.

Art. 3º. Apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados na referida escola, para subsidiar a devolução da caução ao fornecedor, bem como, a devida incorporação da obra ao patrimônio do estado.

Art. 4º. A presente comissão declarará, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as declarações constantes do formulário a ser elaborado por ela, para o recebimento parcial e definitivo dos serviços de reforma, estando cientes que, as declarações falsas, sujeitam seus autores às sanções previstas acima, bem como, a responsabilidade civil pelos prejuízos que acarretarem.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário de Estado da Educação Adjunto

PORTARIAN. 1340/2008/GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000 e o Decreto n. 9053, de 10 de abril de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para ao recebimento parcial e definitivo dos serviços de reforma e construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jorge Teixeira de Oliveira, no município de Porto Velho-RO, objeto do processo administrativo n. 1601.02831-00/2008.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir

relacionados, para comporem a comissão ora instituída.

- Marcos Meirelles Fonseca da Silva, matrícula n. 300006308, presidente;
- Alcy Tavares da Silva, matrícula n. 300024535, membro;
- Gecilda Carvalho dos Santos Mendes, matrícula, 300024262, membro.

Art. 3º. Apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados na referida escola, para subsidiar a devolução da caução ao fornecedor, bem como, a devida incorporação da obra ao patrimônio do estado.

Art. 4º. A presente comissão declarará, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as declarações constantes do formulário a ser elaborado por ela, para o recebimento parcial e definitivo dos serviços de reforma, estando cientes que, as declarações falsas, sujeitam seus autores às sanções previstas acima, bem como, a responsabilidade civil pelos prejuízos que acarretarem.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário de Estado da Educação Adjunto

PORTARIAN. 1330/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Solimões Agência de Viagens e Turismo Ltda, à Gerência Administrativa Financeira da Secretaria de Estado da Educação/DAF/SEDUC.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão ora instituída:

- Rosilda Shockness, siape n. 0701452;
- Aucilene Maria Marques Soares, matrícula n. 300014527;
- Núbia Aparecida Marinho Arrabal, matrícula n. 300014596.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1331/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços

prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601.06704-00/2008, referente à alimentação, hospedagem e locação de auditório, relativo à II Reunião Técnica Pedagógica, no município de Porto Velho-RO.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão ora instituída:

- Aparecida Meireles de Souza, matrícula n. 300025918, subgerente do Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio-Pdem/GE/SEDUC, presidente;
- Maria Angélica Silva Ayres Henriques, matrícula n. 300013961, técnica do Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio-Pdem/GE/SEDUC, membro;
- Valdeci Teixeira da Silva Andrade dos Santos, matrícula n. 300020811, técnica do Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio-Pdem/GE/SEDUC, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1332/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios da entrega dos serviços de conserto de carroceria de alumínio tipo baú, pela empresa Iccap Peças e Serviços Ltda, à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a comissão ora instituída.

- Mary-Léia Duarte Gomes, siape n. 0703189;
- Jeová Israel Galão, matrícula n. 300024496;
- Ismael Bezerra Evangelista Júnior, matrícula n. 300025103.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1329/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceituam os incisos II e IV do artigo 21, os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 22, da Resolução n. 138/99-CEE/RO, a Resolução n. 101/00-CEE/RO e o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n. 739/07-GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Equipe da Avaliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa

Senhora das Graças, localizada no município de Porto Velho-RO, para proceder à classificação, em caráter excepcional, para atender os casos omissos da Portaria n. 739/07-GAB/SEDUC, onde há necessidade de proceder ao processo de localização e/ou classificação fora do prazo previsto nas legislações educacionais vigentes.

Art. 2º. Caberá a equipe de avaliação credenciada desenvolver o seguinte processo:

I – aplicar exame escrito e testes pedagógicos de 1º ao 5º ano do ensino fundamental regular;

II – proceder à avaliação, independente de comprovação de escolarização anterior, localizando-a na(s) série/ano(s) ou outras formas adotadas equivalentes.

Art. 3º. A equipe de Avaliação será composta pelos seguintes profissionais:

- Elizabete de Oliveira Fonseca Meireles, pedagoga;
- Jeruza Alves de Souza Matos, psicóloga;
- Izolania Leite Oliveira, pedagoga;
- Marluce de Magalhães Chaves, professora;
- Rozangela Bentes de Abreu Barreto, professora;
- Joseneide Macena da Silva, pedagoga;
- Maria do Socorro da Costa Santos, pedagoga.

Art. 4º. Esta Portaria restringe-se a credenciar a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças a proceder a testagem e à expedição da documentação escolar apenas para os casos excepcionais, sendo que, as normas legais a serem seguidas, quanto à documentação de alunos, prazo para fazer classificação e procedimentos e prazos a serem seguidos após as testagens são as constantes da Resolução n. 739/07-GAB/SEDUC.

Art. 5º. A infringência à legislação de ensino acarretará no descredenciamento da Equipe de Avaliação ora constituída, com a aplicação de sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de dois anos.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1308/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar n. 224, de 4.1.2000 e o Decreto n. 9053, de 10.4.2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada ao recebimento parcial e definitivo dos serviços de reforma e construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Isidoro Stédile, no município de Alta Floresta do Oeste-RO, objeto do Processo Administrativo n. 01.1601.04099-00/2008.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a comissão ora instituída.

- José Jaques da Silva, matrícula n. 300026413, presidente;

•Berenice Ferreira Mendes, matrícula n. 300051112, membro;
•Nadir Fernandes Costa, matrícula n. 300013211, membro.

Art. 3º. A presente comissão deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados na referida escola, para subsidiar a devolução da caução ao fornecedor, bem como, a devida incorporação da obra ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. A comissão ora designada declarará, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, ser verdadeiras as declarações constantes do formulário a ser elaborado por ela, para o recebimento parcial e definitivo dos serviços de reforma, estando seus membros cientes de que, as declarações falsas, sujeitam seus autores às sanções previstas acima, bem como à responsabilidade civil pelos prejuízos que acarretarem.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1309/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais referentes ao Processo Administrativo n. 01-1601.05920-00/2008, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa Almeida & Costa Ltda (Hotel Rondon) à Gerência de Projetos Especiais – NTE e TV Escola, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para comporem a comissão ora instituída:

•Maranei Rohers Penha, matrícula n. 300010489, Gerente de Projetos Especiais, presidente;

•Valmir Souto, matrícula n. 300028344, PN 3, membro;

•Maria Lenilza Gurgel Silva, matrícula n. 300025435, PN 3, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1306/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa A da Silva Meneses - ME.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a comissão ora instituída.

•Francisleia Santos Murure, matrícula n. 300017629;

•Helvécio Ferreira Nunes, matrícula n. 300017189;

•Ismael Bezerra Evangelista Júnior, matrícula n. 300025103.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas, fls. 128/129, a Informação n. 623/2008/Assejur/Supel/RO, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05480-00/08/Seduc-RO, cujo objeto é a aquisição de utensílios domésticos, tais como: caçarola, escumadeira, escorredor, escorredor de macarrão, escorredor de arroz, chaleira, bacia, canecão, concha e panela de pressão, para atender às necessidades das escolas da rede pública estadual, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Convite n. 072/2008/CEL/SUPEL-RO, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa ROVANI & SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.166.240/0001-23, no valor de R\$ 69.328,06 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), por ofertar os menores preços e apresentar propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes e julgamento das propostas de preços, fls.157/158, a Informação n. 622/08/ASSEJUR/SUPEL, fls.162/163, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05789-00/08/Seduc-RO, que tem como objeto a aquisição de equipamentos mobiliários (ar-condicionado, mesa para computador, cadeira giratória, mesa redonda, armário em aço, bebedouro e outros), discriminados no Projeto Básico e Anexo I, para atender a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Otino de Freitas, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Convite n. 076/08/CEL/SEDUC/SUPEL/RO, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 84.558.634/0001-54, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, no valor total de R\$ 25.639,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais).
Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão de abertura e julgamento das propostas de preços, fase de lances, negociação e julgamento da documentação de habilitação referente ao Pregão Presencial fls. 116/117, a Informação n. 593/08/Assejur/Supel/RO, fls. 122/123 e demais documentos constantes do Processo n. 01-1601.04688-00/08/Seduc-RO, cujo objeto é a aquisição de material escolar (caderno, caneta esferográfica, borracha branca, régua, apontador e lápis preto), para atender os alunos do Ensino Médio do Campo, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Presencial n. 210/2008/Supel-RO, que foi devidamente ADJUDICADO pelo pregoeiro, em favor da empresa LEONORA IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 03.064.692/0001-20, vencedora do certame no valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), por ofertar o menor preço e apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 28 de novembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante a solicitação da Gerência de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Educação, para aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Programa de Tecnologia Educacional, referente aos NTSE's de Rondônia, nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena-RO, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.05594-00/2008/Seduc-RO, através do presente expediente, RATIFICA hipótese de DISPENSA de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total de R\$ 7.958,90 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), em favor da empresa J. DE LIMA GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob n. 07.524.066/0001-20.

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante a solicitação da Gerência de Educação da Secretaria de Estado da Educação, visando à aquisição de acervo bibliográfico, para atender às necessidades dos núcleos e centros da subgerência de Educação Especial, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.02833-00/2008/Seduc-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total de R\$ 5.830,54 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa LOJA DO LIVRO COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.63.771.844/0001-56.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que considerando a Ata da Sessão de Recebimento, Abertura, Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação e das Propostas, fls. 247/250, a Informação n. 601/08/Assejur/SUPEL, fls. 255/256, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05168-00/2008/Seduc-RO, que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres intermunicipais, para representantes de ensino, diretores e vice-diretores de escolas que irão participar do Seminário de Gestão Escolar e da entrega do Prêmio Estadual de Referência em Gestão Escolar, discriminado no Ato Convocatório e seus anexos, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Convite n. 025/08/CPL/SEDUC/SUPEL/RO, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa SOLIMÕES - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.549.414/0001-13, vencedora do certame no valor total de R\$ 62.056,70 (sessenta e dois mil cinqüenta e seis reais e setenta centavos).

Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão de recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, fls. 319/320, a Informação n. 621/08/SUPEL/RO, fls. 324-326, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05809-00/08/Seduc-RO, que tem como objeto a construção de quadra poliesportiva coberta com arquibancadas e vestiário na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Maria Laurinda Groff, localizada no distrito de Nova Dimensão, município de Nova Mamoré/RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Tomada de Preços, n. 122/08/CPLO/SUPEL-RO, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa, J.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 05.222.572/0001-39, vencedora do certame no valor total de R\$ 547.827,12 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 1382/PGE/RO/08, fls. 53/57, a solicitação da Gerência de Educação da Secretaria de Estado da Educação - GE/SEDUC, para a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) kits das coletâneas: "Contos de Fada de Todos os Tempos", composta por 30 livros; "Brincando de Cientista", composta de 16 livros; "Clássicos da Literatura Mundial", composta de 14 livros, que formam a coleção "A criança na escola e na sala de aula", visando atender aos alunos da rede pública estadual, nos termos do Processo

Administrativo n. 01-1601.06359-00/08/Seduc-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93, bem como a despesa, no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da empresa CARTHAGO EDITORIAL LTDA.

Porto Velho, 2 de dezembro de 2008.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 2176/PGE/RO/08, fls. 11/13, a solicitação da Diretoria Financeira, para efetuar despesa relativa à inscrição no Seminário sobre: Sistema de Registro de Preços como Ferramenta e Logística Eficiente (Pregão Presencial e Eletrônico e a Otimização dos Gastos Públicos. O devido processo legal da Contratação sem Licitação), nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.06504-00/08/SEDUC-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa BAC- PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05898561/0001-73.

Porto Velho, 24 de novembro de 2008.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante o Parecer n. 1383/PGE/RO/08, fls. 77/81, a solicitação da Gerência de Educação da Secretaria de Estado da Educação - GE/SEDUC, para a aquisição de 252 (duzentos e cinqüenta e duas) mesas educacionais alfabeto e 252 (duzentos e cinqüenta e dois) kits upgrade da mesa educacional e-blocks de matemática, visando subsidiar os alunos do primeiro segmento do ensino fundamental da rede estadual de ensino, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.04823-00/08/Seduc-RO, através do presente expediente, RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total de R\$ 2.790.396,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais), em favor da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

Porto Velho, 2 de dezembro de 2008.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Informação n. 307/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fls. 29/30, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201.11170/07/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 842,16 (oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor de PRISCILA DE MEIRA, CPF n. 899.231.891-04, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 04/04/2006 a 31/08/2007.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

Resolução n. 472/08-CEE/RO, de 10 de novembro de 2008, homologada em 24 de novembro de 2008.

Concede, até o final da tramitação do Processo n. 175/08-CEE/RO, no Conselho Estadual de Educação, Nova Autorização de Funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Aída Fibiger de Oliveira, no Município de Cacoal.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, da Resolução n. 095/03-CEE/RO, homologada em 14 de outubro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até o final da tramitação do Processo n. 175/08-CEE/RO, no Conselho Estadual de Educação de Rondônia, Nova Autorização de Funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Aída Fibiger de Oliveira, no Município de Cacoal, a contar de 03 de setembro de 2008, data em que expirou a vigência da Portaria n. 740/04-GAB/SEDUC, de 03 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Resolução n. 473/08-CEE/RO, de 26 de novembro de 2008, homologada em 05 de dezembro de 2008.

Concede, até o final da tramitação do Processo n. 185/08-CEE/RO no Conselho Estadual de Educação, Nova Autorização de Funcionamento à EEEFM Honorina Lucas de Brito, no Município de Cacoal.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, da Resolução n. 095/03-CEE/RO, homologada em 14 de outubro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até o final da tramitação do Processo n. 185/08-CEE/RO no Conselho Estadual de Educação, Nova Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Honorina Lucas de Brito, no Município de Cacoal, a contar de 22 de outubro de 2008, data em que expirou a vigência da Portaria n. 854/04-GAB/SEDUC, de 21 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Resolução n. 474/08-CEE/RO, de 26 de novembro de 2008, homologada em 05 de dezembro de 2008.

Retifica o número da Resolução n. 149/2004-CEE/RO, contida na Resolução n. 230/07-CEE/RO, conforme específica.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o número da Resolução n. 149/2004-CEE/RO, contida na Resolução n. 230/07-CEE/RO, homologada em 06 de agosto de 2007, publicada no DOE n. 0819, de 16 de agosto de 2007, que *...Altera a denominação do Curso Técnico em Informática, no Itinerário Formativo II, do SENAI-DR/RO, aprovado pelo Parecer n. 128/04-CEE/RO e Resolução n. 149/04-CEE/RO, homologados em 29.03.05...*, conforme segue: Onde se lê: *...Resolução n. 149/2004-CEE/RO...*; Leia-se: *... Resolução n. 147/04-CEE/RO...*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 256-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2008.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 01 a 30 de dezembro de 2008, o servidor **JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – 2º SGT PM RE 04434-3**, para responder pela Gerente de Logística desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em virtude de férias do titular **ROGÉRIO RIBEIRO DE QUEIROZ**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

RESOLUÇÃO n. 036/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do Conselho Superior de Polícia na reunião extraordinária realizada em data de 28 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do período de férias dos Conselheiros durante os meses de dezembro/2008 e janeiro/2009, ficam suspensas as reuniões ordinárias do Conselho Superior de Polícia Civil, as quais seriam realizadas respectivamente em 26/12/2008 e 30/01/2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMpra-SE
Porto Velho, 01 de dezembro de 2008

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO n. 037/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do Conselho Superior de Polícia na reunião extraordinária realizada em data de 12 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Estratégia e Inteligência a incinerar os inúmeros recortes de jornais ali arquivados, os quais estão

ocupando grande espaço físico nos arquivos do órgão e não influenciam direta ou indiretamente nos trabalhos realizados pelo mencionado departamento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMpra-SE
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

Polícia Militar

PORTARIA Nº 223/DP-6 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **3º SGT PM RE 01476-4 JÂNIO BURILLI** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 16% (dezesesseis por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 224/DP-6 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido o **CB PM RE 04010-3 JOSÉ CARLOS DE LIMA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 1º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CB PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 229/DP-6 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre, retificação de portaria de oficial da Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 218/DP-6, de 24 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 1135 de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre remuneração e exclusão do **CEL PM RE 003135-8 MARCO ANTÔNIO BUENO ZICO**.

Onde se lê:

“Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CEL PM RE 03135-8 ANTÔNIO MARCO BUENO ZICO**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 13.916 de 14 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1127 de 20 de novembro de 2008, ...”

Leia-se:

“Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **CEL PM RE 03135-8 MARCO ANTÔNIO BUENO ZICO**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 13.916 de 14 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº

1127 de 20 de novembro de 2008, ..."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 230/DP-6 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre, retificação de portaria de praça da Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 141/DP-6, de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 1072 de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre transferência para a reserva remuneração ex-offício do **3º SGT PM RE 03005-5 LUIZ CARLOS ALVES**.

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 141/DP-6 DE 21 DE AGOSTO DE 2007"

Leia-se:

"PORTARIA Nº 141/DP-6 DE 21 DE AGOSTO DE 2008"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 228/DP-6, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **CB PM RE 04576-3 HEGEL JOSÉ ALVES DA SILVA**, do serviço ativo da PMRO por falecimento a contar de 06 de dezembro de 2008, conforme Certidão de Óbito de nº 54.577, da folha nº 076, do livro: C-091, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil, da Comarca de Porto Velho-RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 5º BPM, que proceda o seu desligamento do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis nas esferas de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM Comandante Geral da PMRO**

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2008

(Processo n.º 13.566/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por item**, em conformidade com

a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é **aquisição de combustível (gasolina comum e diesel comum) para atender necessidades do DETRAN-RO, com entrega nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Colorado D'Oeste, Costa Marques, Extrema, Guajará Mirim, Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Machadinho**, conforme pedido da Seção de Transportes e especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 29 de dezembro de 2008, às 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br. Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008

Processo nº 11.630/2008/DETRAN-RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da sede de São Miguel

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, designada por meio das Portarias n.ºs 1079/GAB/DETRAN-RO, de 11/04/2007, 364/GAB/DETRAN-RO, de 08/02/2008 e 405/GAB/DETRAN-RO, de 13/02/2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas para esta fase do certame, onde a Comissão, considerando o Despacho nº. 072/2008/COREN/DETRAN-RO, de 27/11/2008 sendo constatadas algumas inconformidades, motivo pelo qual a Comissão DECIDIU, por unanimidade de seus membros, **DESCLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa: CONSTRUTORA SCHEIDEGGER LTDA, pelos seguintes apontamentos: não atendeu ao disposto no item 8.1, alíneas "a" a "c" do Instrumento Convocatório, vez que não especificou o subitem 2.5.5 da planilha orçamentária, tendo substituído o mesmo pelo subitem 2.5.6; referida empresa, ainda, deixou de elaborar a composição de custo unitário – CCU relativamente aos itens 1.2, 6.1 e 6.6, descumprindo o item 8.1.2, alínea "e.1" do Instrumento Convocatório. **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa FUHRMANN & CIA LTDA tendo em vista que referida empresa não atendeu ao disposto no item 8.1.2, "e.1" do Edital, pois, para o item 4.6 da planilha orçamentária indicou valor divergente do apresentado na planilha de composição de custo unitário; a mesma empresa apresentou divergência substancial entre os preços apresentados na Proposta de Preços e os indicados na Planilha Orçamentária, distorções essas previstas no item 11.2.3 do Edital; **DESCLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa INDUSTRIAL E TÉCNICA DA

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pelos seguintes inconformidades: ofertou valor unitário superior ao estabelecido na planilha orçamentária do DETRAN/RO para os subitens 2.2.2 e 4.3, contrariando o disposto no item 11.2.1 do Edital; relativamente ao disposto no subitem 8.1.2, "a" a "c" do Instrumento Convocatório, a empresa mencionada deixou de especificar os subitens 2.7.3, 2.12.06 e 2.12.07 da planilha orçamentária do DETRAN/RO, como também, alterou, sem justificativa, o valor de quantitativo dos subitens 6.4 (planilha DETRAN é de 127,57m e da empresa 127,25m) e 6.5 (planilha DETRAN é de 136,80m² e da empresa 136,40m²); a mesma empresa, ainda, deixou de elaborar a Composição de Custo Unitário – CCU dos itens 1.5.4, 1.5.5, 2.7.3, 2.12.06 e 2.12.07, contrariando o disposto no subitem 8.1.2, "e-1" do Edital. Pelo exposto, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, **DECLARAR CLASSIFICADA e VENCEDORA** a empresa: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, CNPJ nº 07.577.306/0001-54, com o valor global de R\$ 541.673,44 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. A decisão fora tomada considerando que, segundo análises e diligências realizadas junto à Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, a empresa vencedora atendeu a todos os requisitos dispostos no Edital. Com efeito, ficam os autos do processo administrativo em epígrafe com vista franqueada aos interessados para que os mesmos se manifestem quanto ao desejo de interpor recurso da decisão com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93, combinado com o § 5.º do referido dispositivo legal. Não havendo interesse na manifestação do recurso citado, solicita-se que a(s) licitante(s) protocole(m) junto à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços do DETRAN/RO, o TERMO DE RENÚNCIA ao referido prazo recursal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos ou tendo sido protocolizados os pertinentes Termos de Renúncia de todas as empresas participantes da presente licitação, a comissão submeterá os autos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, mandando lavrar a presente Ata, que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado de Rondônia**. Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2008, 11h40min.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Presidente da CPLMS/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

Portaria 3053/GAB/DETRAN-RO Em:15.12.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Técnico de Manutenção de Computadores, Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Auxiliar Administrativo**

e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 3053/GAB/DETRAN

Cargo: Técnico de Manutenção de Computadores – Grupo II– T14 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO RG
5º GIOTO ALVES LOURENÇO 826.473

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III– A17 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO RG
52º GUSTAVO SANTOS BENTES DA SILVA 525.602

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III– A17 - Classes -1º, Referência – A

Município: JI-PARANÁ

Class. NOME DO CANDIDATO RG
11º EUNICE DOENHA 593.124

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: CASTANHEIRAS

Class. NOME DO CANDIDATO RG
1º JOSINO PEREIRA LUCAS 316.513

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Class. NOME DO CANDIDATO RG
1º GILSON CARLOS DA SILVA 942.753

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: ROLIM DE MOURA

Class. NOME DO CANDIDATO RG
1º HEDEGILDO ANDRADE DE ALBUQUERQUE 834.788

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO RG
101º ONESIO VIANA OLIVEIRA 576.738

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: CHUPINGUAIA

Class. NOME DO CANDIDATO RG
2º AROLDI MACHADO DE LIMA 703.591

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: CHUPINGUAIA

Class. NOME DO CANDIDATO RG
3º GILMAR CARNEIRO LIMA 687.706

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: JARU

Class. NOME DO CANDIDATO RG
6º MAYCON DOUGLAS DE DEUS QUIRINO DA SILVA 839.655

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: ALVORADA DO OESTE

Class. NOME DO CANDIDATO RG
6º ZILDA QUIRINO DA SILVA 769.898

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: EXTREMA

Class. NOME DO CANDIDATO RG
5º CRISLEY TAVARES DE SOUZA 617.979

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO RG
4º SANDRIOMAR SILVA DE SOUSA 467.325

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: COSTA MARQUES

Class. NOME DO CANDIDATO RG
3º ELISANDRA DE MORAIS 889.442

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 004/2006

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG.

DO OBJETO ORIGINÁRIO: operacionalização dos serviços técnicos de informática relativos à interligação do Sistema Nacional de Gravames da FENASEG, doravante denominado SNG, com o Cadastro de Veículos do DETRAN-RO.

PROCESSO N.º 7.227/2008.

ALTERAÇÃO: Cláusula II e Anexo I, para fazer constar que o DETRAN/RO receberá em conta corrente, da FENASEG, a título de doação o valor de R\$ 7,33 por inserção de gravame efetivamente realizada.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS – Presidente da FENASEG

HORÁCIO LUIZ NAVARRO CATA PRETA – Diretor Executivo da FENASEG

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA- Procurador Geral- DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral do DETRAN/RO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 05/2007

ADITANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

DO OBJETO ORIGINÁRIO: mutua cooperação dos partícipes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º dessa mesma Lei, e mais especificamente quanto: a) ao cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do art. 259 do CTB; b) a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir conforme dispõe o art. 261 e parágrafos, do CTB;

c) a regularidade do registro e do licenciamento anual de veículos, conforme determinam os artigos 128 e 131, §2º, do CTB, e nos termos previstos nos artigos 20 e 21, incisos X e XXI, respectivamente, do mesmo Código, para tanto efetuar-se-ão os procedimentos relativos à cobrança de multas aplicadas pela CONVENIENTE, além de outras medidas cabíveis necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação de trânsito em vigor, desde que pertinentes ao presente objeto; d) executar as medidas administrativas aplicadas pela CONVENIENTE.

PROCESSO N.º 7766/2007.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, pelo período de 12 (doze), passando a vigorar de 19.11.2008 até 18.11.2009.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal

FERNANDA MOREIRA DA SILVA – Secretária SEMTRAN

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral do DETRAN/RO.

Portaria 2676/GAB/DETRAN-RO Em:31.10.2008.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando as CI's nº. 4060 e 3989/GRH/ DETRAN-RO, de 29.10.08;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de **01.11.2008**, o servidor abaixo relacionado com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Divino Serapião Barbosa	Membro de Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO	CDS-13

Art. 2º - **NOMEAR**, a partir de **01.11.2008**, os servidores abaixo relacionados com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Divino Serapião Barbosa	Presidente de Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO	CDS-13
02	Celso Fernandes	Membro de Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO	CDS-13

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2831/GAB/DETRAN-RO Em:19.11.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21, e;
Considerando a CI nº. 4519/GRH/DETRAN-RO de 19.11.2008, informando que a titular **Aline Turrini** estará em gozo de férias no **mês de Dezembro/2008**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **WAGNER EDUARDO COSTENARO**, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no município de Cacoal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2832/GAB/DETRAN-RO Em:20.11.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 4511/GRH/DETRAN-RO, de 20.11.2008;

R E S O L V E:

Art.1º - **DISPENSAR**, o servidor **JOSÉ ANTONIO LUCENA** do cargo de Chefe da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Alta Floresta. Símbolo CDS-13. Com base na Lei Complementar nº. 381, de 29.06.2007, a partir de 12.11.08.

Art.2º - **NOMEAR**, o servidor para exercer o cargo de Chefe da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Alta Floresta. Símbolo CDS-14. Com base na Lei Complementar nº. 484, de 11.11.2008, a partir de 12.11.08.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 12.11.08, revogando as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2837/GAB/DETRAN-RO Em:20.11.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 800/2008/DEAF/DETRAN/RO, de 19.11.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, o servidor **PEDRO MIGUEL DE LIMA**, Cadastro 300035686, como GESTOR do Contrato nº. 010/2007, P.A. nº. 194/2008, relativo a locação de imóvel – Empresa Hidronorte.

Art. 2º - **DESIGNAR**, a servidora **ANA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA MANOEL**, Chefe de Seção de Liberação de Veículos, Cadastro nº. 300035625, como GESTOR do Contrato acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.08.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2838/GAB/DETRAN-RO Em:20.11.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº 811/DEAF/DETRAN/RO, de 19.11.2008;

RESOLVE:

Art. 2º - **DESIGNAR**, a servidora **ROSALINA TRAJANO DINIZ**, como GESTORA do Contrato abaixo relacionado:

Nº Processo	Nº Contrato	Serviço
8430/2008	035/2008	Locação de imóvel para abrigar as instalações da Escola Pública de Trânsito, nesta capital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Secretaria de Finanças

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS/1ªDRRE.

DATA: 12.12.2008.

Pelo presente Edital nº 016/08/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

- Processo nº: 20082900101969
Suj. Passivo: Adnei Candido da Silva ME.
CNPJ/MF: 08.473.185/0001-63
- Processo nº: 20083000100070
Suj. Passivo: Leny Lima Barboza & Cia. Ltda.
CNPJ/MF: 05.012.467/0001-75
- Processo nº: 20083000100069
Suj. Passivo: O. C. Denny – ME.
CNPJ/MF: 07.256.482/0001-94

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Sandra Mara Araújo
Agente de Rendas/1ª DRRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2008

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o artigo 149 da Lei Complementar nº 688 de 27 de Dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados Notificados a pagarem os créditos fiscais, declarados através de GIAM e lançados (Substituição tributária interna e diferencial de alíquota) ou apresentarem os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do 6º dia da publicação deste Diário Oficial do Estado de Rondônia, quando terão seus débitos inscritos em dívida Ativa do Estado.

PROCESSO 20082000202121
SUJ.PASSIVO COLORADO COM. DE PROD.
VET. LTDA
CAD/ICMS 0000000163176-4

PROCESSO 20082000202019
SUJ.PASSIVO COLORADO COM. DE PROD.
VET. LTDA
CAD/ICMS 0000000163176-4

PROCESSO 20082000201887
SUJ.PASSIVO COLORADO COM. DE PROD.
VET. LTDA
CAD/ICMS 0000000163176-4
Colorado do Oeste, 02 dezembro de 2008.

Elizete do C.Sales

ASF/Agente de Rendas

Colorado do oeste-Ro

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/ ARPBI/ 2008

Pelo presente edital, atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei nº 688, de 27 de Dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem os créditos tributários relativos à substituição tributária e diferencial de alíquota, reclamados nas respectivas Notificações de Débito de ICMS abaixo, ou apresentarem os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, quando se consideram intimados, sob pena de, vencido o prazo, serem os referidos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, aplicando-se o que determina o artigo 149 do mesmo diploma legal.

1) Contribuinte: PROCLABE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CAD/ICMS 0000000164463-7
CNPJ/MF: 02.513.112/0001-71
Notificação: 20082003700621
Valor Original: R\$ 22.031,98

2) Contribuinte: E. D. BRUNO OTICA.
CAD/ICMS 000000044187-2
CNPJ/MF: 84.747.435/0001-94
Notificação: 20082003700580
Valor Original: R\$ 580,05

3) Contribuinte: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
CAD/ICMS 0000000170713-2
CNPJ/MF: 25.068.875/0069-44
Notificação: 20082003700622
Valor Original: R\$ 3.450,66

4) Contribuinte: VALDECIR DEL NERO ME.
CAD/ICMS 000000059497-1
CNPJ/MF: 03.143.273/0001-83
Notificação: 20082003700547
Valor Original: R\$ 2.228,12

5) Contribuinte: J. A. LUJAN – ME.
CAD/ICMS 0000000103267-4
CNPJ/MF: 04.476.617/0001-01
Notificação: 20082003700569
Valor Original: R\$ 38,40

6) Contribuinte: AGROPECUÁRIA CORUMBIARIA S.A.
CAD/ICMS 00000002846-1
CNPJ/MF: 04.418.398/0001-31
Notificação: 20082003700606
Valor Original: R\$ 249,26

7) Contribuinte: VILSO ANTONIO GHELLER
CAD/ICMS 0000000168476-1
CNPJ/MF:
Notificação: 20082003700546
Valor Original: R\$ 669,86

8) Contribuinte: CARLOS ESTEVÃO THOMAS – MEE.
CAD/ICMS 0000000133695-9
CNPJ/MF: 06.220.392/0001-80
Notificação: 20082003700566
Valor Original: R\$ 27,06

9) Contribuinte: N. T. ARISI PAULETTO ME.
CAD/ICMS 0000000157253-9
CNPJ/MF: 08.347.335/0001-92
Notificação: 20082003700556
Valor Original: R\$ 382,02

10) Contribuinte: BORCHARDT & BORCHARDT COM. DE CONFECÇÕES.
CAD/ICMS 0000000168767-1
CNPJ/MF: 08.960.867/0001-09
Notificação: 20082003700553
Valor Original: R\$ 85,00

11) Contribuinte: INCOMOL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
CAD/ICMS 00000003772-9
CNPJ/MF: 04.896.668/0001-10
Notificação: 20082003700589
Valor Original: R\$ 1.399,42

12) Contribuinte: AZEVEDO & EGRI LTDA – ME.
CAD/ICMS 0000000137774-4
CNPJ/MF: 07.454.513/0001-11
Notificação: 20082003700559
Valor Original: R\$ 558,59

13) Contribuinte: R. A. COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME.
CAD/ICMS 0000000166476-0
CNPJ/MF: 08.821.615/0001-90
Notificação: 20082003700551
Valor Original: R\$ 26,69

14) Contribuinte: E. LIMA PEDROSO – ME.
CAD/ICMS 000000023920-8
CNPJ/MF: 34.468.900/0001-80
Notificação: 20082003700582
Valor Original: R\$ 141,76

15) Contribuinte: THELMIZA CONFECÇÕES LTDA.
CAD/ICMS 000000028079-8
CNPJ/MF: 34.781.427/0001-96
Notificação: 20082003700617
Valor Original: R\$ 268,78

16) Contribuinte: MAERICKSSON ME.
CAD/ICMS 0000000
CNPJ/MF: 07.103.862/0001-99
Notificação: 20082003700623
Valor Original: R\$ 141,36

17) Contribuinte: IND. DE LAT. SAN GENARO LTDA.

CAD/ICMS 0000000107177-7
CNPJ/MF: 05.000793/0001-62
Notificação: 20082003700620
Valor Original: R\$ 202,50

18) Contribuinte: BONIFÁCIO & MELO LTDA

CAD/ICMS 00000000
CNPJ/MF: 05.286.965/0001-06
Notificação: 20082003700604
Valor Original: R\$ 573,17

19) Contribuinte: VILADELA COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

CAD/ICMS 000000059588-8
CNPJ/MF: 03.892.667/0001-34
Notificação: 20082003700575
Valor Original: R\$ 364,31

Pimenta Bueno-RO, 01 NOVEMBRO DE 2008

JOSÉ FRANCISCO MORONI

Agente de Rendas
Cad. 300000879

DEOSP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados, segundo os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo nº **01-1421.00137-00/2008**, que foi **DISPENSADA** a licitação para a **Aquisição de Materiais Permanentes – Aparelho telefônico e fac-símile**, de acordo com as especificações do Projeto Básico nº 046/2008, conforme o Parecer nº 069/2008/ASJUR/DEOSP/RO; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor global de R\$ 2.938,00 (dois mil novecentos e trinta e oito reais), em favor da empresa **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.587.568/0001-74, em razão do valor. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral DEOSP/RO

DER

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1420-00365-00/2007**
Convênio n.º **062/07/GJ/DER/RO – FITHA 2007**
Prefeitura Municipal de **MIRANTE DA SERRA/RO**
Objeto: Construção de Pontes de Madeira de Lei, nos seguintes trechos: Linha-68, trecho: RO-470 (L-81)/Linha Eletrônica, com extensão de 18,0 km e Travessão 64/60, trecho: Linha 64/km 2 (sentido L-60), com extensão de 2,0 km, totalizando 20,0 km, no município de Mirante da Serra/RO.
Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado. **Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2008.**

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER/RO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00950-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando **despesa referente à aquisição de material permanente (máquina fotocopadora) para suprir as necessidades administrativas deste DER-RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) em favor da **empresa Rondoprint Copiadoras de Rondônia LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº 316/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 024 e 025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00950-00/2008/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e Rondoprint Copiadoras de Rondônia LTDA.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: despesa referente à aquisição de material permanente (máquina fotocopadora) para suprir as necessidades administrativas deste DER-RO, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) em favor da **empresa Rondoprint Copiadoras de Rondônia LTDA**, à Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00950-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 316/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 11 de Dezembro de 2008.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00934-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando **despesa referente serviços de confecção de rak em forma de bancada de aço, para atender o Setor de Informática deste DER/RO**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 2.094,00** (Dois mil, noventa e quatro reais) em favor da **empresa F. M. Fonseca Metalúrgica Ltda**, conforme Parecer Jurídico nº 315/08/GJ/DER-RO, acostado às fls. 023 e 024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00934-00/2008/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e F. M. Fonseca Metalúrgica Ltda.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
OBJETO: despesa referente serviços de confecção de rak em forma de bancada de aço, para atender o Setor de Informática deste DER/RO, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 2.094,00** (Dois mil, noventa e quatro reais) em favor da **empresa F. M. Fonseca Metalúrgica Ltda**, Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00934-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal

8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 315/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2008.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

ERRATA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00944-00/2008

Onde se lê: **EMPRESA .A. de Menezes -ME.**
Leia-se: **EMPRESA A. da Silva Menezes-ME.**

Porto Velho/RO, 10 de Dezembro de 2008.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional

Sec. de Est. do Desenv. Econômico e Social

CAERD

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, I, da Lei 8.666/93, visando a contratação de serviços de reforma, manutenção e ajustes no aparelho turbidímetro usado no laboratório da ETA de Rolim de Moura e Ariquemes, conforme processo administrativo nº 883/08, a favor de **LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor de R\$ 2.357,64 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Porto Velho, 26 de novembro de 2008

ASSINA:

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, I, da Lei 8.666/93, visando a contratação de serviços técnico especializado para ajustes do funcionamento de 02 (dois) conjuntos motor bomba ESCO modelo HP 06 60 CV da captação de água bruta do SAA de Jarú, conforme processo administrativo nº 898/08, a favor de **ESCO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** no valor de R\$ 11.153,40 (onze mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Porto Velho, 26 de novembro de 2008

ASSINA:

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, I, da Lei 8.666/93, visando a aquisição de materiais referente a peças de reposição a ser utilizado nas bombas Flyght das gerências de Colorado D'Oeste e Porto Velho, conforme processo administrativo nº 900/08, a favor de **ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA BOMBAS E TRATAMENTO DE AGUAS E EFLUENTES LTDA.** no valor de R\$ 47.003,05 (quarenta e sete mil, três reais e cinco centavos)

Porto Velho, 26 de novembro de 2008

ASSINA:

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, II a art. 13, I, da Lei 8.666/93, visando a a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo do novo encaminhamento das adutoras de água tratada que abastecem o distrito 02 do sistema de abastecimento de água de Ji Paraná sobre a ponte do Rio Machado e imediações da BR – 364, conforme processo administrativo nº 868/08, a favor de **KURODA ENGENHARIA LTDA.** no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) Porto Velho, 20 de novembro de 2008

ASSINA:
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

TERMO DE RETIFICAÇÃO

No contrato nº 044/2008-CAERD, datado de 24 de junho de 2008, em que são partes:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

CONTRATADA: PARADIGMA GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

NA CLÁUSULA PRIMEIRA:

Onde se lê:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa qualificada para aquisição de serviços de assentamento de piso em granito e logotipo padrão CAERD, no Setor Comercial, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária no anexo I do Edital.

Leia-se:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa qualificada para aquisição e serviços de assentamento de piso em granito e logotipo padrão CAERD, no Setor Comercial, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária no anexo I do Edital.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato 044/08-CAERD, e da presente retificação, pelo que concordam as partes, que assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 20 de novembro de 2008.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Dir. Adm. e Financeira/CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Valdeir Abreu Lobo – Representante Contratada

A CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, visando a contratação EMERGENCIAL de empresa para aquisição de produtos químicos (sulfato de alumínio ferroso) de acordo com o Parecer nº 215/CDJU/08, datado de 27.11.2008, solicitados através da CI nº 066/CGEN/08, de 26.11.2008.

Porto Velho, 27 de novembro de 2008

ASSINA:

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA – Diretora Presidente/CAERD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/07-CAERD CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD CONTRATADA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Aditar o contrato conforme cláusulas abaixo:

Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 01 (um) ano da vigência do contrato celebrado entre as partes em 28.05.07, contados a partir de 29.05.2008, razão pela qual sofrem alterações as Cláusulas Segunda e Terceira do contrato originariamente firmado.

Cláusula Segunda: Os recursos destinados para pagamento do objeto contratado, são provenientes de recursos orçamentários da CAERD, exercício de 2008, elementos de despesas 413101305 reparo e conservação de máquinas de xerox.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Adalberto Tozetti – Representante Contratada

Marcos André Gaspar – Representante Contratada

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/07-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A

Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato originariamente celebrado em ter as partes em 30 de outubro de 2007, contados a partir de 01.11.2008, razão pela qual sofrem alterações as cláusulas Terceira e Quinta do contrato originariamente celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato passa a ser o correspondente a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) em face da prorrogação da vigência do contrato originariamente firmado pelas partes, com o acréscimo no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) consoante o disposto no 1º c/c inciso II do art. 57, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados para o pagamento do objeto contratado, são provenientes de recursos orçamentários da CAERD, do faturamento e arrecadação, exercício de 2008, elemento de despesas 413105338 – linha de transmissão de dados.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Vildemar Xavier Marques – Representante Legal da Contratada

Leandro Garcia Freire – Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/07-CAERD CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: TEKIOS ENGENHARIA LTDA.-EPP

OBJETO: Aditar o contrato conforme cláusulas abaixo:

Cláusula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato celebrado entre as partes em 29.11.2007, contados a partir de 30.11.208, razão pela qual sofrem alterações as Cláusulas Terceira e Quinta do contrato originariamente firmado.

Cláusula Segunda: O valor do presente contrato passa a ser o correspondente a R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em face a prorrogação do contrato originariamente firmado pelas partes, com o acréscimo de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora

Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Jane Flávia r. wroblewski – Representante Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/08-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Esgotamento Sanitário do BNH I e II, da cidade de Pimenta Bueno.

PREÇO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Geraldo Sebastião de Souza - Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/08-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: LINECONTROL COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO : Aquisição de materiais de laboratório do tipo aparelhos e vidrarias para atender os sistemas de abastecimento de águas da CAERD.

.PREÇO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias..

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Raphael de Castro Rocha da Costa - Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/08-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: CONSTRUTORA RAÍSSA LTDA.

OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para reforma do setor comercial do sistema de abastecimento de águas da cidade de Porto Velho/RO.

.PREÇO: R\$ 107.390,56 (cento e sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)

DO PRAZO: 04 (quatro) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Josenias Oliveira - Procurador Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/08-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: CONSTRUTORA RAÍSSA LTDA.

OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação da rede de distribuição do istema de abastecimento de água de Ouro Preto D'Oeste..

.PREÇO: R\$ 106.131,64 (cento e seis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)

DO PRAZO: 01 (um) mes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Josenias Oliveira - Procurador Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/08-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: CONSTRUTORA RAÍSSA LTDA.

OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para execução de manutenção operacional e/ou comercial no sistema de abastecimento de água do lote VIII, compreendendo Guajará Mirim, Nova Mamoré, Extrema e Abunã.

.PREÇO: R\$ 241.120,11 (duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais e onze centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Josenias Oliveira - Procurador Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A RIOMAR, A UNIR E A CAERD

CONVENIADA: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Claúsula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses da vigência do convênio originariamente celebrado em ter as partes em 01.10.2006, contados a partir de 02.10.2008, razão pela qual sofrem alterações as cláusulas Quarta e Sétima do convênio originariamente celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente convênio passa a ser o correspondente a R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) em face da prorrogação da vigência do convênio originariamente firmado pelas partes, com o mais o acréscimo de 20% (vinte por cento) que corresponde ao valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) consoante o disposto no art. 65, § 1º Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados para o pagamento do objeto contratado, são provenientes de recursos orçamentários da CAERD, do faturamento e arrecadação, exercício de 2008, elemento de despesas 413103320 – consultoria técnica da PAI.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Edson Ezídio Guimarães – Riomar

José Januário de Oliveira Amaral – UNIR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/03-CAERD CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CONTRATADA: CONSÓRSIO COMERCIAL DA CAERD - QUALICOM

OBJETO: Aditar o contrato conforme cláusulas abaixo:

Claúsula primeira: O objeto do presente aditivo á a prorrogação da vigência do instrumento do contrato celebrado entre as partes em 01.12.03, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2008, de acordo com o art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.

ASSINAM: Rosinete Gomes N. Sena – Diretora Presidente/ CAERD

Maria de Fátima G. de Oliveira Marques – Diretor Adm. E Financeiro/ CAERD

Wilson Pereira Lopes – Diretor Técnico e de Negócios/CAERD

Patrícia Muzuco Watanabe – Procuradora Contratada

JUCER

PORTARIA Nº 110/JUCER

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2008.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E:

ELOGIAR os Srs. **PABLO MELO ALVES** e **VÂNIA BERGUERAND DA SILVA**, estagiários, pela conduta e desempenho quando no cumprimento do dever. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos/Presidente

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00830-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para Aquisição de água Mineral, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 4.900,80 (Quatro mil e novecentos reais e oitenta centavos), em favor de GUTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme Parecer nº 439/ASSEJUR/GAB/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 11 de Dezembro 2008.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado Adjunto
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais e oitenta centavos), com base no Parecer nº 439/ASSEJUR/GAB/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 11 de Dezembro 2008.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado Adjunto
SEDAM

Portaria nº 200/08/GABSEDAM

Porto Velho, 05 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000 e,

CONSIDERANDO:

Que a SEDAM é responsável pela Gestão das Reservas Extrativistas do Estado de Rondônia, com grande concentração no Município de Machadinho do Oeste;

A necessidade de verificação da situação atual das RESEX naquele Município, especificamente no que tange os Contratos de Exploração de Recursos Naturais nas RESEX de Machadinho, os Termos de Parceria e a Prestação de Contas relativas a estes Termos;

A necessidade de elaborar um diagnóstico preliminar do andamento da Gestão nas RESEX de Machadinho do Oeste,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **RENATO BERWANGER DA SILVA**, Engenheiro Florestal, matrícula nº 300020024, **GEORGE REIS DO NASCIMENTO**, Contador, **JONAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 300071591, **ELCINEY DE BRITO SILVA**, matrícula nº 300020072 para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Elaboração do Diagnóstico Preliminar da situação da Gestão das Reservas Extrativistas de Machadinho do Oeste, em especial a Prestação de Contas dos Contratos de Exploração de Recursos Naturais em vigor.

Art. 2º - Esta Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA Nº. 201/GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: RUFINO MARIANO DA COSTA, função: Agente de Ativ.Administrativo, CPF: 040.530.792-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FORTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :3390-30-05,3390-39-05, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00347/0348, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	3.500,00
3390-39-05	1.500,00
TOTAL	5.000,00

Cletho Muniz de Brito
Secretario de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

PORTARIAN.º202/GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2008.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Sr.º: OSVALDEMIRO LIMA PAIXÃO, função: Agente Chefe de Grupo, CPF: 277.293.542-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05- FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05, 390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs0322/00323, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	3.000,00
3390-30-05	1.000,00
TOTAL	4000,00

Cletho Muniz de Brito
Secretario de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA N.º203/GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2008.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ARNALDO CARVALHO DA SILVA, função: Chefe de Grupo, CPF: 106.741.792-34, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil e Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00345/00346, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	4.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	5.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º204/GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 01 de dezembro de 2008.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Sr.º: IVANIR ROBERTO MACHADO, função: Agente Chefe de Grupo, CPF: 680.945.749-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05- FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados as Notas de Empenho nºs00358/00359, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	3.000,00
3390-30-05	2.000,00
TOTAL	5.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 205 /GAB/SEDAM**Porto Velho - RO,11 de novembro de 2008.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ELIZEU NEIVA DE CARVALHO, função: Chefe de Grupo, CPF: 203.753.282-20, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-39-05,3390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00330/00331, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas

do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	950,00
3390-39-05	2.850,00
TOTAL	3.800 ,00

CETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 206/GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 19 de novembro de 2008.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO, função: Agente Ativ. Adm, CPF: 389.168.942-04, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05- FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05,3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs00336, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	2.000,00
TOTAL	2.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 207/GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2008.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: JOSÉ CARLOS COUTINHO, função: Ag. Ativ.Adm, CPF: 113.735.472-00, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs00351, conforme **Plano de**

Aplicação.

Art. 2º - Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devesse ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.500,00
VALOR:	1.500,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º 208/GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª: JUCILEY CANDIDO GOMES, função: ditlografa. CPF: 326.657.502-44, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05- FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05,3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00353/00354, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devesse ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-39-05	300,00
3390-30-05	1.700,00
TOTAL	2.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 209/GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2008 .

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª: ELIBEU CARMO E SILVA, função: Chefe de Grupo, CPF: 285.749.152-20, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-30-05,3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00343/00344, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devesse ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	4.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	5.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 210 /GAB/SEDAM

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª: FRANCISCO NOBREGA DA SILVA FILHO, função: Gerente de Unidade, CPF: 424.212.334-53, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00355, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devesse ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	4.000,00
TOTAL	4.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 211/08/GAB/SEDAM

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, o servidor **MIGUEL PENHA**, matrícula nº 30001892, Diretor da Divisão de Recursos Hídricos, para responder pela Coordenadoria do Meio Físico, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº212/08/GAB/SEDAM

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº 300076148, Diretora da Divisão de Mobilização e Capacitação Social para responder pela Coordenadoria de Educação Ambiental, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 213/08/GAB/SEDAM

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **KETYANE DE FREITAS DANTAS**, matrícula nº 300077840 Assessora Técnico Ambiental II, para responder pela Coordenadoria de Proteção Ambiental, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 214/08/GAB/SEDAM

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, o servidor **GILBERTO FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 300020059, Diretor da Divisão de Informações Geoespaciais, para responder pela Coordenadoria de Geociência, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº215/08/GAB/SEDAM

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **RENATO BERWANGER DA SILVA**, matrícula, nº 300020024, Diretor da Divisão de Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, para responder pela Coordenadoria de Unidades de Conservação, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 216/08/GAB/SEDAM
Porto Velho, ____ de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **GRACILENE BRAGA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 300079041, Assessora Técnica Ambiental I, para responder pela Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal e Faunístico, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 217/08/GAB/SEDAM
Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **ANA CLÁUDIA PIMENTA DOS SANTOS**, matrícula nº 300075849, Gerente de Cadastro de Empreendimentos e de Atividades, para responder pela Divisão de Licenciamento Ambiental das Atividades Poluentes e Potencialmente Poluidoras da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 218 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 03 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 38 do Decreto nº 8982, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **EUGÊNIO PACELLI MARTINS**, Engenheiro Florestal, Matrícula nº 300046887, **VALDIR HARMATIUK**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 300021128, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES**, Gerente, Matrícula nº 300047912 e **IBALDECI DOS SANTOS FERREIRA**, Geógrafo, Matrícula nº 300010545, para sob a presidência da primeira comporem, a Comissão de Avaliação técnica, referente ao Processo nº 1801.00198/2008.

Artº 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 219/08/GAB/SEDAM
Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **GERALDO DUARTE DA COSTA**, matrícula nº 300036127, Diretor da Divisão de Ordenamento Territorial e Rural, para responder pela Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, na ausência do Titular da Pasta.

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 221/08/GAB/SEDAM
Porto Velho, 10 de dezembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000 e,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os técnicos abaixo nominados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Comissão Técnica, com o objetivo de analisar e emitir Parecer Técnico sobre o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório Impacto Ambiental - RIMA, do **GRUPO FRIGORÍFICO FRIGONOSO LTDA**, referente ao licenciamento ambiental para a implantação de uma atividade Frigorífica, localizada na Setor Abunã, km 1- Rodovia BR-364, no lado direito, sentido Distrito de Abunã/ Porto Velho/RO, município de Porto Velho/RO:

Coordenador: Geólogo - José Trajano dos Santos
Membro: Eng. Agrônomo - Miguel Penha
Membro: Geóloga - Sintia de Assis Viana

Membro: Geógrafo - Ibaldecí dos Santos Ferreira

Membro: Químico - Éster Rosalina da Silva Alves

Membro: Biólogo - Herbert Borges da Silva

Art. 2º A presente Portaria atende o Art. 1º da Lei Estadual nº. 890/2000.

Art. 3º Fica estipulado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação para a conclusão e apresentação do Parecer Técnico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

TERMO DE OUTORGA Nº 017/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto Estadual nº 8982, de 31 de janeiro de 2000, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental - SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº **1801/0241/2000**, resolve:

Art.1º - Outorgar a **Termo Norte Energia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.988/0001-31, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso

de Recursos Hídricos para o lançamento de efluentes industriais tratado, na margem esquerda do Rio Candeias no município de Candeias do Jamari (RO), com as seguintes características:

I - Ponto de lançamento de efluentes industriais:

a) Coordenadas geográficas do ponto de lançamento:: Latitude 08º 47' 18,4" S e Longitude 63º 42' 52,8" W.

b) Vazão média diária de lançamento 100 m³/h, durante 24h/dia, 30 dias /mês, perfazendo um volume de 72.000 m³/mês.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Industrial

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinto a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02 e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.

Art. 5º - É proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos de rios e igarapés, no entorno da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos na legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos corpos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA nº357/05, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente

Porto Velho (RO), 05 de dezembro de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado

do Desenvolvimento Ambiental
CLAIRE FELFILI DA CUNHA
Geóloga/NUMEF/SEDAM

Tribunal de Contas

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2008.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES**, **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador Geral Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Ausentes, o Presidente desta Corte, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** e o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, devidamente justificados. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO**, passou à fase de **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** – Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3351/07** (Processo de Origem nº 1955/96) - Recorrente: Maria Zita Moura de Noronha - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 152/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº 2108/08** (Processo de Origem nº 2735/05) - Recorrente: Marlon Donadon - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 216/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; **PROCESSO Nº 2624/08** (Processo de Origem nº 5525/05) - Recorrente: Marlon Donadon - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 202/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**; **PROCESSO Nº 2710/08** (Processo de Origem nº 2721/05) - Recorrente: Helma Santana Amorim - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 175/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **PROCESSO Nº 2850/08** (Processo de Origem nº 4005/06) - Recorrente: Moacir Caetano de Sant'ana - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 658/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Não havendo **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1091/08** - Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Denúncia - Convênio nº 052/DER/2007 (FITHA) - Possíveis irregularidades na

Administração Municipal – Responsável: Nilson Coelho Marçal. Voto: "I – Conhecer da denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes do artigo 80 do Regimento Interno desta Corte; II - Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; III – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item II desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 205/229, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1383/06** (Apenso nºs 1725/05, 1914/05, 2750/05, 3121/05, 3903/05, 4389/05, 4466/05, 5363/05, 5963/05, 5968/05, 6146/05, 0365/06, 1227/06, 3422/05, 1841/05, 3423/05, 5460/05, 5459/05, 4388/05, 6268/05, 1239/06 e 2196/06) – Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Antônio José Marques – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Antônio José Marques, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Egrégio Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/96, no artigo 1º, III, e no art. 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2005, os quais terão apreciações técnicas, com análises detalhadas e julgamentos em separado; II - Recomendar ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia que adote medidas visando encaminhar, nas próximas Prestações de Contas, os demonstrativos contábeis em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, e que procure o efetivo equilíbrio entre Receita e Despesa Pública, sob pena de sanção de multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/96, no artigo 55, inciso VII; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das recomendações contidas no item anterior; IV - Sobrestar cópia dos autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento do feito, e encaminhar os originais, ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. Ato contínuo, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, na forma do artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 113, parágrafo único, do Regimento Interno, passou a Presidência ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Presidente da 1ª Câmara, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1743/07** (Processo de Origem nº 2502/95 – Apenso nº 2464/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara – Recorrente: Antoninho Carlos Mathias - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival

Fernandes – Pedido de Vistas. Voto: "I - Conhecer do Presente Pedido de Reexame para no mérito dar-lhe PROVIMENTO, anulando-se a Decisão nº 93/2007/TCE-RO/ 2ª CÂMARA; II - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao ex-policia civil Antoninho Carlos Mathias, no cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, cadastro nº 71.020-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 4.12.1995, retificado pelo Decreto s/nº de 5.5.1997, publicado no D.O.E. nº 3.760 de 22.5.1997, com fundamento no artigo 232, inciso III, "a" e §3º da LC 68/92 combinado com o artigo 57 da LC nº 58/92; III - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-policia civil Antoninho Carlos Mathias, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº.154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - Dar ciência desta decisão ao órgão de origem; V - Arquivar o presente processo após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, sugeriu o adiamento da discussão face a matéria necessitar de melhor estudo e o Plenário, nesta Sessão, não contou com o quorum, em sua plenitude. Submetido à votação, o Plenário por unanimidade, decidiu adiar a discussão. **PROCESSO Nº 2464/07** (Processo de Origem nº 2502/95 – Apenso nº 1743/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara – Recorrente: Secretaria de Estado da Administração - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta - Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Pedido de Vistas. Voto: "Extinguir o presente processo por tratar-se de ofício de mero expediente encaminhado em resposta à comunicação feita por esta Corte e não de Pedido de Reexame como foi recepcionado, devendo o Ofício nº 3353/GAB/SEAD/2007 ser juntado ao Processo nº 2502/95". Submetido à discussão, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, sugeriu o adiamento da discussão face a matéria necessitar de melhor estudo e o Plenário, nesta Sessão, não contou com o quorum, em sua plenitude. Submetido à votação, o Plenário por unanimidade, decidiu adiar a discussão. **PROCESSO Nº 2312/08** - Interessado: Jair Ramires - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº 0079/94. Voto: "I – Negar o pedido de parcelamento de débito requerido pelo Senhor Jair Ramires, CPF nº. 639.660.858-87, da multa no valor de 500 UFIR'S, imputada por meio do Acórdão nº. 334/98-Pleno, em seu item III, em razão do pedido do interessado tratar-se de matéria já analisada por esta Corte de Contas (Decisão nº. 89/07-Pleno). e por não estar em conformidade com o artigo 34 da Resolução nº. 046/TCE-RO-2007; II - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III - Apensar os autos de parcelamento de débito ao Processo nº. 079/1994-TCE-RO, que trata da prestação de contas do convênio nº. 178/93-PGE, para que seja dado imediato cumprimento da Decisão nº. 89/07-Pleno, em seu item IV; IV - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do cumprimento do item IV da Decisão nº. 89/07-Pleno". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi

deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 5209/05** – Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia – Exercício Ilegal de Medicina por Parte de Vera R. F. Bergman na Unidade mista de Theobroma; **PROCESSO Nº 0488/08** (Processo de Origem nº 0184/97 – Apenso nº 3788/06) – Interessados: Odete Maria de Jesus Gomes (viúva) e Amagdo de Souza Gomes (filho) – Assunto: Pensão - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste – Embargos de Declaração à Decisão nº 114/2007 – Pleno – Recorrente: Odete Maria de Jesus Gomes e **PROCESSO Nº 1395/06** (Apenso nºs 4550, 2351, 2350, 2367, 2757, 2908, 3138, 3471, 3909, 3920, 3921, 4394, 5266, 5356, 5739, 6197, 6267/05, 0270, 0852, 0944 e 0945/06) – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Eloísio Antonio da Silva – Prefeito Municipal. Nesse momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** reassumiu a Presidência e passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** para relatar o **PROCESSO Nº 0605/91** (Apenso nºs 1844/89 e 1413/92) – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Convênio nº 029/89-PGE – Baixa de Responsabilidade – face ao Acórdão nº 025/92/Pleno – Requerente: Flávio Daniel Pereira da Silva – C.P.F. 123.241.912-53 – ex-Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Promova-se a anulação do Acórdão nº 025/92 – TCE-RO, consoante razões descritas e fundamentadas no item 6 do relatório que antecede o presente voto; II – Encaminhe os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas para que no âmbito de suas competências adote as providências necessárias junto a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia objetivando o cancelamento dos Título Executórios decorrentes das condenações contidas no mencionado acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: “Cuidam os presentes autos de pedido formulado pelo Senhor Flávio Daniel Pereira da Silva, com o fim de baixa da responsabilidade a si atribuída no Acórdão nº 028/1992-TCE-RO, ante a absolvição nos autos da Ação Civil Pública de nº 001.92.004066-9. Em sede de preliminar, tenho como necessário reabrir a discussão, no âmbito da Corte, tal como sustentado pelo nobre Relator, a fim de que seja possível aferir em que medida a absolvição na esfera judicial interfere na decisão em sede administrativa, no que acompanho, portanto, o voto apresentado pelo eminente Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Sendo assim, é possível afirmar que a sentença definitiva oriunda da Ação Civil Pública supra citada, torna ineficaz a decisão proferida por esta Corte de Contas, em razão da absolvição do interessado naquela esfera, por insuficiência de provas. Desta forma, a aplicação do Acórdão neste momento seria inócua. Da mesma forma, desnecessário considerar válido o Acórdão especialmente ante a impossibilidade de se considerar o contrário em sede administrativa. Ademais, seria impróprio fazê-lo neste momento ante o trânsito em julgado da decisão em sede judicial. Superada a preliminar, encontro-me em condições de manifestar-me, já neste momento, acerca do cerne do pedido em questão, não obstante a discussão da matéria tenha sido suspensa, de sorte que reconhecida in casu a possibilidade de reflexos da decisão judicial sobre

o Acórdão então prolatado pela Corte, em proveito do requerente, ocorre, naturalmente, a desconstituição do objeto de que se trata, impondo-se daí a liberação de respectivo ônus. Pelo Exposto, considerando os efeitos da decisão judicial nesta Corte, materializada pela ineficácia do Acórdão nº 025/92, faço declaração de voto no sentido de, **preliminarmente**, admitir a rediscussão do assunto neste Colegiado para, quanto ao **mérito**, conferir a baixa da responsabilidade em relação ao interessado, determinando-se o arquivamento dos presentes autos, ante a perda do objeto”. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** sugeriu que fosse adiada a discussão para que o processo seja apreciado em Sessão posterior quando o Pleno estiver com o quórum em sua Plenitude. Ato contínuo, o Plenário, por unanimidade, decidiu adiar a discussão. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2055/06** (Processo de Origem nº 2697/98 – Apenso nºs 2644, 3441, 0846, 1488, 1503, 2535, 2643, 2772, 3423, 3545, 3631, 4212 e 4630/97; 0046 e 0370/98; 1826/99) – Interessado: Município de Santa Luzia do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1997 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 07/2006/Pleno – Recorrente: João Lampugnani – C.P.F. 052.137.119-87 – ex-Secretário do Município de Obras de Santa Luzia do Oeste – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha e **PROCESSO Nº 3857/06** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Auditoria nas Áreas de Saúde e Educação – Exercício de 2006 – Responsável: José de Abreu Bianco – C.P.F. 136.097.269-20 – Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3173/07** (Processo de Origem nº 0627/93) – Interessado: Edelçon Inocêncio – Assunto: Aposentadoria – Pedido de Reexame à Decisão nº 136/05-1ª Câmara – Recorrente: Desembargador Válder de Oliveira – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa. Voto: “I – Preliminarmente, não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo MD Desembargador Válder Oliveira, contra a Decisão nº. 136/05/1ª Câmara/TCER, por não preencher os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 45 da Lei Complementar nº154/96; II – Excluir a alínea “a” do item I da Decisão nº. 136/05/1ª CM, em razão da parcela controvertida de Vantagem Pessoal de Anuênio não mais compor os proventos do Magistrado Edelçon Inocêncio, ante a nova Lei Complementar nº. 352/06 que excluiu da remuneração e dos proventos as vantagens pessoais, passando a ter a seguinte redação: “I – Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do magistrado Edelçon Inocêncio, cadastro nº. 101057, CPF 003.495.699-91, RG nº. 297.591-2/SSP/PR, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia; II – Determinar à origem que observe as disposições contidas no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte quando do encaminhamento de processos de admissão de pessoal, aposentadoria e pensão; III – Cientificar o interessado acerca dos termos desta Decisão; IV – Arquivar os autos, após o cumprimento da determinação contida no item II, desta Decisão;” III – Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça do Estado do teor desta decisão, arquivando-se os presentes autos após os trâmites legais”. Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** sugeriu o adiamento da discussão para aprimorar o voto, tendo o Plenário, por unanimidade,

decidido adiar a discussão, na forma do artigo 148, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2715/07** (Processo de Origem nº 3306/99) – Interessada: Edina de Azevedo – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – Pedido de Reexame à Decisão nº 263/07-2ª Câmara – Recorrente: Cel. PM Angelina dos Santos Correia Ramires – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Pedido de Vistas. Voto: “Acompanho integralmente o Voto do douto Relator”. Submetido à discussão, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Eminente Conselheiro, só interferindo quanto ao acompanhamento de Vossa Excelência com relação ao voto apresentado pelo eminente Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, no item I a consideração de ilegalidade sem pronúncia de nulidade e o item II está determinando o registro. Eu vejo um paradoxo porque o item III do artigo 71 da Constituição Federal, quando o Tribunal aprecia para fins de registro, ele fala da legalidade do ato. Como poderíamos apreciar um registro considerado ilegal, sem pronunciar sobre a nulidade e registrá-lo? Fica aí a discussão essa questão”. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Esse processo, na época, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** pediu vistas porque, justamente, houve uma discussão nesse sentido. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** havia levantado essa questão. Na 1ª Câmara já têm alguns processos aprovados desta forma, no sentido de que a ilegalidade do ato em si existiu, porém, nós não a determinaríamos ali naquele momento, a negativa de registro, tendo em vista que em razão da segurança jurídica poderíamos entender como tendo sido preenchidos os requisitos. Porém, nós tivemos dificuldade, na época, de considerar legal uma coisa que ao longo do relatório estávamos dizendo que havia ilegalidade no ato. Então as formalidades não foram cumpridas, porém, pelo princípio da segurança jurídica, elas estariam sendo superadas e aí sim nós estaríamos fazendo o registro. Foi essa a intenção quando fizemos esse relatório”. O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro, será que não seria o caso, e eu coloco em discussão, de superarmos a ilegalidade, decidirmos pela legalidade em face dos princípios? Em face da argumentação contida no relatório? O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro, na realidade o que o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** está trazendo, até porque esse Tribunal já decidiu, é que considerar legal um ato que não é legal, o efeito ex tunc dele, seria no sentido de corrigir uma falha e não dar a legalidade a um ato que não é legal. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** submeteu à deliberação na Câmara e eu acompanhei o seu voto pela ilegalidade sem os efeitos de nulidade, seria o melhor caminho”. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, na realidade a ilegalidade existe, porém ela fica sendo superada pela segurança jurídica, pelo tempo decorrido, que nos levaria a registrar o ato. A importância existe no registro do ato em si porque, inicialmente, apresentei voto pela legalidade, mas eu entendi que estava sendo contraditório. Como é que eu posso decidir

pela legalidade se ao longo do relatório estou mostrando que foi ilegal. Porém, com outros argumentos, baseado na segurança jurídica, pelo tempo decorrido é que acabamos entendendo pelo registro do ato. Mas entendo que a segurança jurídica não teria o condão de tornar esse ato legal, apesar de conceder registro do mesmo. Essa é a questão. Entendo, realmente, que poderá ficar dúvida em relação a questão. Não é uma posição definitiva. Entendo que ela fica sujeita à críticas e aperfeiçoamento. Quanto ao mérito, me parece que todos concordam, que a segurança jurídica daria condição do registro do ato. Porém, sem dizer que ele é legal. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Me parece que a ilegalidade fica superada pelo princípio porque se na discussão, naturalmente que a gente evolui para um entendimento mais aperfeiçoado da Decisão. Mas vejo como contraditório a determinação de um registro de um ato considerado ilegal pelo Tribunal. As questões trazidas ao Pleno, elas normalmente são questões de natureza mais complexa, observa-se pelo adiamento das discussões exigindo mais luzes. Eu vejo esse processo necessitando de luzes. Datíssima vênha eminente Relator, é um processo que precisaria de mais discussão. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "O Tribunal tem decidido nessas situações por registrar o ato, legalidade com efeito ex nunc, pela ilegalidade com efeito ex nunc, ou seja, considera os efeitos anteriores como a não retroatividade da Decisão. O Tribunal tem decidido dessa forma em licitações, ele reconhece que houve uma ilegalidade, mas não tem efeito retroativo porque o fato ocorreu e não há mais sentido em analisar aquela ilegalidade. Então, para que a Decisão surta efeito, declara-se a ilegalidade com efeito ex nunc daqui para a frente, de modo que esse tem sido o entendimento em várias Decisões envolvendo licitações, inclusive. Por exemplo, uma licitação que tenha havido ilegalidade mas que o Tribunal verifica que posteriormente seguiram procedimentos que foram interessantes para a administração, foi econômico, que os bens foram adquiridos, que não houve nenhuma fraude mas houve uma ilegalidade qualquer, porque foi praticado um ato que poderia ser considerado ilegal, mas que essa ilegalidade não teria o condão de macular todo o procedimento. Agora, declarar pela legalidade quando há uma ilegalidade, também não seria lógico. Então, se declara a ilegalidade com efeito ex nunc". O Presidente, em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "O Supremo Tribunal Federal, em diversas Decisões, tem invocado o princípio da segurança jurídica e decidido pela determinação de situações tidas como ilegais em legais". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Pela excepcionalidade do caso, ele considera como regular ou como devendo haver o registro. Mas não lembro se ele se manifeste nessa questão de ilegalidade ou não". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Os fundamentos jurídicos são restabelecidos positivamente. Eu me lembro do caso de uma professora do Estado do Rio Grande do Sul, que não foi analisado após sete anos e era ilegal. Entretanto, ele determinou e restabeleceu os direitos dela. Eminente Conselheiro, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** apresenta posição divergente e para uma análise mais segura não seria interessante o adiamento da discussão desse processo? O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou

nos seguintes termos: "Eu não vejo problema nenhum". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Nada a opor". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Certamente é preciso aprimorar os fundamentos dessa posição de se registrar um ato ilegal. Não sei qual é a redação apropriada. Estive pesquisando aqui agora e não encontrei Decisões semelhantes em nenhum Tribunal de Contas. Já presenciei, já participei de sessões que no caso de editais, de concursos, de testes simplificados decorridos mais de cinco anos, que os candidatos já foram nomeados, o contrato já venceu e já foram exonerados, um julgamento pela ilegalidade sem declaração de nulidade em função dos efeitos da ação ineficaz. No caso vertente existe uma diferença singela. Então, eu entendo que o adiamento da discussão é um remédio razoável no presente caso". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Concordo". Ato contínuo, o Plenário, por unanimidade, decidiu adiar a discussão, na forma do artigo 148, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 5133/04** (Processo de Origem nº 1378/02 – Apenso nºs 3206/00; 0689, 0942, 0943, 1071, 1154, 1348, 1478, 1548, 1549, 1585, 1747, 1794, 2016, 2057, 2060, 2110, 2111, 2387, 2712, 2916, 3169, 3210, 3632, 3396, 3409, 3491, 3523, 3524, 3556, 3563, 3770, 3781, 4200, 4512 e 4581/01; 0129, 0431, 0537, 0638 e 1250/02) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 19/2004-Pleno e Pareceres Prévios nºs 030 e 031/2004 – Recorrente: Acir Marcos Gurgacz – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas. Voto: "I – Resolver a questão de ordem no sentido de declarar a nulidade do Acórdão nº 19/2004, exarado nos autos do Processo nº 01378/02-TCE-RO, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, exercício de 2001, posto ter sido prolatado com inobservância ao devido processo legal; II – Manter integralmente os Pareceres Prévios nºs 30/2004-Pleno e 31/2004-Pleno, exarados nos autos do Processo nº 01378/02-TCE-RO, que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, exercício de 2001, visto que não foram alcançados pelo vício de nulidade absoluta que permeia o Acórdão nº 19/2004-Pleno; III – Dar ciência do teor desta Decisão ao recorrente; IV – Retornar o feito ao Relator do presente Recurso para que promova a análise das razões de mérito apresentadas pelo recorrente". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu indago se é o caso de se adiar a discussão. Pois se trata de uma situação não muito complexa em relação ao que está sendo discutido. É um Recurso de Reconsideração, do Senhor Acir Marcos Gurgacz e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, no seu voto, dá provimento e eu venho discordando em parte". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, se for adiado vai ser adiado para outubro porque eu estarei de férias no mês de setembro, eu tenho condições de discutir o processo e o Plenário está com quorum suficiente e não vejo complexidade na matéria". O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, neste processo o relator propôs pelo provimento parcial apenas, da forma como estava redigido nós não podemos anular o Acórdão nº 19/

2004 porque o primeiro item do Acórdão, é emitir parecer prévio contrário à aprovação, eu entendo que Vossa Excelência deveria reformular esse Acórdão, para que se possa aproveitar o que pode ser anulado e o que tem que ser executado em separado". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Procurador, na realidade o Acórdão foi para punir, então, em que ele se pautou? Ele se pautou no Parecer Prévio, como o Tribunal hoje não faz mais essa separação, apenas no Parecer Prévio, o Acórdão estaria contaminado porque ele gerou a multa e essa multa foi gerada das contas". O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu concordo com Vossa Excelência. Não deve anular o Acórdão, vossa Excelência deve modificar o Acórdão para que se retirem os itens, mas as infringências podem ficar no Acórdão". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "É que o Acórdão, geralmente, só é emitido quando tem uma punição. Se essa punição for inócua em função dessas contas e já não está mais agregada, o Acórdão perde o sentido. O judiciário tem atuado desta forma. Os Acórdãos são anulados porque não existe mais Acórdão em processo de contas, só Parecer Prévio. Esse Acórdão quando foi gerado, já estava indo na contramão da história. Então, hoje nossas contas têm apenas Parecer Prévio, daí a anulação do Acórdão". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu fui relator desse recurso e queria antes fazer alguns esclarecimentos a respeito de declaração de nulidade. Quando o Tribunal decreta a nulidade de Decisões, em função de vícios, qualquer que seja, em razão da não obediência ao devido processo legal, cerceamento de defesa ou outro vício qualquer, na realidade o meu entendimento não está beneficiando o interessado. Ao contrário, ele está prejudicando o interessado, porque sabe-se que um bom advogado jamais vai arguir nulidade numa fase processual como a nossa, ele arguirá esta nulidade no judiciário porque é muito mais interessante para ele arguir a nulidade numa fase posterior, ou numa fase de execução ou até embarga a execução por haver nulidade processual. De modo que esse é meu entendimento e tenho procedido dessa forma, inclusive por ocasião de um processo que já tem algum tempo, que tratava de um processo volumoso da Assembléia Legislativa do Estado, o presidente era o Deputado Marcos Antônio Donadon e o eminente Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**, ao ler o meu voto tentou me dissuadir, de modo a não declarar a nulidade do Acórdão que tinha um vício formal patente, dizendo que isso iria beneficiar o interessado, que iria atrasar o processo e etc.. Pois bem, mantive o voto pela nulidade e disse ele que haveria um atraso muito grande no processo e pediu vistas. A nulidade que eu tenho apresentado aqui é no sentido de que o processo retorne ao Relator a fim de sanar a irregularidade e, a partir daí, o processo seguir o curso normal e o responsável ser realmente sancionado e realmente receber a sua punição. De modo de que a não declaração de nulidade leva a nulidade judicial porque não só nós temos conhecimento ou temos acesso à internet para descobrir as decisões do Tribunal de Justiça do primeiro grau confirmadas pelo Tribunal de Justiça, de anulação de decisões do Tribunal de Contas em função desses aspectos. Esse acesso a internet é franco, é aberto, é universal, qualquer pessoa tem acesso a ele,

qualquer advogado, qualquer interessado tem acesso, portanto, eu não vejo como beneficiar o interessado uma declaração de nulidade de uma decisão que merece ser corrigida e, essa decisão sendo corrigida no âmbito do Tribunal, haverá um ganho de tempo e o prejuízo para o interessado, pois ele não deve estar interessado, não deve ter nenhuma vantagem em ter sua nulidade decretada. No caso desse processo, concordo plenamente com a invocação do artigo 248 do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação que foi lida pelo Conselheiro Revisor, que a anulação de um ato não prejudica as outras que seriam independentes. Todavia, nesse caso, a tese trazida pelo Revisor realmente é interessante e eu diria até é uma tese sedutora. Porém, pode parecer até paradoxal mas a nossa decisão ela possibilita a correção dos erros, a reinstrução do processo e saneia outras falhas. A proposta do eminente Revisor, ela de uma só penada, anula todo o rol de irregularidades do Acórdão, ficando somente o Parecer Prévio, com duas irregularidades porque a fundamentação do Parecer Prévio, foi baseada somente em duas irregularidades, as demais foram todas varridas pelo Revisor. Então de uma só penada ele varreu tudo e anulou a Decisão por inteiro. Como o Parecer Prévio arrolou somente duas irregularidades, a análise do mérito a ser procedida pelo meu Gabinete quando esse Recurso voltar, se limitará a examinar esses dois aspectos somente que constam do Parecer Prévio, de modo que se nós ao analisarmos o Recurso nessas duas irregularidades, entendemos que não houve irregularidade por alguma razão ou porque o Corpo Técnico analisou incorretamente as parcelas que ele deixou de cumprir de Educação e outra, o nosso voto será pela Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, sem dúvida, porque todas as outras irregularidades foram varridas pela penada do eminente Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Tem mais outro aspecto, a Câmara Municipal ao examinar o Parecer Prévio, já que o Acórdão foi anulado ela se limitará a julgar as contas do Prefeito, se limitará às duas irregularidades que foram mencionadas no Parecer Prévio. Ela poderá até entender que essas duas irregularidades não são de monta, não são de importância. Porque todas as outras irregularidades foram eliminadas, foram todas anuladas. Essa foi a minha posição e nós, inicialmente, quando examinamos o Recurso, pensamos, também, em anular somente a multa e manter na íntegra os demais itens do Acórdão e do Parecer Prévio. Todavia, vimos a impossibilidade de fazer isso, então, a minha Decisão foi de que retornasse ao Relator Originário para que reexaminasse separando as duas instâncias, a Gestão Fiscal do Ordenador de Despesas e mantivesse as irregularidades até que se prove em contrário. Até que a revisão seja feita. Mas o eminente Revisor sem analisar o mérito dessas irregularidades, afastou-as todas e anulou de uma penada só. É por essa razão que eu entendo que ele defendeu uma tese que realmente tem validade no âmbito judicial, de que uma nulidade não contamina todo o processo, mas não se aplica nessa situação presente. Ela contamina todo o procedimento e de modo que a reanálise é uma condição sine qua non. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, pelo que eu entendi, a análise do mérito não foi enfrentada em momento nenhum. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, ao analisar esse Recurso de Reconsideração entendeu que como estava sendo imposta a penalidade ao Ordenador e Gestor, o Prefeito em questão, haveria uma nulidade

tendo em vista que a Justiça tinha anulado Decisões do Tribunal, onde, ao analisar o Prefeito como Gestor, estará sendo imputado a ele alguma penalidade como Ordenador de Despesa. Então, eu entendo que o mérito não foi enfrentado e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, ao se deparar com essa questão, entendeu pela nulidade como um todo, voltando o processo a fase anterior para análise do mérito da questão. Eu entendo que a questão em si, do Recurso, ela não foi analisada, o mérito não foi analisado. Entendo que o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** tem razão, a Justiça tem entendido nesse sentido. E esse é o entendimento do Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que não deveria haver nenhuma penalidade nesse momento. Porém, há motivos suficientes nos autos para emissão do Parecer Prévio Contrário. Me parece que o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** tem razão em relação aos Pareceres Prévios, pela continuidade. Entendo que, também tem razão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, quando quer retirar as penalidades impostas ao Ordenador nesse momento. O que precisamos é encontrar uma forma de conciliar essas duas posições". O Presidente, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, eu ouvi atentamente as colocações do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** e a luz que trás o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** dentro da nova proposição, se sustentado em elementos de considerações bastante para manter os pareceres prévios. Reabre o prazo de discussão do mérito do Recurso, como Vossa Excelência acaba de colocar". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, de modo que a nova Decisão prolatada pelo Relator Originário desta feita, corrigindo as falhas processuais, gerará o direito ao interessado de um novo Recurso. Nesse momento, o Recurso dele será mais difícil porque ele não poderá se fundar em falha processual, em anulação e não terá a possibilidade de recorrer ao Judiciário para anular a Decisão do Tribunal, que a Decisão estará corrigida dessas falhas ocorridas. Eu volto a repetir que muito entendem que uma declaração de nulidade beneficia o interessado, eu entendo ao contrário, prejudica e muito, decretar a nulidade de uma Decisão no âmbito do Tribunal de Contas. Pois possibilita a reabertura do processo e o reinício da instrução é altamente prejudicial ao interessado porque quando a Justiça anos após, declara a nulidade de uma prestação de contas, por exemplo, do Prefeito José Guedes que teve todas as suas contas anuladas pela Justiça, nenhuma delas foi reiniciada no Tribunal. Ele foi absolvido de tudo, nenhum desses processos foi reiniciado no Tribunal para corrigir porque uma grande parte estava prescrito, ou porque não havia condição de haver apuração. De modo que a nulidade, nessa fase processual, ainda no âmbito administrativo do Tribunal, permite a reinstrução, correção e aí sim uma Decisão imune de qualquer nulidade". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, só para esclarecer. No Parecer Prévio o julgamento é da Câmara Municipal, na realidade o Parecer Prévio o qual fundamentou o Relator inicialmente, ele traz os itens pertinentes ao que o Tribunal tem feito até hoje. Aquilo que o Tribunal faz atualmente, ou seja, ele não trouxe no Acórdão informações que não seriam utilizadas, aí sim poderia até questionar o recorrente. Se pautou na educação, elemento que o Tribunal de Contas já

atua hoje normalmente, gasto com saúde, gestão política da qual a Câmara pode julgar aprovando ou não, esse é o meu entendimento. Então cabe ao Judiciário questionar a Câmara e não ao Tribunal, o Parecer Prévio é apenas uma peça para subsidiar a Câmara de uma decisão maior, já o Acórdão não. O Acórdão é nossa competência, daí se o Acórdão está ferindo direitos do devido processo legal, nós estamos corrigindo ele. Tanto é que estamos excluindo o Acórdão, mas o Parecer Prévio está intocável, está perfeito para a Câmara apreciar, a quem compete o julgamento. Então, se houver algum recurso, vai ser em função da decisão da Câmara e não do Tribunal porque nós apenas estamos auxiliando o Legislativo para a tomada de decisão. Alterar agora num Parecer Prévio que está perfeito, seria contaminar tudo o que está no processo. Daí o meu entendimento nesse sentido. De remeter à Câmara, que a ela é que compete o julgamento. Agora, cabe ao Relator analisar que se porventura a Câmara não tiver apreciado esse processo e o Parecer Prévio modificando ou não o entendimento do Tribunal, subsidiar a Câmara para que ela possa ou não mudar. Mas ninguém está obrigando, o Tribunal está apenas repassando uma informação nova, ou para manter ou para mudar, mas a Câmara é quem decide. Se ele tiver que recorrer, vai ter que recorrer contra a Câmara e não contra o Tribunal". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, vejo que a partir do caso Guedes no Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas está agraciando todos os Prefeitos de Rondônia com o salvo conduto para cometer irregularidades. Ora, o Prefeito não é essa pessoa intocável que alguns querem entender que seja, o artigo 70 da Constituição Federal, estabelece a tese do duplo julgamento, o Prefeito é julgado pela Câmara e julgado pelo Tribunal de Contas sim. O problema é que o Tribunal de Contas não organizou procedimento normativo para exigir a prestação de contas do Prefeito como ordenador de despesas. Em outros Tribunais essa questão já está pacificada, o prefeito se submete a duplo julgamento, é julgado pela Câmara e pelo Tribunal de Contas. Ora, no momento em que se diz que prestará contas todos aqueles que arrecadam e gerenciam, o Prefeito diferentemente do Governador e do Presidente da República gerencia sim e nesse momento, o Tribunal teria que exigir a prestação de contas dele como ordenador de despesa. Aí alguém me perguntaria: - Que prestação de contas é essa? É uma prestação de contas capitaneada por balanços gerais do Município onde viria o relatório de inspeção imputando débitos, multas e o resultado desse julgamento do prefeito como ordenador de despesas poderia sim, de uma certa forma, contaminar as contas de gestão política, porque os limites constitucionais que estão lá decorrem de exame de despesa, despesa com pessoal tem que ser examinada, despesa com educação tem que ser examinada, despesa com saúde tem que ser examinada, não basta olhar aritmeticamente e dizer: "aqui está demonstrado no balanço que ele atingiu 25 %. Tem que se ver se aquela natureza de despesa é compatível, de acordo com a função programática, com a educação e a saúde, e onde é que se vê isso? Na inspeção in loco realizada nos processos de despesas que vão subsidiar as contas do prefeito como ordenador de despesas. Então, urge que o Tribunal de Contas, a exemplo do que ocorre nos Tribunais de ponta, normatize o procedimento de prestação de contas do prefeito como ordenador de despesa e digo mais, o resultado desse julgamento vai interferir na condição de inelegibilidade do prefeito. Agora, se nós

continuarmos e somente verificar aritmeticamente se a despesa com educação, saúde, foram aplicados e emitir parecer prévio em função disso, continuamos agraciando os prefeitos com salvo conduto porque ele não presta conta, nós não exigimos a prestação de contas dele como ordenador de despesa. Em que momento o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, depois de mais de vinte anos vai cumprir a tese do duplo julgamento? Então, Senhor Presidente, gostaria que Vossa Excelência intercedesse junto ao Presidente do Tribunal de Contas para corrigir essa inadequação. Numa reunião que teve há duas semanas, eu manifestei essa preocupação, conversei com o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, estou tentando instaurar um fórum de debates sobre essa questão, trazendo representantes dos Tribunais de Contas de outras regiões do País, do sul, sudeste, norte e nordeste para trocarmos experiências para vermos como é que esses Tribunais conseguiram resolver esse problema. Porque de uma certa forma, existe uma cumplicidade, se o Prefeito tem que prestar contas e nós não exigimos essa prestação de contas dele e nos limitamos a verificar aritmeticamente se foi aplicado 25% da educação, ou 15% da saúde, eu creio que essa atuação do Tribunal de Contas é muito ineficaz, precisa urgentemente ser revista, é por isso que estamos nos deparando com situação como a desse processo. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, na realidade os Prefeitos prestam contas e isso ocorreu no caso presente e ocorre. Não me parece que os Prefeitos não prestam contas, há a prestação de Contas, hoje mesmo o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** trouxe um **Processo nº 1383/06** e foi emitido o Parecer Prévio, a diferença está em relação a esse processo, é que o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** trouxe nas considerações do Parecer Prévio a seguinte menção: Considerando que a inspeção ordinária convertida em Tomada de Contas Especial deixou evidenciada a existência de dano ao Erário Municipal; Considerando que houve infringência e etc.. Emitir Parecer Prévio Contrário. Portanto, houve uma conexão entre os fatos da Prestação de Contas que o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** afirma não ocorrer mas que ocorre com o Parecer Prévio. No caso desse recurso aqui que eu examinei, o Parecer Prévio não fez a vinculação que consta no relatório do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** de modo que o Parecer Contrário não só foi decorrente de descumprimentos na Gestão do Prefeito, mas também em atos contrários à Lei, em atos de dano ao Erário e outros, apenas constou o Considerando do artigo 212 da Constituição, considerando a prática de atos ilegais que comprometeu o equilíbrio orçamentário e a saúde econômico-financeira e foi emitido Parecer Prévio Contrário à aprovação. Portanto, esse Parecer Prévio na minha opinião está muito superficial, e ele cometeu uma ilegalidade, faltou com o devido processo legal ao misturar o julgamento político com o julgamento como ordenador de despesas. Agora, ele pretendeu julgar o Prefeito e ao mesmo tempo apreciar suas contas. O que eu não concordei e já mencionei anteriormente é que sem analisar o mérito das irregularidades que ele cometeu, se possa anulá-las todas de uma só penada, nenhuma das irregularidades foi analisada, anulou-se a multa e anulou-se toda aquela rol de irregularidades". O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes

termos: "Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, a preocupação trazida pelo Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** é de extrema relevância. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** ao apresentar o processo, trouxe razões de convicção e elementos probatórios suficientes com irregularidades nas próprias ordenações, mas isso não está normatizado pelo Tribunal de Contas. O que o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** fala é que a lacuna da falta de norma deve ser preenchida para que possamos ter um comportamento harmônico. No caso em questão, é extremamente importante que o Tribunal normatize. A tese de Vossa Excelência vem de encontro ao comportamento tido pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, é essa robustez que Vossa Excelência requisita para análise, diferentemente, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** traz para a questão, elementos suficientes para que a conta já esteja considerada como contaminada pelas considerações apresentadas pelo Relator originário. Nas dúvidas trazidas pelo Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** que enquanto não se analisar a ordenação, aquela afirmação pode ser modificada. Então, vejam que a questão é bastante complexa, eu vejo que assiste razão à Vossa Excelência a robustez da nossa análise vai estar em relatórios prolatados como esse feito pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** hoje, contempla mais que verificar números, ele trouxe elementos de infringências da ordenação que contamina as demais". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Eu não vejo dificuldade Senhor Presidente nessa questão, sinceramente, eu tenho enfrentado vários processos de prefeituras e não vejo nenhuma dificuldade nessa questão, em separar o julgamento das contas do Parecer Prévio e assim tenho procedido. Quando ocorre irregularidades na prestação de contas que podem levar a um parecer prévio contrário, esse aspecto será examinado e o Parecer Prévio Contrário é emitido, observando, todavia, o devido processo legal, ele apresenta sua defesa na parte relativa ao julgamento da conta e apresenta sua defesa na parte relativa a gestão fiscal. Portanto, não há cerceamento de defesa, não há violação ao devido processo legal e até agora tem funcionado assim, eu não vejo dificuldade nesse aspecto". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Só para complementar, em relação a essas contas, elas são do exercício de 2001, que é o Processo nº 5133/04. Então o Tribunal de Contas a partir de um período, que passamos a diferenciar realmente, fazer como nesse ano de 2005, ocorreu o sobrestamento tendo em vista que existia uma inspeção andando em paralelo e o Tribunal entendeu, para que não houvesse, essa irregularidade que a Justiça tem entendido, essa formalidade que devemos cumprir, naquele momento julgar primeiro como ordenador de despesas e aí sim trazê-lo como gestor, com as consequências do julgamento de ordenador de despesas. Entendo que aí é perfeito, mas ainda temos alguns processos antigos como é o caso deste, onde essa separação não estava sendo feita e era como o Tribunal vinha fazendo a vida inteira. Então, ainda não podemos aqui, nem imputar responsabilidade, pois era a forma de agir do Tribunal como um todo. Todos fazíamos dessa forma, mas no meu entendimento, existe uma possibilidade aqui no caso, de separação. Quando o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

declara a anulação do Acórdão e a volta para enfrentar o mérito das questões de recursos, entendo que ali ele está separando. O mérito das questões de recursos serão analisadas a partir de onde as irregularidades lhe foram imputadas, como gestor em relação ao não cumprimento do mínimo de aplicação na educação e outras irregularidades ou gastos a maior, já haja a convicção pela emissão de Parecer Prévio Contrário. Entendo que os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES**, **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA** têm razão, em relação àquela questão do Acórdão, eram considerações para resultar em emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação. Aquelas irregularidades estavam levando à emissão de Parecer Prévio Contrário e ali ele não estaria sendo penalizado e julgado como ordenador é essa a separação que precisamos fazer. Agora, nós temos que ver nesse processo, a melhor forma de fazer isso sem ferir a Lei". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Pois bem, esse processo retornando tal qual consta do item III do voto, do eminente Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** "retornar o feito ao Relator do presente Recurso, para que promova as análises das razões de mérito apresentado pelo corrente", a minha avaliação será feita tão somente em relação às duas irregularidades constantes do Parecer Prévio, porque o resto está todo anulado". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu entendo que ao anular a questão que levaria ao fato que ele está sendo julgado, mas ele na sua questão em relação ao Parecer Prévio está mantendo. Então, ao devolver a Vossa Excelência, deverá ser enfrentado o mérito das alegações apresentadas pelo Ordenador em relação a essas questões que lhe foram imputadas". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Se ele declarou a nulidade o Acórdão tem que ser refeito, tem que haver um novo Acórdão. Como eu não sou o Relator dessas Contas, quem tem que emitir um novo Acórdão é ele, que é o Relator originário do processo. Ao declarar a nulidade do Acórdão, portanto, ele tem que prolatar um novo Acórdão, que gerará um novo recurso, isso se fosse possível, porque ao declarar a nulidade e retornar ao relator para examinar o recurso, ele vai se limitar às duas questões que constam dos considerando do Parecer Prévio e mais nada". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "A intenção é realmente de anular o Acórdão porque na realidade essa figura de Acórdão não existe mais no nosso mundo, dentro do Tribunal de Contas, o Relator à época conduziu uma série de impropriedades que já foram incorporadas no Parecer Prévio, ou seja, todos aqueles itens que estão elencados no Acórdão, o Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO** à época, sintetizou, na realidade ele não deixou aquelas impropriedades do Acórdão soltas, ele trouxe para o Parecer Prévio, são três impropriedades que já estão consolidadas no próprio Acórdão. Então, na realidade, as impropriedades foram para aplicar a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) só isso. O Acórdão se presta para isso, para aplicar a penalização. Se ele está sendo retirado do mundo jurídico em função do Tribunal de Justiça, não há que se falar mais no Acórdão. Então, o processo irá retornar ao Relator para avaliar essas duas questões de gastos com a educação e os gastos ilegais de desequilíbrio orçamentário que estavam contemplados no próprio voto do Conselheiro Relator. O voto do Conselheiro

Relator que originou o Parecer Prévio, vai ter que ser buscado na sua essência, porque é no voto que o Relator foi buscar o seu Parecer Prévio, ele consolidou as informações que estão no relatório. Então, as impropriedades aqui apontadas, ao meu ver, geraria o Parecer Prévio Contrário, eu entendo que são graves as impropriedades colocadas. Se avaliarmos uma a uma das quatro que foram colocadas são suficientes para a reprovação, são pesadíssimas, daí o Pleno à época, ter opinado em apreciar o Parecer Contrário. O rol de irregularidades foi sintetizado pelo Relator nessas quatro. Eu observei o Acórdão e constatei que o Relator sintetizou bem. O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, se manifestou nos seguintes termos: "Nós temos dois votos apresentados, parece que a discussão é rica e ela não termina por aqui, eu coloco em votação as duas proposições. A do Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** e a do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de saber se as demais irregularidades gerariam débito". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Se houvesse eu teria o cuidado de destacar, mas não houve. As irregularidades que continham no Acórdão, foram apenas aquelas que o Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO** levou para o Parecer Prévio, ou seja, descumprimentos normativos, tanto é que a multa foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não teve nem débito, ou seja, ele aplicou multa em função do desequilíbrio orçamentário, duplicidade de receita e tudo isso foi colocado no Parecer Prévio. Se Vossa Excelência ler o item II do Parecer Prévio, verá que ele vai sintetizar as impropriedades apontadas no Acórdão. Daí o meu cuidado nesse sentido". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Vossa Excelência está assegurando que o peso da gravidade e todas essas irregularidades que supostamente serão varridas estariam do lado da balança em que se emitiu o Parecer Prévio? O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Exatamente, é só fazer a leitura do texto e confrontar com o que foi feito". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Agora é só reafirmar que o Recurso será examinado apenas na parte que não é nula, que é válida. O que foi anulado eu não vou analisar, que é força de Decisão anulada". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Porque o anulado foi o que gerou a multa". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "O Recurso seria do Ministério Público quanto a anulação dele, aí sim caberia Recurso do Ministério Público por ele ter anulado aquela Decisão, mas em relação ao recorrente está nulo. Agora o Ministério Público poderia recorrer e dizer que não se poderia anular aquela Decisão. Estou apenas querendo colocar que não cabe na análise do Recurso, uma Decisão que foi anulada, caberá apenas ao Ministério Público se insurgir quanto a anulação". O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, se manifestou nos seguintes termos: "Com a proposição do Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** na verdade não se reabre a discussão em relação aos demais itens do Acórdão, mantém simplesmente os Pareceres Prévios". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "O meu convencimento é que os Pareceres Prévios

emitidos estão corretos. Entendo, também, que obedecendo às decisões judiciais, não temos que penalizar o ordenador neste momento. Então, entendo que nós temos que tirar do Acórdão o que penaliza o ordenador. Porém, no que resta, existem motivos suficientes para emissão de Parecer Prévio Contrário. Com esse entendimento, eu acompanho o voto do Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, até ressaltando que o ordenador ao entrar com o Recurso de Reconsideração, na verdade a idéia dele era muito mais modificar o Parecer Prévio do que o Acórdão. Dessa forma eu acompanho o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, só gostaria de fazer um comentário, o nosso gabinete não examinou o mérito do Parecer Prévio. Portanto, não foi dito que o Parecer Prévio era correto ou incorreto. Não foi examinado se era pelo provimento ou improvimento, se o Parecer Prévio era Favorável ou Contrário, nós não emitimos juízo de valor, apenas ao detectarmos a nulidade absoluta no processo, decidiu-se que ele deveria retornar à origem para ser corrigida essa irregularidade, essa nulidade e ser prolatada nova Decisão e novo Acórdão". O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, presumo no meu entendimento que o voto de Vossa Excelência ao excluir o seguinte termo: "e bem assim dos Pareceres Prévios nºs 30, 31 e 32/2004, estaria idêntico ao do Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, que o voto de Vossa Excelência tem a seguinte dicção: "resolver a questão de ordem no sentido de declarar a nulidade do Acórdão nº 19/2004 e bem assim dos Pareceres Prévios". Se for retirado "e bem assim dos Pareceres Prévios", a proposição de Vossa Excelência é a mesma do Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "No item III consta o seguinte: "encaminhar os presentes autos, assim como os principais e apensos ao Gabinete do Conselheiro Relator para nova análise das contas e aí a prolação de nova decisão, desta feita, saneada dessas irregularidades e poderia ser mantido o Acórdão e até ser agravada a multa. Ele poderia entender dessa nova reanálise que os fatos que levaram a tudo aquilo, mereceu uma multa superior ou até tirar a multa. Enfim, tudo seria reexaminado. No caso dele, já foi sepultada essa fase, não haverá reexame e vamos nos cingir tão somente agora ao Parecer Prévio. A diferença é essa e na minha opinião, essa diferença é fundamental". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, é inquestionável que as contas não mereciam Parecer Prévio Favorável. Em tais circunstâncias, que se preserve os termos do Parecer Prévio. Acompanho a divergência". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Questão de ordem, só para esclarecer ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, essa Decisão de hoje tem efeito suspensivo, ela está com efeito suspensivo, porque tem Recurso dele sobre isso e o Recurso será examinado por mim. O processo volta para analisar essa parte. Portanto, continua com efeito suspensivo". Submetido à votação, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manteve o voto anteriormente proferido; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**,

decidiu nos termos do Relatório e Voto do Revisor, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 05 minutos e, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Ausentes, o Presidente desta Corte, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, devidamente justificado e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, em gozo de férias regulamentares. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Inicialmente, gostaria de registrar que, nessa oportunidade, o eminente Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** está completando 21 anos de Tribunal de Contas e o parabeno por esta data tão importante O Tribunal é realmente uma Instituição devedora a Vossa Excelência pela contribuição emérita que tem promovido a essa Casa e ao Estado. Parabeno Vossa Excelência. Registro as ausências, devidamente justificadas, do Presidente desta Corte, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, conforme portaria nº 976/2008, e do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, em gozo de férias regulamentares. Tendo em vista que os autos de nº **2109/08**, que têm como interessado o Município de Candeias do Jamari e versa sobre Edital de Concorrência Pública nº 004/CPL/08, foi apreciado

em Sessão da 1ª Câmara, realizada em 02/09/2008, na oportunidade, dou conhecimento aos Conselheiros presentes a esta Sessão da Decisão Prolatada, que contém os seguintes termos: I – Encaminhar, pela Presidência deste Tribunal, cópia desta Decisão aos jurisdicionados, com a orientação de que não encaminhem a esta Corte de Contas os processos relativos a editais ou quaisquer atos que envolvam exclusivamente recursos federais, haja vista que a fiscalização de tais recursos é de competência do Tribunal de Contas da União, na forma do artigo 71, VI, da Constituição Federal; II – Arquivar os autos, sem julgamento do mérito. Como a Decisão foi proferida em uma das Câmaras, no caso na 1ª Câmara, é importante que os Conselheiros que compõem a 2ª Câmara tomem conhecimento e, inclusive, se manifestem se estão de acordo. Somente depois disso, determinarei à Secretaria Geral das Sessões, que dê conhecimento aos jurisdicionados acerca da Decisão proferida. Tanto a Deliberação da 1ª Câmara quanto o conhecimento do Plenário, nesta oportunidade, tem por objetivo evitar que processos que versam sobre recursos federais, sejam autuados nesta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário por unanimidade de votos, decidiu pelo cumprimento do item I, da Decisão nº 398/2008, prolatada pela 1ª Câmara.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3115/2008** - Interessada: Enésia dos Santos Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3116/2008** - Interessada: Dagmar de Aguiar - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3117/2008** - Interessado: Edilson Gomes de Oliveira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3118/2008** - Interessada: Alaíde Lima da Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3155/2008** - Interessado: Carlos Augusto Flores - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, **PROCESSO Nº 3119/2008** - Interessada: Eleana de Castro Ribeiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3120/2008** - Interessado: Henrique Balbino - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3121/2008** - Interessado: José Ribeiro Lobo - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3122/2008** - Interessada: Maria de Fátima Amaecing Ruiz - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3156/2008** - Interessado: João Carlos Rodrigues - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **PROCESSO Nº 3123/2008** - Interessada: Maria de Souza Cortês - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3124/2008** - Interessada: Maria Eva da Silva Casprechen - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3125/2008** - Interessada: Maria José Faial Cordeiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3126/2008** - Interessada: Marlene Portela de Oliveira Costa - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3157/2008** - Interessado: Álvaro Fantin Sanches - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **PROCESSO Nº 3127/2008** - Interessada: Miriam Campos de Oliveira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3128/2008** - Interessado: Nilson Pereira Mendes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3129/2008** - Interessado: Pedro Struthos Neto - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3130/2008** - Interessado: Sebastião Pereira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3158/2008** - Interessado: Carlos Sudário - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **PROCESSO Nº 3131/2008** - Interessada: Sônia

Maria de Oliveira Teles - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3154/2008** - Interessada: Maria de Lourdes da Costa Maranhão - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3161/2008** - Interessado: Evódio Nunes Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3162/2008** - Interessado: José Aprígio da Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3159/2008** - Interessado: Olivar Lopes Ramos - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, **PROCESSO Nº 3163/2008** - Interessada: Silvana Silva Lopes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3164/2008** - Interessado: Adalberto Rodrigues Pujol - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3165/2008** - Interessado: Jacinto Kiete Cabina - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3166/2008** - Interessada: Daise Alves Dias - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3160/2008** - Interessada: Eunice José Monteiro da Hora - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0232/08** (Processo de Origem nº 0477/08) - Recorrente: Aluizio Batista Guedes - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 108/07-Pleno - Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **PROCESSO Nº 2785/08** (Processo de Origem nº 3012/02) - Recorrente: Hermenegildo Pinheiro Soares - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 713/2007-10/08-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, **PROCESSO Nº 2989/08** (Processo de Origem nº 4722/00) - Recorrente: Luiz Roberto Lopes - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 185/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1429/07** - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Erinete Teixeira de Souza Sichinel - Presidente; **PROCESSO Nº 2759/07** - Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e a Empresa Tecnomaps Ltda. - Assunto: Contrato nº 206/PGE/07 - Responsáveis: Augustinho Pastore - Ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Oscarino Mário da Costa - Presidente da Comissão de Licitação; **PROCESSO Nº 1524/08** - Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: João Antunes de Souza - Presidente e Edson Andrioli dos Santos - Técnico em Contabilidade; **PROCESSO Nº 1694/08** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Manoel Ananias de Souza - Secretário Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste e Cleuza Mendes de Souza - Técnica em Contabilidade; **PROCESSO Nº 1534/08** - Interessada: Câmara do Município de Buritis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: José Carlos Teixeira de Oliveira - Presidente; **PROCESSO Nº 1857/06** - Interessado:

Fundo Especial de Proteção Ambiental - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Augustinho Pastore - Secretário de Estado Desenvolvimento Ambiental, Cletho Muniz de Brito - Coordenador Técnico e Wilson Bonfim Abreu - Gerente de Administração e Finanças e **PROCESSO Nº 1609/08** - Interessada: Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Denivaldo Alves Chalegra - Diretor Geral. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2494/05** - Interessada: Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Assunto: Denúncia acerca de irregularidades detectadas pela Câmara Municipal de Cerejeiras por ocasião do julgamento das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2003, convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 057/98-Pleno - Responsáveis: José Eugênio de Souza - ex-Prefeito Municipal, Antônio Carlos Duran - Representante da Administração encarregado pela Fiscalização e Valdemir Bispo - ex-Procurador Jurídico; **PROCESSO Nº 4527/05** - Interessada: Prefeitura Municipal de Cujubim - Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao exercício de 2004 - Responsável: Oldemar Antônio Fortes - ex-Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 1201/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2007 - Responsáveis: Álvaro Elizeu Barbosa - Prefeito Municipal e Josiane Tereza Moreno Yasaka - Responsável pela Contabilidade do Município; **PROCESSO Nº 1202/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Francisco Vicente de Souza - Prefeito Municipal, Telmo Queiroz de Oliveira - Técnico em Contabilidade. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, antes de passar a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, para relatar os processos constantes de pauta, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Comunico ao Plenário que nos termos do artigo 87, do Regimento Interno desta Corte, que o Senhor Antoninho Carlos Mathias, representado por seu advogado, o Senhor Benedito Antônio Alves, OAB/RO - 947, que inclusive está presente neste Plenário, requereu Sustentação Oral, referente ao **Processo nº 1743/07**, o qual está inscrito em pauta, e tem como relator este Conselheiro. Na forma regimental deveria haver inversão da pauta. Entretanto, isso não ocorrerá devido ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, relator do Recurso, encontrar-se em gozo de férias regulamentares. Por este motivo, o processo não será relatado e será apreciado em outra oportunidade. Após estas informações, passo a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** para relatar os processos constantes de pauta”. **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0071/08** - Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Consulta. Voto: “I - Não conhecer da Consulta formulada pelo Vereador Valmir Carlos Matte, Presidente da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 83 a 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento

Interno desta Corte); II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Plenário, nesta oportunidade, assentou entendimento de que em processos que tratam de Consulta, no caso de não conhecimento não se encaminhará ao interessado as cópias do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relatório e Voto do Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 4899/06** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Auditoria – Exercício de 2006 - Responsável: Irandir Oliveira de Souza - Prefeito Municipal. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1932/96** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Exame da legalidade do ato de admissão por prazo determinado - Responsável: Orlandino Ragnini - Prefeito Municipal. Voto: “I – Arquivar os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - Dar conhecimento desta Decisão ao Gestor Municipal de Cacoal; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu adiar a discussão dos autos, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 3789/07** - Interessado: Mário Antônio Gaspar - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº 3342/02. Voto: “I – Dar Quitação de Débito ao Senhor Mário Antônio Gaspar, em decorrência do recolhimento da importância consignada no item IV do Acórdão nº 69/2006, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1901/07** - Interessado: Município de Vale do Paraíso - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2007 - Responsável: Luiz Carlos Sorroche. Voto: “I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Vale do Paraíso, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Sorroche, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Determinar ao Gestor do Município de Vale do Paraíso que observe o prazo para o encaminhamento das cópias das Atas das Audiências Públicas realizadas perante a Comissão das Metas Fiscais, conforme determina o artigo 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para evitar a reincidência, o que o torna passível da sanção de multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV – Apensar os autos à Prestação de Contas do Município de Vale do Paraíso”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2420/08** (Processo de Origem nº 3626/06 – Apensos nºs 2394, 2395 e 2421/08) - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Auditoria Operacional – Exercício de 2006 nas áreas de Educação e Saúde – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 127/07-Pleno – Recorrente: Rosely Maria Dias – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração

interposto pela Senhora Rosely Maria Dias, Secretária Municipal de Educação de Pimenta Bueno, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, conceder-lhe provimento, excluindo do Acórdão nº 127/2007-Pleno, os itens II e III; II – Dar conhecimento deste Acórdão à interessada; III – Arquivar os autos, após os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** conheceu do Recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão nº 127/07-Pleno, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**; o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanhou o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Havendo empate, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, acompanhou o voto do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Assim o Plenário por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **PROCESSO Nº 2421/08** (Processo de Origem nº 3626/06 – Apensos nºs 2394, 2395 e 2420/08) - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Auditoria Operacional – Exercício de 2006 nas áreas de Educação e Saúde – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 127/07-Pleno – Recorrente: Augusto Tunes Praça – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Augusto Tunes Praça, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, conceder-lhe provimento, excluindo do Acórdão nº 127/07 os itens I e III; II – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** conheceu do Recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão nº 127/07-Pleno, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**; o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanhou o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Havendo empate, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, acompanhou o voto do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Assim o Plenário por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **PROCESSO Nº 1117/08** - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Auditoria nas áreas de Educação e Saúde, referente ao período de janeiro a março de 2008 - Responsáveis: Francisco Vicente de Souza - Prefeito Municipal, Paulo de Sousa Sena – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Período de 1º.01 a 04.04.2008), Jussara Angélica Silva Costa – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes (a partir do período de 05.04.2008), Rufino Pereira dos Santos Neto – Secretário Municipal de Saúde, Severino dos Ramos Medeiros Feitosa – Controlador Geral do Município. Voto: “I – Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II – Retornar

os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 1286/1345, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2230/08** (Processo de Origem nº 5135/98 – Apenso nºs 2229/08) - Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 180/07-1ª Câmara – Recorrente: Wanderley Martins Mosini - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Wanderley Martins Mosini, por atender aos requisitos de admissibilidade recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intocado o Acórdão nº 180/2007-1ª Câmara; II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para as providências necessárias ao prosseguimento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2229/08** (Processo de Origem nº 5135/98 – Apenso nºs 2230/08) - Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 180/07-1ª Câmara – Recorrente: Valdecir da Silva Maciel - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Valdecir da Silva Maciel, por atender aos requisitos de admissibilidade recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intocado o Acórdão nº 180/2007-1ª Câmara; II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para as providências necessárias ao prosseguimento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2394/08** (Processo de Origem nº 3626/06 – Apensos nºs 2395, 2420 e 2421/08) - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Auditoria Operacional – Exercício de 2006 nas áreas de Educação e Saúde – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 127/07-Pleno – Recorrente: Augusto Tunes Praça – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa. Voto: “I – Extinguir o processo sem análise do mérito em razão da litispendência; II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2395/08** (Processo de Origem nº 3626/06 – Apensos nºs 2394, 2420 e 2421/08) - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Auditoria Operacional – Exercício de 2006 nas áreas de Educação e Saúde – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 127/07-Pleno – Recorrente: Rosely Maria Dias – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa. Voto: “I – Extinguir o processo sem análise do mérito em razão da litispendência; II – Dar conhecimento desta Decisão à interessada; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto

apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, na forma do artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 113, parágrafo único, do Regimento Interno, passou a Presidência ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Presidente da 1ª Câmara, para relatar os processos constantes da pauta. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, do **PROCESSO Nº 1196/03** (Apenso nºs 3529/01; 3396, 3397 E 3398, 3399/02; 0225, 0258, 0259, 0461, 1067, 1068, 1160, 1163, 1194 E 1067) - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Daniela Santana Amorim - Prefeita Municipal. Voto: "I - Arquivar os autos em face da anulação do Acórdão nº 79/2003, vez que os originais e respectivos Pareceres Prévios já foram devidamente encaminhados à Câmara Municipal, para julgamento; II - Considerar extinta a multa imposta no Acórdão nº 79/2003, em face de sua anulação, concedendo quitação à ex-Prefeita do Município de Ariquemes Daniela Santana Amorim; III - Dar ciência deste Acórdão à interessada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o adiamento da discussão, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte, tendo o Plenário deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3359/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Luiz Fernando Seriguelli - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. **PROCESSO Nº 0988/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Rubens Gilmar da Costa - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. **PROCESSO Nº 3361/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Rubens Gilmar da Costa - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. **PROCESSO Nº 3360/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Noemi Brizola Ocampos - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. **PROCESSO Nº 0986/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Antônio Saldanha Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1606/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria

de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Stanley Jorge Maloney - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 0809/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Josedith Lúcia Lima Guimarães Peixoto - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1655/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Almezete Soares de Jesus - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1447/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1743/07** (Processo de Origem nº 2502/95 - Apenso nº 2464/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara - Recorrente: Antoninho Carlos Mathias - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta - Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes; **PROCESSO Nº 2464/07** (Processo de Origem nº 2502/95 - Apenso nº 1743/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara - Recorrente: Secretaria de Estado da Administração - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta; **PROCESSO Nº 2863/07** (Processo de Origem nº 4788/97) - Interessada: Eury Barrios de Freitas - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 205/07-2ª Câmara - Recorrente: Eury Barrios de Freitas - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva; **PROCESSO Nº 2097/08** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta sobre a possibilidade da conversão de licença prêmio não gozada em pecúnia. Nesse momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** reassumiu a Presidência e passou a palavra ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2119/08** (Processo de Origem nº 4576/01 - Apenso nº 2689/08) - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Assunto: Denúncia - Convertida em Tomada de Contas Especial através da Decisão nº 155/03-Pleno - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 40/2008-Pleno - Recorrente: Claudionor Couto Roriz - CPF: 074.399.979-72 - Relator de Original: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Claudionor Couto Roriz, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, com base na fundamentação expendida nos itens 7.4/7.6 supra, mantendo inalterado em sua

integralidade o Acórdão nº 40/2008-Pleno; II - Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente decism; III - Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº 40/2008-Pleno". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2689/08** (Processo de Origem nº 4576/01 - Apenso nº 2119/08) - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Assunto: Denúncia - Convertida em Tomada de Contas Especial através da Decisão nº 155/03-Pleno - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 40/2008-Pleno - Recorrente: Salvandir de Macedo Uchôa - CPF: 021.772.502-34 - Relator de Original: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Salvandir de Macedo Uchôa, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, com base na fundamentação expendida nos itens 7.5/ 7.7 mantendo inalterado em sua integralidade o Acórdão nº 40/2008-Pleno; II - Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente decism; III - Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº 40/2008-Pleno". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1427/04** (Apenso nºs 1589/03, 1590/03, 1591/03, 1592/03, 2029/03, 2864/03, 3082/03, 3601/03, 4232/03, 4736/03, 0031/04, 0826/04 e 1950/07) - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Quitação de Débito - Requerente: Jacques da Silva Albagli - CPF: 696.938.625-20. Voto: "I - Dar Quitação de Débito do Senhor Jacques da Silva Albagli, em decorrência do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no item II do Acórdão nº 124/2006-2ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III - Arquivar os autos, após as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3011/08** - Interessada: Câmara do Município de Cujubim - Assunto: Consulta referente a repasse ao Poder Legislativo de acordo com Lei Complementar Federal nº 101/2000, Artigo 20, relativo ao exercício de 2007. Voto: "I - Preliminarmente, conhecer da Consulta posto se apresentar amoldada aos preceitos Regimentais deste Tribunal; II - Encaminhar cópia do Parecer Prévio nº 44/2004 ao Consulente". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1346/02** - Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Denúncia sobre irregularidades ocorridas durante o exercício de 2001, realizada na área de Educação na

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – Responsáveis: Vandelino Sebastião Simon Filho – Prefeito Municipal e Raul Fernandes da Silva Júnior – Secretário Municipal de Educação e Cultura. Voto: “I - Julgar Irregular a presente Tomada de Contas Especial, ante a existência de irregularidades no consumo de combustíveis pela Administração Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira nos exercícios de 2001 e 2002, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Imputar, aos Senhores Raul Fernandes da Silva Junior e Vandelino Sebastião Simon Filho, solidariamente, o débito de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Todavia, a título de racionalização administrativa e economia processual, deixa-se de determinar a cobrança de tal débito, o que não implica no cancelamento do mesmo, a cujo pagamento continuarão obrigados, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - Multar, individualmente, em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, III, do Regimento Interno, os Senhores Raul Fernandes da Silva Junior, na qualidade de Secretário Municipal de Educação e Cultura, e Vandelino Sebastião Simon Filho, na qualidade de Prefeito Municipal, exercício de 2001 e 2002, pela prática concomitante da ilegalidade mencionada no item I; IV - Determinar ao atual Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, a adoção de medidas necessárias, de modo a proceder nas futuras contratações da municipalidade, o recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que deve se dar por servidores ou comissão, conforme o vulto de recursos envolvidos, devendo apresentar para comprovação das liquidações das despesas, prova efetiva do consumo dos materiais (requisições assinadas pelos motoristas, no caso de combustível, com a especificação do veículo abastecido) e da realização dos serviços (diário de anotações de fiscal de contrato, com rota previamente estabelecida); V - Determinar aos Senhores Raul Fernandes da Silva Junior e Vandelino Sebastião Simon Filho que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCER, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, da multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c o artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 194/97; VI - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item III deste Voto seja iniciada a cobrança judicial por intermédio do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; VII - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados; VIII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Seções para fim de acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** votou nos seguintes termos: “I - Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial, ante a ausência de controle efetivo no consumo de combustíveis por veículos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira, exercícios de 2001 e 2002, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - Imputar, aos Senhores

Raul Fernandes da Silva Júnior e Vandelino Sebastião Simon Filho, solidariamente, o débito de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Todavia, a título de racionalização administrativa e economia processual, deixa-se de determinar a cobrança de tal débito, o que não implica no cancelamento do mesmo, a cujo pagamento continuarão obrigados, nos termos do artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - Multar, individualmente, em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, III, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores Raul Fernandes da Silva Júnior, na qualidade de Secretário Municipal de Educação e Cultura, e Vandelino Sebastião Simon Filho, na qualidade de Prefeito Municipal, exercícios de 2001 e 2002, pela prática concomitante da ilegalidade mencionada no item I; IV - Determinar ao atual Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, a adoção de medidas necessárias, de modo a proceder nas futuras contratações da municipalidade, o recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que deve se dar por servidores ou comissão, conforme o vulto de recursos envolvidos, devendo apresentar para comprovação das liquidações das despesas, prova efetiva do consumo dos materiais (requisições assinadas pelos motoristas, no caso de combustível, com a especificação do veículo abastecido) e da realização dos serviços (diário de anotações de fiscal de contrato, com rota previamente estabelecida); V - Determinar aos Senhores Raul Fernandes da Silva Júnior e Vandelino Sebastião Simon Filho que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCE-RO, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, da multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; VI - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item III deste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial por intermédio do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VII - Dar conhecimento do teor deste Acórdão aos interessados; VIII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para fins de acompanhamento do feito”. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acompanhou o Voto Substitutivo apresentado. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Havendo empate, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, acompanhou o Voto Substitutivo do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Assim o Plenário por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. **PROCESSO Nº 1274/03** - Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia - Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado da Administração. Voto:

“I – Preliminarmente, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, conhecer da Denúncia e, quanto ao mérito declará-la improcedente, ante a inexistência de irregularidades ou indícios que possam gerar qualquer dano ao Erário; II - Dar conhecimento aos interessados do inteiro teor deste Acórdão; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2715/07** (Processo de Origem nº 3306/99) - Interessada: Edina de Azevedo - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 263/07-2ª Câmara - Recorrente: Cel. PM Angelina dos Santos Correa Ramires - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Pedido de Vistas. Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Angelina dos Santos Correa Ramires, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por atender os pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, conceder-lhe provimento, modificando a Decisão nº 263/2007 – 2ª Câmara, a qual passa a ter a seguinte redação: I - Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de Reserva Remunerada, da SD PM RE 02876-5 Edina Azevedo, CPF nº 053.990.888-60, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio da Portaria nº 057/SC INT PENS/DP-6/97, de 26.06.97, publicada no D.O.E. nº 3.789, de 03.07.97, fundamentada no artigo 93, II, c/c o artigo 50, IV, “h”, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82; II - Determinar seu registro nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado que: a) submeta previamente os processos de Reserva Remunerada ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno TCE – RO; b) se abstenha de praticar atos inativatórios que não encontrem supedâneo na Lei 1.063/02, sob pena do ato ser considerado ilegal, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar conhecimento desta Decisão ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à interessada, arquivando-se os presentes autos após os trâmites legais”. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1955/02** – Interessado: Município de Rio Crespo - Assunto: Denúncia sobre irregularidades na aquisição e consumo de combustíveis pela Administração Pública Municipal de Rio Crespo nos exercícios de 1999 e 2000 – Responsável: Sandi Calisto de Souza – ex-Prefeito. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, quero agradecer a lembrança de Vossa Excelência no início dessa Sessão, oportunidade em que apresentou congratulações aos meus 21 anos de Tribunal de Contas. Agradeço durante todo esse exercício a colaboração, a participação, não só dos Conselheiros que já nos deixaram, dos Conselheiros que se encontram aposentados, mas do atual Colegiado e de todos os servidores. Nada mais fiz nesses 21 anos senão

exercer, dentro das minhas limitações, o meu dever me esforçando cada vez mais e aprendendo com os ilustres Conselheiros. Desejo continuar prestando serviço a essa Corte". O Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Me permita Excelência mais uma vez aditar a nossa fala inicial. Tenho afirmado ao longo desses anos que adentrei no Tribunal na gestão de Vossa Excelência. Tive a honra de assumir sob a Vossa Presidência nesta Casa. No decorrer desses vinte anos que aqui estou, Vossa Excelência tem sido um ícone, uma luz com o Vosso exemplo de pessoa, de profissional, de julgador sempre muito sereno e essa homenagem a gente faz de coração porque a vida de Vossa Excelência tem sido uma dedicação plena a exemplo a outras pessoas como eu. Então eu fico extremamente honrado, gostaria que a Emenda Constitucional realmente tivesse sucesso para que a gente pudesse contar com Vossa Excelência nesta Corte por mais tempo, porque é uma aprendizagem". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, também gostaria de congratular-me com o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** pelo atingimento da maioria da sua vida profissional no Tribunal de Contas e pelo brilhantismo que sempre dispendeu nos embates nas sessões do Tribunal de Contas". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu endosso as palavras de Vossa Excelência e do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** em relação ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, sempre atuando de uma maneira ponderada em relação às questões relativas ao Tribunal e procurando a melhoria da Instituição como um todo e com certeza, pode ter convicção disso, de que contribuiu e muito para a Instituição ao longo desse período". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, para não ser repetitivo gostaria de parabenizar o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** por esses 21 anos de Tribunal de Contas". O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu também parabenizo o meu companheiro e amigo de mais de 25 anos, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 05 minutos, para constar, eu, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Ausentes os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**, devidamente justificados. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Plenário o recebimento dos **Ofícios nºs 765, 776, 782, 838 e 844/2008-TCU/SECEX-RO**, encaminhados pelo Senhor Arildo da Silva Oliveira, Secretário Substituto da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia, o qual encaminha cópia dos Acórdãos nºs 1870/2008, 2553/2008, 2560, 3333 e 2925/2008, proferidos nos autos dos processos nºs TC 010.569/2008-0, 010.490/2008-9, 012.536/2008-9, 016.630/2008-9 e 011.103/2005-7, examinados pelo Plenário e pelas 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas da União. Comunicou, ainda, o recebimento do **Aviso nº 1182-Seses-TCU-Plenário**, encaminhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas da União, o qual encaminha cópias dos Relatório, Voto e Acórdão, proferidos nos autos do processo nº TC 015.256/2005-4, examinado pelo Plenário daquela Corte. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Cumprindo determinação desta Presidência, a Secretaria Geral das Sessões, procedeu levantamento e, com base em informações colhidas junto ao sistema de protocolo desta Corte, elaborou quadro demonstrativo que contém informações referentes a tramitação dos processos de prestação de contas das Prefeituras Municipais, exercício de 2007. Na oportunidade, solicitou a distribuição dos demonstrativos aos respectivos Conselheiros Relatores". **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3135/08** (Processo de Origem nº 0477/08) - Recorrente: Roberto Eduardo Sobrinho - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 218/08-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**; **PROCESSO Nº 3259/08** (Processo de Origem nº 1191/07) - Recorrente: João Altair Caetano dos Santos - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 057/08-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, Conselheiro designado para redigir a Decisão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSOS NºS 0075 e 3348/08** (Processo de Origem nº 3319/04) - Recorrentes: César Licório e Jacques da Silva Albagli - Assunto: Recursos de Reconsideração

ao Acórdão nº 94/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; **PROCESSO Nº 3388/08** - Assunto: Proposta de Decisão Normativa que recomenda providências com vistas à transparências de cargos no âmbito Municipal, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0570/07** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: Pedro Paulo de Carvalho - Secretário Municipal de Saúde (Período de 14.02.2006 a 13.03.2006), Diane Maximila Ferreira - Secretária Municipal de Saúde (Período de 14.03.2006 a 07.08.2006) e Hermes Pinheiro Pedroza - Contador; **PROCESSO Nº 1197/07** - Interessada: Fundação de Hemoterapia e Hematologia de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Ângela Maria Zocal - Presidente; **PROCESSO Nº 1680/08** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Euclides Sérgio Neto - Secretário Municipal de Saúde; **PROCESSO Nº 1681/08** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: André Luiz Feliz de Santana - Secretário Municipal de Saúde (Período de 15.12.2007 a 31.12.2007), Giam Célia de Souza Catelani Ferro - Contadora; **PROCESSO Nº 1709/08** - Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Josiane Soares de Almeida Matt - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social e Cleuza Mendes de Souza - Contadora; **PROCESSO Nº 1982/06** - Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercícios de 2005 e 2006 - Responsável: Abrão Paulino de Araújo - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 1041/08** - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Santos Esperancini - Superintendente e Valdecir Benazzi - Contador e **PROCESSO Nº 1579/08** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Aparecido Luis Gonçalves - Presidente e Paulo Sérgio Alves - Técnico Contábil. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3721/06** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Suplimento de Fundo - Responsáveis: Maria do Socorro Vilarins Correia, ex-Representante de Ensino do Município de Ariquemes, Sônia B. Monteiro de Oliveira, servidora responsável pelo recebimento de materiais e elaboração da prestação de contas (Matrícula nº 3000037386), Ailton J. de A. Cavalcante, Gerente de Administração e Finanças da SEDUC e Jucélis Freitas de Souza, ex-Coordenador-Geral da SEDUC; **PROCESSO Nº 1527/08** - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Irany Freire Bento - Gestora;

PROCESSO Nº 1529/08 – Interessado: Fundo Estadual de direitos Criança e Adolescente - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Irany Freire Bento – Gestora; **PROCESSO Nº 3987/05** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 14/05 - Responsável: Maria do Socorro Vilarins Correia - ex-Representante de Ensino do Município de Ariquemes, exercício de 2001; **PROCESSO Nº 2075/08** – Interessada: Companhia Rondoniense de Gás - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: José Sanguanini - Diretor Presidente (Período: 26.8.03), Paulo de Andrade Lima Filho - Diretor Administrativo e Financeiro (Período: 21.2.02), e José Rogério da Silva Santos - Diretor Técnico Comercial (Período: 21.2.02). O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0153/04** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - Responsáveis: Sebastião Dias Ferraz – ex-Prefeito, José Sanguinini – ex-Secretário Municipal de Saúde, Mileni Cristina Benetti Mota – atual Prefeita e Marlene Aparecida Covaqui da Silva – atual responsável pela contabilidade; **PROCESSO Nº 1043/08** - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Responsável: Mirian Donadon Campos – Prefeita e Tertuliano Pereira Neto – responsável pela contabilidade; **PROCESSO Nº 0712/03** – Interessado: FUNEDCA - Assunto: Prestação de Contas - Responsável: Avaniida Pereira de Souza – ex- Presidente; **PROCESSO Nº 1112/08** - Interessado: Município de Cabixi - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007- Responsável: José Rosário Barroso - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 1059/08** - Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 1546/08** - Interessada: Câmara Municipal de Nova Brasilândia - Assunto: Prestação de Contas - Responsáveis: Vereador José Monteiro Lima – Presidente e Carlos Alexandre Delgado – Técnico; **PROCESSO Nº 5307/98** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Contrato - Responsável: Isaac Bennesby – ex Diretor; **PROCESSO Nº 2362/06** - Interessado: CEPRORD - Assunto: Prestação de Contas - Responsável: Wilza Carla Amando; **PROCESSO Nº 1231/08** - Interessado: Município de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Responsável: Nelson José Velho – Prefeito Municipal. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: “Não havendo Prosseguimento de votação suspensa na Sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno, passo à VI parte que contempla o Julgamento e Apreciação de Processos. Comunico ao Plenário que nos termos do artigo 87, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor Antoninho Carlos Mathias, representado por seu advogado, o Senhor Benedito Antônio Alves, OAB/RO – 947, requereu Sustentação Oral, referente ao Processo nº 1743/07, que está inscrito em pauta, e tem como revisor o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, razão pela qual, na forma regimental, faço a inversão da pauta e passo a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para que seja relatado o **Processo nº 1743/07. JULGAMENTO E**

APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO - O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou o **PROCESSO Nº 1743/07** (Processo de Origem nº 2502/95 – Apenso nº 2464/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara – Recorrente: Antoninho Carlos Mathias - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Ato contínuo, passou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação de Parecer. Neste momento, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, convidou o Senhor **Benedito Antônio Alves**, representante legal do Senhor Antoninho Carlos Mathias para fazer sustentação oral. Comunicou que na forma do artigo 87, § 1º do Regimento Interno desta Corte, teria 15 minutos, admitida a prorrogação por igual período, para se manifestar. O Senhor Benedito Antônio Alves, Procurador Legal do Senhor Antoninho Carlos Mathias, se manifestou nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Eminente Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, Eminente Conselheiro Revisor, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, Preclaro Relator Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, Excelentíssimo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA**, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Excelentíssimo Senhor Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões – Dos Fatos: Antoninho Carlos Matias foi aposentado no dia 29.12.1995, há quase treze anos, como delegado da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Porém, depois de 12 anos teve seu registro de aposentadoria negado sob o argumento que ainda não tinha 20 anos de efetivo exercício de atividade policial, quando a Decisão objurgada determinou a cessação do pagamento dos proventos integrais, retorno às atividades e retificação para delegado de 2ª classe. A decisão recorrida no presente Pedido de Reexame, em que pese o voto já prolatado do Eminente Conselheiro Relator. Vejamos: 1) Desfazimento do Ato: Por anulação quando ilegal e revogação quanto inoportuno e inconveniente. Vejamos primeiro se o ato foi ilegal. Foi perfeitamente legal: Trata-se o ato da concessão de aposentadoria do recorrente em Ato, isso ocorreu, por óbvio, com fulcro exatamente na legislação aplicável à época. Vejamos: O artigo 232 da Lei Complementar nº 68/92 (Estatuto do Servidor Público de Rondônia) ao tratar da aposentadoria voluntária exigia 30 anos de serviço e no caso de atividades consideradas perigosas (como as de policial civil) remetia à Lei específica. De seu lado, a Lei específica que vigia à época era a Lei Complementar nº 76/93, Estatuto da Polícia Civil de Rondônia, cujo § 2º do artigo 17, dispunha: “Nomeado e empossado o Policial Civil obriga-se ao exercício do cargo pelo prazo mínimo de cinco (05) anos para efeito de aposentadoria voluntária. Bem, como o recorrente tinha seis anos como Delegado de Polícia, logo, com arrimo na legislação então vigente, fazia jus à aposentadoria voluntária. Tanto isso é verdade, que o ato de concessão que teve o parecer favorável da Secretaria de Segurança, do Procurador Geral do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público deste Tribunal de Contas e do Conselheiro Relator, sendo retificado, destarte, por essa Egrégia Corte de Contas. 2) Desfazimento

por revogação: conveniência e oportunidade no interesse da Administração Estadual: Importante destacar que o ato de negação da aposentadoria do recorrente e seu retorno às atividades laborais nenhum benefício traria à Administração, pelo contrário, como se vê no Ofício nº 3353/2007, da lavra do Secretário Estadual de Administração, Senhor Valdir Alves da Silva, em razão da compensação previdenciária, restaria um prejuízo ao cofres públicos da ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) atualizados. Assim, deve ainda ser aplicado no presente caso o princípio constitucional da economicidade. Resta daí que o ato de concessão de aposentadoria do recorrente não pode mais ser desfeito. 3) Parecer do Procurador Geral do MT: Em seu respeitável parecer prolatado às fls. 15 usque 22, o Eminente Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA**, reconhece ter o recorrente direito à aposentadoria, contudo, devendo ocorrer o retorno à Delegado de 2ª classe. No que haveria redução do aposento. Doutrina não discrepa. Vejamos: A situação dos funcionários aposentados é regulada por Lei em vigor ao tempo da aposentadoria e não pode ser alterada em seu desfavor por leis posteriores que também não podem por eles se invocados, de mais, favoráveis, a situação dos funcionários aposentados é intangível, só modificável para melhor (Supremo Tribunal Federal – in aposentadoria no serviço, autor J. E. Abreu de Oliveira. Com o escopo de lançar luzes à situação, a Lei Complementar nº 58/98, em seu artigo 57 dispunha à época do ato concessório. Que o Policial Civil que contasse com 30 anos de serviço faria jus a um provento igual a remuneração integral do grua hierárquico imediatamente superior. 4) Tratamento Isonômico: Ora, trata-se de um caso especial de aposentadoria voluntária que também foi por Egrégio Tribunal de Contas aplicado aos policiais militares. Outros casos similares também tiveram decisão favorável desta Egrégia Corte de Contas, a exemplo do Processo nº 672/1992, que concedeu aposentadoria ao Promotor de Justiça Dr. Cezar Antônio Sassi. Logo, impõe-se a aplicação do tratamento isonômico constitucional ao recorrente, sob pena de admitirmos decisões díspares no bojo desta Corte de Contas, o que em nada corroboraria ao alto conceito que goza no seio da sociedade e junto aos jurisdicionados. 5) Aplicação da Súmula 473 do STJ: Ora, Senhor Presidente, depois de longos doze anos, em homenagem à segurança jurídica que deve nortear os atos administrativos e jurídicos, não é mais possível anular o ato de aposentadoria do recorrente, aplicando-se ao caso telado a Súmula 473 do STJ que autoriza a administração anular seus próprios atos, contudo, respeitando-se o direito adquirido, consoante dispõe a Carta Magna da Nação, em seu artigo 5º, inciso 36. Ato jurídico perfeito, como esse, segundo a LICC é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. 6) Contagem do Tempo de Inatividade: Além do mais, no presente caso, impõe-se a contagem do tempo de inatividade ao recorrente, conforme decisão desta Egrégia Corte de Contas, no Processo nº 3362/97, da lavra do então Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**, de cuja sessão participaram os Eminentes Conselheiros: **JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA**. Essa decisão foi proferida em consonância com a Súmula 074 do Tribunal de Contas da União, que dispunha: Para

efeito de aposentadoria admite-se a contagem do período de inatividade. Apesar de o voto do Eminentíssimo Relator Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** aduzir que a súmula 74 foi revogada, ela era perfeitamente aplicável ao caso do recorrente na época operando, pois, seus efeitos benéficos. 7) Exercício de outros Cargos: Não bastasse, Excelências, registre-se que o recorrente mesmo antes de aposentado já serviu o Estado de Rondônia, quando pelo Decreto de 24 de junho de 1987, foi assessor das da SSP, no Governo Jerônimo Santana. Também, depois de aposentado, exerceu o cargo de Superintendente Adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania do Governo Valdir Raupp e o Cargo de Chefe de Gabinete da Deputada Rosária Helena, no restaria na desnecessidade de retornar ao trabalho como determina a decisão objurgada. 8) Aplicação do Princípio da Segurança Jurídica: Prazo decadência/prescricional: Ora, a possibilidade de anulação de atos administrativos não se podem perturbar indefinidamente sob pena de se ferir o princípio da segurança jurídica no bojo do Estado Democrático de Direito. Nossa melhor doutrina, aduz: "Cremos que, desde a vigência da Lei da Ação Popular o prazo prescricional das pretensões invalidantes da Administração Pública, no que concerne a seus atos administrativos é de cinco anos". (Silva, Almiro do Couto). Prescrição quinquenária da pretensão anulatória da administração pública com relação a seus atos administrativos. In: Revista de Direito Administrativo. Abr./junh. 1996. Rio de Janeiro, 204:21-31. De forma convergente quanto à razoabilidade desse prazo médio dos 5 anos, o Congresso Nacional elaborou a Lei nº 9.784/99 e, nela, estatuiu (artigo 54) que "o direito da Administração de Anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". Ademais, essa mesma lei, reguladora do processo administrativo federal, teve o mérito de também explicitar o subprincípio da boa-fé como obrigatória pauta de conduta administrativa, a teor do inciso IV do parágrafo único do artigo 2º, cujo "caput", também, determina a obediência da Administração Pública, dentre outros, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e segurança jurídica. Rui Barbosa – Criador dos Tribunais de Contas quando Ministro da Fazenda. O Aposentado, o Jubilado, o Reformado, o Pensionista do Tesouro, são credores da Nação por títulos definitivos, perenes e irretratáveis. A Jurisprudência não destoa, Excelências, vejamos, com a devida vênia: STF – AI 544486/RS – Rio Grande do Sul – Agravo de Instrumento – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 16.11.2005. Agte. (s) Estado do Rio Grande do Sul- Adv. (a/s): PGE-RS-Karina da Silva Brum e outro (a/s) Agdo. (a/s): Nilza Maria de Oliveira – Adv. (a/s): Nilda Catarina Ataíde Athanasio. "Servidor Público. Magistério Estadual. Aposentadoria. Cômputo do período de exercício de função, a qual não implica regência de classe, para o implemento da condição temporal necessária à obtenção da aposentadoria especial prevista para os integrantes da carreira do magistério. Princípios da boa-fé e segurança jurídica. À unanimidade, dera, provimento ao apelo. Excertos: Aplicação do princípio da segurança jurídica, enquanto subprincípio do Estado de Direito. Possibilidade de revogação de atos administrativos que não se pode estender indefinidamente. Poder anulatório sujeito a prazo razoável. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente

de ética jurídica. Aplicação nas relações jurídicas de direito público. Mandado de Segurança deferido. Presunção de legitimidade do ato administrativo praticado, que não pode ser afastada unilateralmente, porque é comum à Administração e ao particular". A posição consolidada na 2ª Turma desta Corte, mereceu, igualmente, a confirmação do Plenário no julgamento do MS nº 23.550, Red. para Acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJ 31.10.01. Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, "caput", do CPC). Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2005. Ministro Gilmar Mendes Relator. AI 527268 AgR/RS – Rio Grande do Sul – Ag. Reg. No Agravo de Instrumento – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 14.04.2008. 7) Aplicação do princípio da segurança jurídica, enquanto subprincípio do Estado de Direito. Possibilidade de revogação de atos administrativos que não se pode estender indefinidamente. Poder anulatório sujeito a prazo razoável. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. Ora, em decisões monocráticas, ministros do Supremo Tribunal Federal também vem indicando a obrigatoriedade de observância de prazo razoável para eventual anulação e/ou revisão de atos administrativos aperfeiçoados, inclusive pelo Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, as decisões proferidas no MS 26.353/DF, Relator Marco Aurélio, monocrática, DJ 3.8.2007; MS-MC 23.924/DF, DJ 18.6.2007; e MS-MC 26.405/DF, DJ 26.4.2007, ambas decisões monocráticas de relatoria do Ministro Cezar Peluso. Isso significa que o Tribunal de Contas da União, ao que parece, não pode, a pretexto de ilegalidade, determinar a supressão de vantagem do montante de proventos de aposentadoria (que foi por ele registrada e considerada legal há mais de dez anos), em face do princípio do Estado de Direito e seus subprincípios da segurança jurídica e proteção da confiança (nesse sentido: MS 22357, Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 04.06.04; MS 26118, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 21.09.06; MS 26010, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 01.08.06; MS 26406, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 23.02.07; MS 23393, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJ 21.02.07. Ante o exposto, defiro a liminar, para suspender os efeitos dos Acórdãos nºs 2266/2005 e 2329/2006 do Tribunal de Contas da União, até decisão final deste mandado de segurança. Comuniquem-se. Publique-se. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da República. Brasília, 20 de agosto de 2007. Ministro Gilmar Mendes Relator 1- Em mais uma dúzia de casos: 1) MS 27187 MC/DF – Distrito Federal – Medida Cautelar no Mandado de Segurança – Relator (a): Min. Celso de Mello – Julgamento: 07.03.2008. 2) AI 527268 AgR/RS – Rio Grande do Sul – Ag. Reg. no Agravo de Instrumento – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 14.04.2008. 3) MS 26775 MC/DF – Distrito Federal – Medida Cautelar no Mandado de Segurança – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 20.08.2007. 4) AI 556295/MG – Minas Gerais – Agravo de Instrumento – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 09.03.2007. 5) MS 26375 MC/DF – Distrito Federal – Medida Cautelar no Mandado de Segurança – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 21.02.2007. 6) MS 26382 MC/DF – Distrito Federal – Medida Cautelar no Mandado de Segurança – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 02.02.2007. 7) AI 533608/GO – Goiás – Agravo de Instrumento – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 29.09.2006. 8) AI 604592/MG – Minas Gerais – Agravo de Instrumento – Relator (a): Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 14.09.2006. 9) AI 617141/MG – Minas Gerais – Agravo de Instrumento – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 08.09.2006. 10) RE 452331/

CE – Ceará – Recurso Extraordinário – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Julgamento: 03.02.2006. 11) MS 27187/MC/DF – Distrito Federal – Medida Cautelar no Mandado de Segurança – Relator (a): Min. Celso de Mello – Julgamento: 07.03.2008 – Partes. 12) ADI 3104/DF – Distrito Federal – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Relator (a): Min. Carmem Lúcia – Julgamento: 26.09.2007 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Desta forma, requer o recorrente seja mantida incólume a concessão de sua aposentadoria originariamente concedida há quase 13 anos, por tratar-se de medida de lícito direito e irreprochável Justiça". Em seguida, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, passou a palavra ao Revisor, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, que apresentou voto nos seguintes termos: "Voto: 'I - Conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se a Decisão nº 93/200-2ª Câmara; II - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao ex-policial civil Antoninho Carlos Mathias, cadastro nº 71.020-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe com proventos relativos ao cargo imediata e hierarquicamente superior, efetuado por meio do Decreto s/nº de 4.12.1995, retificado pelo Decreto s/nº de 5.5.1997, publicado no D.O.E. nº 3.760 de 22.5.1997, com fundamento no artigo 232, inciso III, 'a' e §3º da Lei Complementar nº 68/92 combinado com o artigo 57 da Lei Complementar nº 58/92 e, ainda, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº 76/93, Estatuto da Polícia Civil; III - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-policial civil Antoninho Carlos Mathias, nos termos do artigo 49, III, 'b', da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que retifique o Decreto s/nº de 5.5.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.760 de 22.5.1997 relativamente ao enquadramento correto do Senhor Antoninho Carlos Mathias, aposentado como Delegado de Polícia de 2ª Classe, embora, com proventos de 3ª Classe na forma da Lei e da presente Decisão; V - Dar ciência deste Acórdão ao Órgão de Origem; VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acompanhou o voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; o **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou pela ilegalidade sem pronúncia de nulidade e registro do ato; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manteve o voto anteriormente proferido. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Revisor, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Após o relato, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** passou a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4899/06** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Auditoria nas áreas de Educação e Saúde – Exercício de 2006 – Responsáveis: Irandir Oliveira Souza - Prefeito Municipal - CPF nº 219.760.232-20 (Períodos de 1º/01/2006 a 10/02/2006 e 11/03/2006 a 04/08/2006); Braz Resende - Prefeito Municipal - CPF nº 040.509.592-91 (Período de 11/02/2006 a

10/03/2006 e 05/08/2006 A 28/11/2006), Jeane Maria da Cruz - Secretária Municipal de Educação - CPF nº 348.303.592-34 (Período de 1º/01/2006 a 07/08/2006), Marlei Bercho de Lucena - Secretária Municipal de Educação - CPF nº 340.493.392-34 (Período de 08/08/2006 a 28/11/2006), Marcos Ferreira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 536.248.749-34 (Período de 1º/01/2006 a 13/02/2006), Pedro Paulo de Carvalho - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 420.984.912-04 (Período de 15/02/2006 a 13/03/2006), Diane Maximila Ferreira - Secretária Municipal de Saúde - CPF nº 599.600.192-68 (Período de 14/03/2006 a 04/08/2006), Arnaldo Teixeira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 152.165.602-97 (Período de 11/08/2006 a 10/10/2006), Diorgenes Tadeu da Silva - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 588.608.432-00 (Período de 11/10/2006 a 28/11/2006). Voto: "I - Considerar ilegais os atos administrativos da presente Auditoria, abaixo discriminados, de responsabilidade dos Senhores IRANDIR OLIVEIRA SOUZA - Prefeito Municipal, nos períodos de 01/01/2006 a 10/02/2006 e 11/03/2006 a 04/08/2006 - CPF nº 219.760.232-20; BRAZ RESENDE - Prefeito Municipal nos períodos de 11/02/2006 a 10/03/2006 e 05/08/2006 a 28.11.2006 - CPF nº 040.509.592-91; JEANE MARIA DA CRUZ - Secretária Municipal de Educação no período de 01/01/2006 a 07/08/2006 - CPF nº 348.303.592-34; MARLEI BERCHO DE LUCENA - Secretária Municipal de Educação no período de 08/08/2006 a 28/11/2006 - CPF nº 340.493.392-34; MARCOS FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde no período de 01/01/2006 a 13/02/2006 - CPF nº 536.248.749-34; PEDRO PAULO DE CARVALHO - Secretário Municipal de Saúde no período de 15/02/2006 a 13/03/2006 - CPF nº 420.984.912-04; DIANE MAXIMILA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde no período de 14/03/2006 a 04/08/2006 - CPF nº 599.600.192-68; ARNALDO TEIXEIRA - Secretário Municipal de Saúde no período de 11/08/2006 a 10/10/2006 - CPF nº 152.165.602-97; DIORGENES TADEU DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde no período de 11/10/2006 a 28/11/2006 - CPF nº 588.608.432-00, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares, em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência: a) gerenciamento ineficaz dos Programas de Governo e dos recursos públicos destinados exclusivamente à saúde, resultando na falta de medicamentos e qualidade nos atendimentos dos serviços públicos à população, infringindo os Princípios da Legalidade e da Eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal de 1988), e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; b) não ter elaborado o Plano Municipal Decenal de Educação, infringindo o artigo 2º da Lei Federal nº. 10.172/2001, combinado com o artigo 212, § 3º, e artigo 214 da Constituição Federal; c) não ter anexado nos processos administrativos nºs. 0018/2002 e 1025/2004, ou arquivado nos setores responsáveis, as requisições constando os nomes dos beneficiários dos exames laboratoriais, infringindo o artigo 63, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64; d) por ter procedido o recrutamento de médicos plantonistas sem ter feito processo seletivo simplificado e sem a devida publicidade nos veículos de imprensa, infringindo o artigo 3º da Lei Federal 8.745, de 9/12/1993; e) por manter 04 (quatro) professores atuando nas turmas de 5ª a 8ª séries de forma indevida, já que não possuíam a formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena; f) ausência de Cardápio da alimentação escolar planejado e elaborado por nutricionista capacitado; infringindo os artigos 2º e 10º da Resolução/FNDE/CD/Nº 035/03, de 1º/10/

03, combinado com o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal; g) precariedade de alguns itens das instalações físicas, assim como dos procedimentos adotados nas escolas EMEF Benjamin Constant, EMEF Fernando de Azevedo, EMEI Rosalina Siqueira, EMEI Lenita S. B. Canuto, EMEF 22 de Dezembro, EMEI Rondominas, EMEI Maria Montessori, o artigo 37 (Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência), combinado com o artigo 208, inciso VII e § 2º, ambos da Constituição Federal, e item 1.3 - Objetivos e Metas do Ensino Infantil e item 2.3 - Objetivos e Metas do Ensino Fundamental, do documento anexo à Lei nº 10.172/01, de 09/01/01-Plano Nacional de Educação; h) não realização, por parte dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, de reuniões mensais para acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF, infringindo os princípios da Moralidade e Eficiência dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 5º da Lei Federal nº. 9424/96, de 24/12/96 e art. 4º da Lei Municipal nº. 782/97, de 24/06/1997; i) não realização, por parte dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de reuniões mensais para acompanhar e controlar a aplicação dos recursos da alimentação escolar, infringindo os princípios da Moralidade e Eficiência dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, § 6º, da Lei Municipal nº 521, de 30/12/94. II - Determinar ao atual gestor do Município de Ouro Preto do Oeste a adoção de medidas legais de modo a corrigir e prevenir a reincidência das falhas e irregularidades ocorridas nos autos, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; III - Dar ciência desta Decisão aos interessados; IV - Apensar os autos ao Processo de Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste referente, ao exercício de 2006". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3196/08** - Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Consulta sobre acumulação de remuneração. Voto: "I - Não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Valmir Carlos Matte, Vereador da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, com fundamento nos artigos 83 a 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno desta Corte), por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos aludidos dispositivos legais; II - Dar ciência desta Decisão ao interessado; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2880/05** (Processo de Origem nº 0618/01) - Interessado: Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 001/2001 - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 094/2003 - Recorrentes: Ademário Brás Pauli e José Mendes Ferreira Filho - Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima. Voto: "I - Preliminarmente, por ser tempestivo, adequado, cabível e ter sido interposto por pessoa legitimada, conhecer o Pedido de Reexame; II - Dar-lhe provimento, quanto ao mérito, ante a subsistência de parte das razões apresentadas, excluindo as multas aplicadas aos Senhores José Mendes Ferreira Filho e Ademário Braz Pauli, por meio do Acórdão nº. 94/2003, acostado às fls. 128/129 dos autos nº. 618/2001, proferido pela Segunda Câmara desta egrégia Corte de Contas; III - Considerar prejudicado o cumprimento das determinações exaradas no item II da Decisão nº.

104/2001 (fls. 87/88 do processo principal), visto que os responsáveis não foram regularmente notificados para atender aquelas prescrições e considerando, sobretudo, que a publicação daquele decum se consumou em data posterior à data prevista para entrega do bem, tornando inócua qualquer alteração contratual naquela oportunidade; IV - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; V - Proceder o arquivamento dos autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1785/08** - Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Consulta e **PROCESSO Nº 1461/07** - Interessado: Município de Buritis - Assunto: Denúncia sobre irregularidades nas contas do FUNDEF e FUNASA no Município de Buritis - Responsável: José Alfredo Volpi - Prefeito Municipal. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1932/96** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Exame da legalidade do ato de admissão por prazo determinado - Responsável: Orlandino Ragnini - Prefeito Municipal. Submetido à discussão, em consonância com a proposição apresentada pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, o Plenário decidiu adiar a discussão, na forma do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0744/96** - Interessada: Câmara do Município de Costa Marques - Assunto: Inspeção Ordinária convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao Acórdão nº 16/2005-Pleno - Responsáveis: Adonias Serrão de Castro Brito - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques - CPF nº 010.412.822-49 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Francisco Gonçalves Neto - Ex-Vereador - CPF nº 037.118.622-68 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Valdevino Ortins - Ex-Vereador - CPF nº 220.814.102-49 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Ademir Cassemiro da Silva - Ex-Vereador CPF nº 290.202.802-44 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Sílvio Batella Xavier - Ex-Vereador CPF nº 054.718.938-91 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Misac Peres dos Reis - Ex-Vereador CPF nº 104.689.002-68 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Claudete Nogueira de Assunção e Filhos - CPF nº 203.463.522-15 (espólio de Valdair Mariano Assunção - Ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Gerson Bernardino Seixas Júnior - Ex-Vereador - CPF nº 340.890.129-53 (Período: 1º.01 a 31.12.95), José Soares Neto - Ex-Vereador - CPF nº 106.588.072-34 (Período: 1º.01 a 31.12.95), Hernan Soares Ojopi - Ex-Vereador - CPF nº 106.579.322-72 (Período: 1º.01 a 31.12.95). Voto: "I - Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, decorrente do Acórdão nº 16/2005-Pleno, de responsabilidade do Senhor Vereador Adonias Serrão de Castro Brito, Presidente da Câmara do Município de Costa Marques, por grave infração à norma legal e prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, que resultaram em injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", §2º "a" da Lei Complementar nº 154/96; II - Julgar em débito nos termos do artigo 71, §3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, a importância abaixo destacada e indicada na conclusão do Relatório Técnico às fls. 1.059, de responsabilidade do Senhor Adonias Serrão de Castro Brito, Vereador-Presidente da Câmara do Município de Costa Marques; a) R\$ R\$ 3.035,70 (três mil, trinta e cinco Reais e setenta centavos) decorrentes de

recebimento de remuneração em valor maior do que o permitido por lei em descumprimento à Lei nº 8.880/94, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 036/92, conforme Relatório Técnico, fls. 946/964 dos autos; III - Julgar em débito nos termos do artigo 71, §3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, as importâncias abaixo destacadas, na proporção indicada na conclusão do Relatório Técnico às fls. 1.059, de responsabilidade do Senhor Adonias Serrão de Castro Brito, Vereador-Presidente da Câmara do Município de Costa Marques, solidariamente com os ex-Vereadores Francisco Gonçalves Neto, Valdivino Ortis, Ademir Cassemiro da Silva, Sílvio Batella Xavier, Misac Peres dos Reis, Claudete Nogueira de Assunção e filhos (espólio de Valdaír Mariano Assunção), Gerson Bernardino Seixas Júnior, José Soares Neto e Hernan Soares Ojopi: a) R\$ 7.725,09 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos) decorrentes de recebimento de remuneração em valor maior do que o permitido por lei, em descumprimento à Lei nº 8.880/94, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 036/92, na proporção indicada na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 1.059, conforme quadro a seguir: Vereadores: Vereador Adonias Serrão de Castro Brito - solidariamente com: Vereador Francisco Gonçalves Neto - R\$ 297,36; Vereador Valdivino Ortis - R\$ 523,74; Vereador Ademir Cassemiro da Silva - R\$ 896,25; Vereador Sílvio Batella Xavier - R\$ 970,36; Vereador Misac Peres dos Reis - R\$ 2.198,72; Claudete Nogueira de Assunção, e filhos (espólio de Valdaír Mariano Assunção) - R\$ 852,61; Vereador Gerson Bernardino Seixas Júnior - 648,88; Vereador José Soares Neto - R\$ 1.253,65; Vereador Hernan Soares Ojopi - R\$ 83,50; TOTAL = R\$ 7.725,07; IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Adonias Serrão de Castro Brito, Francisco Gonçalves Neto, Valdivino Ortis, Ademir Cassemiro da Silva, Sílvio Batella Xavier, Misac Peres dos Reis, Claudete Nogueira de Assunção e filhos (espólio de Valdaír Mariano Assunção), Gerson Bernardino Seixas Júnior, José Soares Neto e Hernan Soares Ojopi; recolham aos Cofres do Município os valores consignados nos itens II e III "a", deste Voto, que deverão ser devidamente atualizados a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; V - Multar o Senhor Adonias Serrão de Castro Brito, ex-Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial, nos termos artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II do Regimento Interno desta Corte; VI - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Adonias Serrão de Castro Brito, recolha o valor da multa, devidamente atualizada, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97; VII - Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor Sílvio Batella Xavier, referente ao débito de R\$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 242,59 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), que serão corrigidas desde a data

de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do artigo 34 e §§ 2º e 5º da Resolução nº 046/TCE-RO-2007; VIII - Determinar que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e que as parcelas subseqüentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar o comprovante dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recolhimento de cada parcela, que deverá ser efetuado à conta do Tesouro Municipal; IX - Determinar que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens, IV, VI e VIII deste Acórdão, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96; X - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; XI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1243/01** (Apenso nºs: 1304, 1305, 1956, 2314, 4198, 3222, 3673, 3757, 4219, 4599/2000; 0170 e 0392/2001) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Vale do Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Quitação de Débito - Requerente: João Rodrigues de Souza - CPF nº 577.022.097-04. Voto: "I - Dar Quitação ao Senhor João Rodrigues de Souza, quanto ao débito consignado no item III do Acórdão nº 08/05-2ª Câmara e ao cumprimento da Decisão nº 147/05-2ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado e ao Secretário de Estado da Fazenda para que adote providências no sentido de extinguir a cobrança judicial; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0510/03** - Interessado: Município de Seringueiras - Assunto: Representação contra possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Mista de Saúde do Município de Seringueiras - Responsáveis: Joaquim Domingos Boaria - Prefeito Municipal, Valdemir Sebastião Constantino - Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I - Conhecer da denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Medicina e quanto ao mérito, julgá-la improcedente; II - Recomendar ao Prefeito do Município de Seringueiras que não permita a utilização de bens do patrimônio municipal por servidor sem a devida habilitação, sob pena de descumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, insculpidos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal; III - Dar ciência deste Acórdão ao Conselho Regional de Medicina e à Prefeitura do Município de Seringueiras; IV - Arquivar os autos, após os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0703/03** (Apenso nº 1154/03) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial em Representação do Ministério Público ao contrato de nº 229/PGE-2002 - Responsável: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - CPF nº 351.164.126-87 - ex-Secretária de Estado da Educação. Voto: "I -

Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial realizada no Contrato de nº 229- PGE/02, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, ex-Secretária de Estado da Educação, com supedâneo ao artigo 16, III, b, da Lei Complementar 154/96; II - Multar a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, ex-Secretária de Estado da Educação, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), nos termos do art. 55, II, LC 154/96 c/c artigo 19, parágrafo único da LC 194/97/TCE-RO; III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE o valor consignado no item II deste voto, devidamente atualizado, nos termos dos artigos 30, 31, III, a, e 33 do Regimento Interno; IV - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno c/c com artigo 27, II, da LC nº 154/96; V - Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, que na execução dos contratos de sua responsabilidade, observe as obrigações contratuais, a fim de evitar a reincidência das impropriedades, o que pode resultar em julgamento irregular das Contas, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar 154/96; VI - Dar ciência desta decisão aos interessados; VII - Sobrestar os presentes autos na Secretaria-Geral das Sessões, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I - Julgar regular a Tomada de Contas Especial realizada no Contrato nº 229-PGE/02, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, ex-Secretária de Estado da Educação, com fulcro no artigo 16, I, "a" da Lei Complementar nº 154/96; II - Dar ciência desta decisão aos interessados; III - Após os trâmites legais, arquivem-se os autos", tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanhou o voto do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** invocou o artigo 154, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, para proferir o voto de desempate na primeira Sessão a que comparecer. **PROCESSO Nº 2414/07** (Processo de Origem nº 2039/05 - Apenso nºs 1066, 1099, 1065, 135, 943, 909/05; 1646, 4900, 3324, 4798/04; 2066, 3450, 3325, 1051, 3233, 4902, 4796, 1333, 3195, 3179, 4707/04 e 3281/03) - Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Recurso de Revisão ao Parecer Prévio nº 124/2005-Pleno - Recorrente: Edmilson Maturana da Silva - ex-Prefeito do Município de Vale do Anari. Voto: "I - Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Edmilson Maturana da Silva, por ser incabível contra Parecer Prévio prolatado em processo de Prestação de Contas, à luz do que dispõem o artigo 34 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; II - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III - Arquivar os autos, após os procedimentos regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0801/08** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Auditoria referente ao exercício de 2007

– Responsável: Jucélis Freitas de Souza – CPF nº 203.769.794-53 – Secretário. Voto: “I – Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 4909/4997, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0866/08** – Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – CPF nº 203.769.794-53 – Secretário. Voto: “Arquivar o processo sem análise do mérito, por perda de objeto”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4524/98** – Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda – Assunto: Inspeção Especial – Verificar a Regularidade de Grupos de Trabalho – Responsáveis: Valdir Raupp de Matos – ex-Governador – CPF nº 074.399.979-72, José de Almeida Júnior – ex-Secretário Chefe da Casa Civil – CPF nº 516.094.288-20, Arno Voigt – CPF nº 144.196.120-15 – ex-Secretário de Estado da Fazenda. Voto: “I – Arquivar os autos, em decorrência da ausência de elementos que comprovem a ocorrência de dano ao Erário; II – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2465/07** (Processo de Origem nº 3649/00) – Interessado: José Dantas – CPF nº 011.633.962-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia – Pedido de Reexame à Decisão nº 235/2007-2ª Câmara – Recorrente: José Dantas – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto por José Dantas, servidor inativo do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, por atender os pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão nº 235/2007 – 2ª Câmara, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0800, de 20.07.07; II – Dar conhecimento desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração e ao interessado; III – Determinar a continuidade do rito processual após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0455/08** (Processo de origem nº 1072/03 – Apenso nºs 0591, 0932, 1512, 1935, 2649, 2688, 3113, 3557, 3944, 4384, 4815, 4951/02; 0198, 1167 e 1388/03) – Interessado: Câmara do Município de Nova Mamoré – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 092/2007-1ª Câmara – Recorrente: Airisvaldo Figueiredo de Araújo – CPF nº 286.715.892-34 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Airisvaldo Figueiredo de Araújo, por atender aos pressupostos

de admissibilidade recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 092/07-1ª Câmara; II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para as providências”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0579/07** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – Assunto: Contrato nº 060/06/GJ/DER/RO – Responsáveis: Newton Hideo Nakayama, Romero Silva Cabra, Empresas: Guiso Construções e Terraplanagem Ltda. e GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. Voto: “I – Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 1404/1427, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0809/94** (Apenso nºs 3388/98, 1246/94, 1241, 1234, 1242, 1235, 1236, 1413, 1912, 1970, 2250, 2504 e 1659/93) – Interessada: Câmara do Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1993 – Pedido de Quitação de Débito – Requerente: Genival Alves Vieira – Ex-vereador. Voto: “I – Conceder Quitação de Débito em favor de GENEVAL ALVES VIEIRA, CPF nº 380.512.657-34, tendo em vista o integral pagamento do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão nº 39/96 alterado pelo Acórdão nº 55/97, devendo ser expedido os respectivos Termos de Quitação de Débito, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Município de Jaru; III – Retornar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que se dê prosseguimento ao feito quanto aos demais responsáveis, Senhores Ulisses Borges de Oliveira, Zenildo Ferreira dos Santos, Rildo Ferreira Filho, Marcos Artur Machado, Ferdinando Pandolfi, Delmário de Santana Souza, Teobaldo Martins Pinto, José Alves, Luiz Antônio Claudiano Silva, Wanderley Antônio Araújo, Leir Márcio Ferreira Carmo e José Amauri dos Santos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2464/07** (Processo de Origem nº 2502/95 – Apenso nº 1743/07) – Interessado: Antoninho Carlos Mathias – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia – Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara – Recorrente: Secretaria de Estado da Administração – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: “Extinguir o processo por tratar-se de ofício de mero expediente encaminhado em resposta à comunicação feita por esta Corte e não de Pedido de Reexame como foi recepcionado, devendo o Ofício nº 3353/GAB/SEAD/2007 ser juntado ao Processo nº 2502/95”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0986/07** (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos)

– Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Noemi Brizola Ocampos – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: “Extinguir o processo por perda de objeto por restar caracterizada a litispendência em relação ao Recurso de Reconsideração autuado sob nº 3660/07 de autoria de Noemi Brizola Ocampos, com fundamento no artigo 301, inciso V e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Processo Civil”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0988/07** (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Rubens Gilmar da Costa – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: Extinguir o processo por perda de objeto por restar caracterizada a litispendência em relação ao Recurso de Reconsideração autuado sob nº 3361/07 de autoria de Rubens Gilmar da Costa, com fundamento no artigo 301, inciso V e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Processo Civil”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3359/07** (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Luiz Fernando Serigueli – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: “I – Excluir o recorrente, LUIZ FERNANDO SERIGHELLI, do rol dos responsáveis no item X, do Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara, abrindo-se novo prazo para que apresente sua defesa quanto às irregularidades a si imputadas nos autos do Processo nº 1265/00/TCE-RO referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, devendo os autos retornar ao Relator Originário para a expedição do respectivo Mandado de Audiência e demais providências cabíveis; II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3360/07** (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Noemi Brizola Ocampos – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: “I – Excluir a recorrente, Senhora Noemi Brizola Ocampos, do rol dos responsáveis nos itens VII e XVII, do Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara, abrindo-se novo prazo para que apresente sua defesa quanto às irregularidades a si imputadas nos autos do Processo nº 1265/00/TCE-RO referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, devendo os autos retornar ao Relator Originário para a expedição do respectivo Mandado de Audiência e demais providências cabíveis; II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3361/07** (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Recurso

de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Rubens Gilmar da Costa – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: “I – Excluir o recorrente, Senhor Rubens Gilmar da Costa, do rol dos responsáveis no item VII, do Acórdão nº 59/2006-2ª Câmara, abrindo-se novo prazo para que apresente sua defesa quanto às irregularidades a si imputadas nos autos do Processo nº 1265/00/TCE-RO referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, devendo os autos retornar ao Relator Originário para a expedição do respectivo Mandado de Audiência e demais providências cabíveis; II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0488/08** (Processo de Origem nº 0184/97 – Apenso nº 3788/06) – Interessado: Odete Maria de Jesus Gomes – Assunto: Pensão – Embargos de Declaração à Decisão nº 114/07–Pleno – Recorrente: Odete Maria de Jesus Gomes. Voto: “I – Conhecer do Embargo de Declaração interposto pela Senhora Odete Maria de Jesus Gomes por atender aos requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, DAR PROVIMENTO, reformando-se a Decisão nº 114/2007–Pleno e a Decisão nº 178/2006-1ª Câmara, que passarão a ter a seguinte redação: “a) Considerar legal e conceder registro ao Ato Concessório de Pensão mensal vitalícia à Senhora Odete Maria de Jesus Gomes (viúva), beneficiária do Senhor Agmar de Souza Gomes, ex-prefeito de Ouro Preto do Oeste, consubstanciado no Decreto Municipal nº 3994/PMOPO/96 (fls. 33), publicado no Diário Oficial do Estado nº 3972, em 03.11.1997, com fulcro no artigo 1º da Lei Municipal nº 108 de 10 julho de 1986, nos termos do artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, inciso II e artigo 56 do Regimento Interno, por todos os fatos e fundamentos jurídicos lançados nos autos; b) Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; c) Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1396/06** (Apenso nºs 3799/04, 1036, 1870, 2313, 2342, 2749, 3043, 3180, 3766, 3772, 5464, 3832, 4268, 5161, 5779, 6145/05, 0102, 0241, 0466, 0758, e 0759/06) – Interessado: Município de Nova Mamoré – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Cumprimento de Decisão nº 155/2006–Pleno – Responsável: José Brasileiro Uchôa – Prefeito. Voto: “I – Considerar cumprida as determinações impostas nos itens I, II, III e IV da Decisão nº 155/2006 – Pleno; II – Dar Conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2097/08** – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Consulta sobre a possibilidade da conversão de licença prêmio não gozada em pecúnia. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1857/07** – Interessado: Município de Cabixi – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: José Rozário Barroso – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar

que as contas de gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Cabixi, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Rosário Barroso, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Determinar ao Prefeito do Município de Cabixi que adote medidas evitando reincidir no não envio a esta Egrégia Corte do Relatório Anual que dispõe sobre as medidas de combate à evasão e sonegação de tributos de competência do Município, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1851/07** – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Executivo do Município do Município de Alta Floresta do Oeste, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Valdoir Gomes Ferreira, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Divisão de Expediente, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1428/04** – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Pedido de Quitação de Débito ao Acórdão nº 36/2008-1ª Câmara – Requerente: Danise Rosani Cassol. Voto: “I – Conceder quitação de débito em favor da Senhora Danise Rosani Cassol, CPF 283.925.152-34, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 36/2008, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência deste Acórdão à interessada; III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1043/08** (Apenso nºs 3262/06; 2210/07, 2276/07 e 2086/07) – Interessado: Município de Colorado do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Mirian Donadon Campos – Prefeita Municipal. Voto: “Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Colorado do Oeste, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Senhora Mirian Donadon Campos, Prefeita Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0765/08** – Interessado:

Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial para apuração de Denúncia relativa à possíveis irregularidades em Contrato – Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 80 do Regimento Interno desta Corte; II – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; III – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, incisos I e II, e na Resolução Administrativa nº 005/96, artigo 19, incisos I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico; IV – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1059/08** (Apenso nºs 3250/06; 2262/07, 2071/07 e 2196/07) – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal. Voto: “Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Alta Floresta do Oeste, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Valdoir Gomes Ferreira, Prefeito Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2695/08** (Processo de Origem nº 3053/01 – Apenso nºs 2714, 2715, 2716, 3240, 3239 E 3238/00; 0156, 0158, 007, 006, 157 e 3052/01) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cujubim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 07/2005-1ª Câmara – Recorrente: João Becker. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Revisão, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, dar provimento ao mesmo, isentado o Senhor João Becker da responsabilidade pelas contas do exercício de 2000 do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim; II – Anular o Acórdão nº 07/2005-1ª Câmara, que julgou irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim, exercício de 2000; III – Julgar Regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cujubim, exercício de 2000, de responsabilidade do Senhor Álvaro Luiz Alves, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, dando quitação plena ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; IV – Dar ciência deste Acórdão aos interessados; V – Arquivar os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2722/08** (Processo de Origem nº 3600/99) – Interessado: Antônio Francisco Gomes de Castro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Pedido de Reexame à Decisão nº 137/2008-1ª Câmara – Recorrente: Antônio Francisco Gomes de Castro – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: “I – Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Antônio Francisco Gomes de Castro, CPF nº 175.114.707-00, por não atender

ao pressuposto da admissibilidade recursal previsto no Parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 154/96; II – Retornar os autos à Secretaria Geral das Sessões para dar prosseguimento ao acompanhamento da Decisão nº 137/2008-2ª Câmara, referente aos autos principais e posterior encaminhamento ao Relator; III – Dar conhecimento desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e ao interessado; IV – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1605/07** (Processo de Origem nº 1032/01 – 169 Apenso) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 066/06-2ª Câmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo – Revisor: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: “I – considerar nulos os itens XIII e XIV do Acórdão nº 066/2006, ante a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista a imputação de débito em desfavor dos Senhores Joselito Ferreira Novaes e Elza Maria dos Santos que, antes do esgotamento de todas as vias existentes para efetiva citação pessoal, foram citados por edital, e, por conseguinte, considerados revéis; II – encaminhar os autos de Prestação de Contas (Proc. nº 01032/01) e respectivos apensos ao Gabinete do Relator Originário para reiniciar a instrução, reinstaurando o procedimento citatório; III – sobrestar os autos deste Recurso de Reconsideração interposto por Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, junto à SGCE, a fim de que sejam analisados no momento oportuno; IV – determinar à Secretaria Geral das Sessões, que eventuais recursos, por prevenção, sejam distribuídos a esta Relatoria, a fim de que sejam analisados em conjunto com o presente recurso de reconsideração; V – dar conhecimento desta Decisão ao recorrente e demais interessados”. Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2598/08** - Interessada: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta referente Solicitação de Abono de Permanência para Aposentadoria Voluntária. Voto: “I – Não conhecer da consulta, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a teor do disposto no artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visto estar desacompanhada de parecer do Órgão de Assistência Técnica e/ou Jurídica da autoridade consulente; II – Dar conhecimento desta Decisão à autoridade consulente e encaminhar cópia do inteiro teor do relatório; III – Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou o relato não constante de pauta, que foi deferido, do **PROCESSO Nº 1865/07** - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 - Responsável: Mirian Donadon Campo - Prefeita Municipal. Voto: “I – Considerar que as contas de gestão fiscal da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Mirian Donadon Campos, Prefeita Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal

dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Determinar à Prefeita do Município de Colorado do Oeste que, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) adequar as previsões de metas à realidade Municipal, para que nos próximos exercícios não ocorra disparidade entre os valores previstos e os realizados; b) adequar o montante da despesa com pessoal no 2º semestre de 2007 para que não exceda 90% (noventa por cento) do limite; III – Dar ciência desta Decisão à interessada; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2992/08** (Processo de Origem nº 3239/03) - Interessado: Sidrônio Timóteo e Silva - Assunto: Aposentadoria - Recurso de Revisão à Decisão nº 142/2008-1ª Câmara - Recorrente: Sidrônio Timóteo e Silva. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 25 minutos, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Senhores Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **HUGO COSTA PESSOA**, bem como o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA**. Verificada a existência de quorum, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou aberta a reunião e determinou ao

Secretário Geral das Sessões, que procedesse a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade. O Presidente comunicou ao Conselho Superior de Administração que na Reunião de hoje, serão analisados os seguintes assuntos: I – Projeto de Resolução que Regulamenta a Concessão de Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – Outros assuntos. Quanto ao item I, processo nº 3455/08, que trata sobre o Projeto de Resolução que Regulamenta a Concessão de Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e que tem como Relator o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, que pediu vistas dos autos para melhor estudo, apresentou proposta de Resolução sobre o assunto. Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, aprovou o Projeto de Resolução que Regulamenta a Concessão de Auxílio Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a proposta apresentada pelo Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. O Presidente comunicou ao Conselho Superior de Administração que o Projeto de Resolução referente ao Código de Ética dos Membros e Servidores da Corte, foi distribuído, em Plenário, por sorteio, ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, o qual, entendeu que tal matéria deve ser trazida ao Conselho Superior de Administração para deliberação, pelo Corregedor, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Razão pela qual, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, determinou ao Secretário Geral das Sessões que providenciasse a convocação para a próxima Reunião do Conselho Superior de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, às 10 horas e 15 minutos, e, para constar, eu, _____, Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER P. P. DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M.P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2721/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 103/08/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
DECISÃO Nº 224/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão nº 103/2008/SUPEL/RO, da Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos consta. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, decide:

I - **Preliminarmente**, no âmbito dos exatos limites do presente processo, declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei Estadual nº 1801/08 por conflitar com as disposições contidas nos artigos 3º, IV; 5º “caput”; 37 “caput” e 196 da Constituição Federal, nos termos da Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal;

II – **Por consequência, considerar ILEGAL** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/08, deflagrado para a contratação de empresa operadora de plano de saúde para atender aos servidores públicos do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, ante a afronta aos artigos 3º, IV; 5º “caput”; 37 “caput” e 196 da Constituição Federal;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, Senhor **Valdir Alves da Silva**, que anule o Edital de Licitação nº 103/08/SUPEL/RO, **fixando o prazo de 30 (trinta) dias** para que faça a devida comprovação perante este Tribunal;

IV – **Informar** à Administração que, sob a ótica desta Corte de Contas, a Lei Estadual nº 1.891/08 está em desconformidade com a Constituição Federal, por ofender os princípios descritos no item I, razão pela qual os atos praticados sob sua égide serão tidos por ilegais.

V – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e EDILSON DE SOUSA SILVA (Voto Substitutivo); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator – Voto Vencido), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 30 de outubro de 2008. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro designado para redigir a Decisão na forma do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte (Voto Substitutivo)

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator
(Voto Vencido)

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/PREGÃO/08 PROCESSO Nº 10757/SEMADEA/2008

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, tipo (logurteira, salgadeira, depósito (bojo), carrinho para receber o leite, tina (Balde p/ leite), lira (Cortador de massa) e prensa de ferro manual p/ farinha de mandioca.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. **Envio das propostas do dia 16/12/2008 das 10h30min às 10h00min do dia 30/12/2008. Início da Sessão Pública virtual será às 10h15min (Horário de Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Sala do Pregão desta Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 12 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/PREGÃO/08 PROCESSO Nº 10587/SEMSAU/2008

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos fitoterápicos, (Suplementos vitamínicos, isoflavona, lecitina de soja, ginkgo biloba, espinheira santa, óleo de semente de linhaça, castanha da índia e guaco).

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro (a) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme edital e anexo. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 11h00min (horário local) do dia 29/12/2008**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Rua Rio Madeira, 3617 Setor Institucional centro. A cópia do Edital do Pregão, estará disponível aos interessados por meio do acesso ao site: <http://www.ariquemes.ro.gov.br>, na Sala de Sessão do Pregão, desta Prefeitura Municipal de Ariquemes em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, fone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 12 de dezembro de 2008.

Franklin Moreira Duarte
Pregoeiro - PMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/PREGÃO/08 PROCESSO Nº 1767/SEMCOG/2008 REGISTRO DE PREÇOS 17/PREGÃO/08

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para aquisição e implantação de equipamentos com sistema integrado de dados, voz e imagem via à rádio pela internet.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise pelo TCE/RO das peças que compõem o processo, encaminhada através do ofício de nº. 066/GCRM-2008, fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão

Eletrônico tipo menor preço por lote, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas das 09:00 horas do dia 18/12/2008 às 14:00 horas do dia 30/12/2008. **Início da Sessão Pública virtual será às 15:00 horas (horário Brasília) do dia 30/12/2008.** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão desta Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 7:30 às 13:30 horas. Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 15 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/PREGÃO/08 PROCESSO Nº 10621/SEMOSP/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza urbana, tais como: Varrição manual de vias urbanas pavimentadas, capinação manual, pintura de meio-fio e serviço de roço de grama. A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. **Envio das propostas do dia 17/12/2008 das 09:30 às 13:30 horas do dia 30/12/2008. Início da Sessão Pública virtual será às 14:00 horas (horário Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão desta Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 7:30 às 13:30 horas (horário local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 15 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

PREFEITURA DE CACOAL DECRETO Nº 3374-A/PMC/2008 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 2200/BRANCO/2006, especialmente pela Lei 1.082/PMC/00 e suas respectivas alterações;

Considerando a necessidade de preenchimento da respectiva vaga constante do quadro efetivo dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado com carga horária de 40 horas semanais:

CARGO PROFESSOR “II”
FABIO AUGUSTO FERRI

Art. 2º O nomeado tomará posse pessoalmente, perante a Secretária de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal, Lei nº. 1.082/PMC/00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 25 de setembro de 2008.

Sueli Aragão
Marcelo Vagner Pena Carvalho
Prefeita Municipal
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171

Câmara Municipal do Interior

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO.

ATIVOS VEREADORES

NOME:	FUNÇÃO:
JOÃO LUIS CAMATA	VEREADOR-PRESIDENTE
JONES MATHEUS PIONTE	VEREADOR VICE-PRESIDENTE
ALDOMAR FELISMINO DA SILVA	VEREADOR 1ª SECRETÁRIO
HERCILIA BARBOSA FERREIRA	VEREADORA 2ª SECRETÁRIA
ELIONALDO GUIMARÃES DOS SANTOS	VEREADOR
ELI VAZ	VEREADOR
JAIR DA SILVA MENDES	VEREADOR
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	VEREADOR
JOSÉ VIEIRA BEZERRA	VERADOR
JUAREZ CARLOS DA SILVA	VERADOR (SUPLENTE)

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS:

NOME:	FUNÇÃO:
ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
(EMPRESTADO DA PREFEITURA)	
ALGACIR DE VITTO	ASSISTENTE JURIDICO
EDVALDO RODRIGUEUS BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ELISÂNGELA SILVA DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JAIR CORDEIRO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
JOÃO JOAQUIM RAMOS	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA
JUAREZ DOMINGOS DA ROCHA	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA
IZABEL VARGAS PINA VIANA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

SERVIDORES COMISSIONADOS:

NOME:	FUNÇÃO:
ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO DE CONT. ADM. E
FINANCEIRA ALGACIR DE VITTO	ASSESSOR JURIDICO
EDVALDO RODRIGUEUS BARRETO	CHEFE DE PROTOCOLO
JAIR CORDEIRO	COORDENADOR GERAL

INATIVOS

NOME:	FUNÇÃO:
VICENTE VIEIRA BRAGA	GENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA (AUXILIO DOENÇA)

Institutos Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alvorada D'Oeste - RO

Relação dos Servidores Ativos do SAAE/ALO
Em 31.12.2008

Adão Avelino de Oliveira	Ass. Especial
Adelino Alves Martins	Ass. Especial
Alexandre Peixoto de Alencar Filho	Op. de ETACarlos
Alberto Rodrigues	Op. de ETA
Carlos Miguel de Araújo	Diretor
Hilton Gums	Op. ETA
Izac Raimundo Carvalho (afastamento)	Motorista
Jaime Ribeiro da Rocha	Vigia
João da Conceição de Souza	Vigia
José de Almeida da Silva	Tec.saneamento
Jose de Souza Coelho	Op. de ETA
Jose Ribeiro da Rocha	Vigia
Luzinete Barros da Silva	Tec. Cont.
Marcos Antonio Barros (afastamento)	Encanador
Milton Jose de Souza (afastamento)	Op. de ETA
Nildo José Peixoto	Ass. Especial
Romilson Aparecido dos Reis	Ass. Especial
Solange Cardoso de Oliveira	Agente Adm.
Ubaldo Oliveira e Silva Costa	Ass. Especial
Wilson Lourenço da Silva	Encanador
Lotados Na Prefeitura	
Heleno Conrado Perussi	Aux. Serv. Ge.
Lucilaine de Oliveira Porto Silva	Agente Adm.
Maria Ilda Ferreira Mello	Ag. Limpeza
OBS: Nao houver Servidor inativo em 31.12.2008	

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DECRETO Nº 2466/08

REVOGA O DECRETO Nº 2459, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2459, de 27 de agosto do corrente ano, que concedeu aposentadoria voluntária por idade ao servidor senhor **JOAO MARINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 257.532.311-87 pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, ocupante do cargo de Lubrificador de Máquinas e Viaturas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2489/08

“EXTINGUE COTA INDIVIDUAL DE PENSÃO POR MORTE PAGA A JÉSSICA CAROLINE FURTADO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR DEUSDÍ SÉRVIO FURTADO E DETERMINA O RATEIO PROPORCIONAL ENTRE OS DEMAIS PENSIONISTAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 106, II da Lei Municipal nº 591/2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.181/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 45, I c/c artigo 106, inciso II, da Lei Municipal nº 591/GP/00, alterada pela Lei nº 1181/2007 e conforme Processo Administrativo nº 110/IPRAM/1998, **DECRETO** extinto o pagamento da cota-parte da pensão por morte do servidor **DEUSDÍ SÉRVIO FURTADO**, falecido aos 25/04/1998, conforme lavrado no Livro nº C-007, às fls. 151, sob o nº 2705, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Pimenta Bueno/RO, paga à **JÉSSICA CAROLINE FURTADO**.

Art. 2º - Determino que o valor da cota-parte extinta seja revertido em favor dos pensionistas remanescentes **BEATRIZ MIRANDA** e **DEUSDÍ RENOIR SARMENTO FURTADO**, conforme determina o art. 104, parágrafo único, da Lei Municipal nº 591/GP/00, alterada pela Lei nº 1181/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Agenildo Alves Soares
Presidente do IPRAM

Ineditoriais

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

A empresa MARGEN S/A., CNPJ: 09.377.997/0010-69 torna público que requereu no SEDAM-RO o pedido de ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL para operação do frigorífico localizado na Rodovia RO-010, Km 02, zona rural, no município de Rolim de Moura estado de Rondônia.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A empresa MARGEN S/A., CNPJ: 09.377.997/0010-69 torna público que requereu no SEDAM-RO o pedido da Renovação da Licença de Operação do frigorífico localizado na Rodovia RO-010, Km 02, zona rural, no município de Rolim de Moura estado de Rondônia.

DECISÃO COREN-RO Nº 007/2008.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referente ao exercício de 2009, por pessoas físicas e jurídicas, vinculadas ao COREN-RO.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia/COREN-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 263/2001;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária em sua Reunião Extraordinária do dia 04 de novembro de 2008;

DECIDE:

Art. 1º - As anuidades referente ao exercício de 2009 devidas por Pessoas Físicas e Jurídicas, serão fixadas em REAL, nos termos da presente norma.

Art. 2º - Os valores das anuidades do exercício de 2009 para os Profissionais de Enfermagem do quadro I, II e III com respectivos descontos, sem parcelamento, serão as seguintes;

QUADRO I

C A T E G O R I A	Anuidade de 2009	Janeiro 15 %	Fevereiro 10 %	Março 05 %
Enfermeiro	193,07	164,10	173,76	183,41
Téc. Enfermagem	123,73	105,17	111,35	117,43
Aux. Enfermagem	103,06	87,60	92,75	97,90

Art. 3º - As anuidades dos Profissionais de Enfermagem referente ao exercício de 2009, poderão ser parceladas em até 02 (duas) vezes, sem descontos de acordo com os quadros II e III.

QUADRO II

C A T E G O R I A	Janeiro	Fevereiro
Enfermeiro	96,53	96,53
Téc. Enfermagem	61,86	61,86
Aux. Enfermagem	51,53	51,53

QUADRO III

C A T E G O R I A	Fevereiro	Março
Enfermeiro	96,53	96,53
Téc. Enfermagem	61,86	61,86
Aux. Enfermagem	51,53	51,53

Art. 4º - As anuidades do exercício de 2009, para Pessoas Jurídicas, será a do quadro IV, com respectivos descontos e sem parcelamento.

QUADRO IV

CATEGORIA	Anuidade	Janeiro 15%	Fevereiro 10%	Março 05%
Ambulatórios e Instituições de Ensino Médio	237,53	201,90	213,77	225,65
Pessoa Jurídica (Até 10 leitos e Ambulatórios)	237,53	201,90	213,77	225,65
Pessoa Jurídica (Acima de 10 Leitos) e Instituição de Ensino Superior - I.E.S	324,77	276,05	292,93	308,53

Art. 5º - O pagamento das referidas anuidades será efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia/COREN-RO, até 31 de março de 2009, no caso de pagamento após o vencimento, incidirá sobre o mesmo multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção da taxa selic.

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, após homologação do COFEN e sua publicação na Imprensa Oficial. Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2008.

Dr. Francisco Carlos Oliveira Morais
COREN-RO nº 79101
Presidente
Dr. Diogo Nogueira do Casal
COREN-RO nº 24089
Secretário

DECISÃO COREN-RO N.º 008/2008.**Estabelece a tabela de valores de taxas e emolumentos cobradas aos profissionais de enfermagem e Pessoa Jurídicas.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia/COREN-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001;

CONSIDERANDO ainda Decisão da Plenária em sua Reunião Extraordinária do dia 04 de novembro de 2008;

DECIDE:

Art. 1º - Os valores de taxas e emolumentos cobrados aos profissionais de enfermagem e inscrição de Pessoa Jurídica ficam fixados nos seguintes valores:

Inscrição Pessoa Jurídica	89,52
Inscrição/Renovação Autorização (Dec. COREN-RO Nº 039/95)	79,03
Estágio extra Curricular e Transferência	54,06
Inscrição Definitiva/Franquia Provisória/Especialização (Q-III)	54,06
Inscrição Definitiva/Franquia Provisória/Especialização (Q-II)	60,78
Inscrição Definitiva/Franquia Provisória/Especialização (Q-I)	81,44
Expedição de Carteira de Autorização "Dec. COREN-RO Nº 039/95"	40,32
Expedição de Carteira Profissional	40,32
Expedição 2ª via de Carteira Profissional	40,32
Certidão de Responsabilidade Técnica	61,83
Taxa de Expediente	12,00
Taxa de Certidões Diversas para Profissionais	10,00
Taxa de Certidões Diversas para demais interessados	30,00

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, após homologação do COFEN e sua publicação na Imprensa Oficial. Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2008.

Dr. Francisco Carlos Oliveira Morais
COREN-RO nº 79101
Presidente
Dr. Diogo Nogueira do Casal
COREN-RO nº 24089
Secretário

OCIDENTAL INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES S/A

C.N.P.J. – MF 04.777.678/0001-36

N.I.R.E. – 113.0000.047-1

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
REALIZADAS EM 29/08/2008.

DATA, HORA, LOCAL : Em 29/08/2008 às 15:00 horas, na Sede Social, na Rua São Sebastião, 2.200, Bairro Areia Branca, CEP 78.913-970, Porto Velho (RO).
EDITAL DE CONVOCAÇÃO : No Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos dias 22, 23 e 24/07/2008, nas páginas 56, 68 e 40, Caderno Ineditoriais, respectivamente e no Jornal "Diário da Amazônia", nos dias 22, 23 e 24/07/2008, nas páginas 3, 3 e 3, Caderno Classificados, respectivamente. QUORUM : Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas em livro próprio. MESA : Srs. Renato de Paula Simões e Petrônio Augusto Pinheiro Filho, respectivamente, Presidente e Secretário. DELIBERAÇÕES : Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos :

I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA : (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/07, que foram publicadas de acordo com o que determina a Lei; (2) Fixação da remuneração anual dos administradores em até R\$590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais); (3) Ratificar o pagamento realizado em 2007 referente a participação dos administradores no lucro de 2006, no valor de R\$369.032,37 (Trezentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e trinta e sete centavos); (4) Aprovar a distribuição de dividendos sobre o lucro de 2007, no valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais); (5) Eleger para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, com mandato até 30/06/2009, todos acionistas, a seguir qualificados os Srs. RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, natural de Manaus/AM, solteiro, nascido em 03/05/1954, administrador de empresas, C.P.F. nº. 034.593.142-49, Cédula de Identidade nº. 0.166.185-0 - SSP/AM, residente e domiciliado na Avenida Cel. Teixeira, 21, aptº. 1301, Edifício Mediterrâneo, Ponta Negra, Município de Manaus/AM, CEP 69030-480 - PRESIDENTE; JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, C.P.F. nº. 055.042.362-15, Cédula de Identidade nº. 1558734-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 299, aptº. 1401, Edifício Diamond Tower, Campina, Município de Belém/PA, CEP 66017-090; PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, C.P.F. nº. 136.309.702-49, Cédula de Identidade nº. 0534712-2 - SSP/AM, residente e domiciliado na Alameda Alaska, nº. 04, aptº. 401, Edifício Crystal, Parque Residencial Itaporanga II, Ponta Negra, Município de Manaus/AM, CEP 69.037-057; ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, C.P.F. nº. 002.008.322-04, Cédula de Identidade nº. 0107659-0 - SSP/AM,

residente e domiciliado na Avenida Efigênio Sales, 2467, Casa 282, Aleixo, Município de Manaus/AM, CEP 69060-020, ELVIO LUPO JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, C.P.F. nº. 863.132.158-34, Cédula de Identidade nº. 5.482.087-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Moras, 238 – aptº. 41, Município de São Paulo/SP, CEP 05434-020; OSWALDO ORSOLIN, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, economista, C.P.F. nº. 034.987.868-49, Cédula de Identidade nº. 2911852-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Lopes de Azevedo, 154, Casa 1, Jardim Everest, Município de São Paulo/SP, CEP 05603-000 e JOSÉ WILSON ARMANI PASCHOAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, C.P.F. nº. 277.400.998-72, Cédula de Identidade nº. 3.705.842-SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus, 530, aptº. 91, Indianópolis, Município de São Paulo/SP, CEP 04087-000 - CONSELHEIROS. Todos os Conselheiros acima qualificados, e presentes neste ato, declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, da Lei nº. 10.406/02; (6) Eleger para compor a **DIRETORIA EXECUTIVA** os Srs. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, natural de Manaus/AM, divorciado, advogado, C.P.F. nº. 601.951.937-68, Cédula de Identidade nº. 612.466 - SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Rio Javari, 200, Edifício Saint Cyr, aptº. 700, N. S. das Graças, Município de Manaus/AM, CEP 69.053-110 - DIRETOR PRESIDENTE; GLAUCO CRUZ PINTO, brasileiro, natural de Manaus/AM, solteiro, nascido em 10/08/1962, economista, C.P.F. nº. 185.971.142-15, Cédula de Identidade nº. 0.488.546-5 - SSP/AM, residente e domiciliado na Avenida Via Láctea, Conj. Morada do Sol, 1086, aptº. 502, Aleixo, Município de Manaus/AM, CEP 69060-085 - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO; MARCUS VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado em regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, C.P.F. nº. 433.502.917-91, Cédula de Identidade 5363914-SSP/PA, residente e domiciliado na Estrada BR Indaiá, 1025, Lote 104, Flores, Município de Manaus/AM, CEP 69048-750 - DIRETOR COMERCIAL e FRANCISCO DE SOUZA ALVES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado em regime de comunhão total de bens; engenheiro eletrônico; C.P.F. nº. 606.566.627-00, Cédula de Identidade nº. 3.029.638 – SSP/RJ, residente e domiciliado na Alameda Itália, 31, Jardim Europa, Ponta Negra, Município de Manaus/AM, CEP 69.037-019 – DIRETOR INDUSTRIAL, com mandato até 30/06/2009, os quais presentes neste ato, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, da Lei nº. 10.406/02.

II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA : (1) Elevação do Capital Social de R\$19.981.035,14 (Dezenove milhões, novecentos e oitenta e um mil, trinta e cinco reais e quatorze centavos) para R\$23.539.106,79 (Vinte e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos) com a incorporação dos seguintes recursos : Reserva de Incentivos Fiscais de ICMS – R\$1.918.770,53 (Um milhão, novecentos e dezoito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), Reserva Redução IRPJ – R\$1.110.438,57 (Um milhão, centos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e Reserva Legal – R\$528.862,55 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); (2) Validar todos os atos praticados, no período de 01/07/2008 a 29/08/2008, pela Diretoria Executiva; (3) Aprovar a destituição do Diretor Administrativo Financeiro, Sr. RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO,

brasileiro, natural de Manaus/AM, casado em regime de comunhão total de bens, técnico em contabilidade, C.P.F. nº. 026.287.242-00, C.I. nº. 0.112.171-5 - SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Paraíba – Conj. Abílio Nery, Q/F, C/5, Adrianópolis, Município de Manaus/AM, CEP 69.057-590, ficando o mesmo autorizado a sacar o saldo da conta vinculada do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), junto a Caixa Econômica Federal; (4) Alterar o § 3º, do Art. 6º, do Capítulo III – Administração, para aumentar o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva de 01 (um) ano para 01(um) ano e 06 (seis) meses; (5) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto, do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação : “Artigo 5º. - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$23.539.106,79 (Vinte e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos), representado por 267.637 (Duzentas e sessenta e sete mil e seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas.”, e o “Artigo 6º. § 3º. - O mandato de ambos os órgãos será de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, e se estenderá até a data da Assembléia Geral Ordinária que se realiza a cada ano, devendo os mesmos permanecer em suas funções até a posse de seus sucessores.”. A presente ATA é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Porto Velho (RO), 29 de agosto de 2.008.

RENATO DE PAULA SIMÕES

Presidente

PETRONIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO

Secretário

REPETIÇÃO-AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 014/2008/CREA/RO

PROCESSO Nº 680/2008/CREA/RO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA/RO**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/RO, instituída pela Portaria nº 071/2008/CREA-RO, torna público que encontra-se autorizada a realização de licitação na modalidade CONVITE-EDITAL Nº 014/2008, do tipo menor preço global a contratação de empresa especializada em Cerimonial e Eventos para prestação de serviços, abrangendo: locação de salão social para recepção até 700 (setecentas) pessoas, decoração ambiente, Cerimonial, Buffet e serviços de limpeza, para atuar na solenidade de “Posse do Presidente do CREA-RO conforme especificações contidas no Edital e sua errata, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterações posteriores e as normas do EDITAL, estarão afixados suas respectivas cópias no quadro de avisos, para consulta de qualquer interessado, bem como, poderão ser adquiridos na sede do CREA/RO, município de Porto Velho/RO no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, que terá sua realização no **dia 22 de dezembro de 2008, às 09:30 hs**, na Sede do CREA/RO à Rua Elias Gorayeb, nº 2910, Bairro Liberdade, em Porto Velho/RO, onde as proponentes deverão entregar seus envelopes, que serão abertos às 09h40hs do mesmo dia e no mesmo local.

Comissão Permanente de Licitações/CREA-RO